



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

CÓPIA EXTRAÍDA DE AUTOS DIGITAIS

Processo: 86610/22

Assunto: REPRESENTAÇÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

Índice de Peças

1. 001 - Termo de Autuação
2. 002 - [CÓPIA] Ofício nº 1-22 - CAUD
3. 003 - [CÓPIA] Quadro de Recomendações Passíveis de Determinações
4. 004 - [CÓPIA] Relatório de Auditoria
5. 005 - [CÓPIA] Despacho nº 344-22 - GP
6. 006 - [CÓPIA] Informação nº 822-22 - DP
7. 007 - Termo de Distribuição
8. 008 - Despacho
9. 009 - Informação
10. 010 - Certidão de Publicação DETC
11. 011 - Ofício de contraditório
12. 012 - AR do Ofício OCN - 471-2022 - DP
13. 013 - Certidão de Decurso de Prazo
14. 014 - Instrução
15. 015 - Parecer
16. 016 - Despacho
17. 017 - Certidão de Publicação DETC
18. 018 - Ofício de contraditório
19. 019 - AR do Ofício OCN - 2231-2022 - DP
20. 020 - Recibo de Petição Intermediária - 736751-22, de 30-11-22
21. 021 - Petição (oficio_300_2022_Contraditorio)
22. 022 - Outros Documentos (PROJETO_DE_LEI_N_127)
23. 023 - Outros Documentos (AUTO_DE_INFRACAO_02_2022CARLOS)
24. 024 - Outros Documentos (AUTO_DE_INFRACAO_03_2022_GEANY_VONIJONE)
25. 025 - Outros Documentos (Extrato_contrato_CTMGEO_Contrato_179_202)
26. 026 - Outros Documentos (notificacao_cartorio_Geany)
27. 027 - Outros Documentos (RELATORIO_DE_ATIVIDADES_MEDIANEIRA_PR)
28. 028 - Instrução
29. 029 - Parecer
30. 030 - Acórdão
31. 031 - Ciência de Decisão
32. 032 - Certidão de Publicação DETC
33. 033 - Certidão de trânsito em julgado
34. 034 - Informação
35. 035 - Despacho
36. 036 - Despacho

1. 001 - Termo de Autuação



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE AUTUAÇÃO

Processo Nº: 8661-0/22

Assunto: REPRESENTAÇÃO

Data protocolização: 08/02/2022

Data hora autuação: 08/02/2022 18:13

Sujeitos do Processo			
Papel	Nome	CPF/CNPJ	Procuradores
Representante	COORDENADORIA DE AUDITORIAS		
Entidade	MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA	76.206.481/0001-58	

Peças do Processo

Ofício nº 1/22 - CAUD

Quadro de Recomendações Passíveis de Determinações

Relatório de Auditoria

Despacho nº 344/22 - GP

Curitiba, 08/02/2022 18:42

Documento assinado digitalmente

JOSÉ FELIPE DE OLIVEIRA

Matrícula Nº 518468

2. 002 - [CÓPIA] Ofício nº 1-22 - CAUD



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COORDENADORIA DE AUDITORIAS

Ofício nº 1/22-CAUD

Curitiba, 1º de fevereiro de 2022

Assunto: Representação

Senhor Presidente,

Em atenção ao Despacho 3628/21-GP (autos 67709-4/21) e ao disposto nos arts. 5º, XLII, 259-A, parágrafo único, 267-A, § 1º e art. 277, §3º, ambos do Regimento Interno - RI, e, ainda, ao Acórdão nº 3081/20, decisão que aprovou o PAF 2021, remeto a Vossa Excelência Proposta de Representação das recomendações com caráter de determinação que exigem providências ao exato cumprimento da lei.

A Proposta de Representação que ora se encaminha decorre de fiscalização desempenhada pela Coordenadoria de Auditorias, na área da Receita Pública, que compõe os trabalhos do Plano Anual de Fiscalização de 2021 deste Tribunal.

Ressalta-se que, decorrente também desse trabalho, foi protocolada a Proposta de Homologação de Recomendações - Processo nº 67709-4/21 – onde constam as recomendações propriamente ditas, formuladas e encaminhadas nos termos do art. 267-A, §§ 2º e 3º, do RI.

Nesta oportunidade, apresenta-se o “Quadro de Determinações – Auditoria em Receita Pública – PAF 21” em cujo conteúdo estão destacadas as recomendações oriundas de achados que, na conclusão da equipe de auditoria, representam ilegalidades que demandam a adoção imediata de providências necessárias ao exato cumprimento da lei, conforme previsto no art. 267-A, §1º, do RI.

Do exposto, sugere-se:

i- autuação e distribuição deste procedimento como Representação, nos termos dos art. 277 do Regimento Interno;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Em anexo, seguem o Quadro de Determinações – Auditoria em Receita Pública – PAF 21 e os Relatórios de Auditoria que fundamentaram as sugestões de determinação aqui apresentadas. Ressalta-se necessidade de observância dos

dispositivos da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados – por parte de todos aqueles que venham a figurar como interessados deste processo.

Paulo Costa Carvalho
Gerente do Projeto de Auditoria
Mat. 52.138-8

Fernando Humberto Angulski de Lacerda
Gerente de Auditorias e Inspeções I
Mat. 51.942-1

Elizandro Natal Brollo
Coordenador de Auditorias - CAUD
Mat. 51.711-9

Excelentíssimo Senhor **FABIO DE SOUZA CAMARGO**
Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná

3. 003 - [CÓPIA] Quadro de Recomendações Passíveis de Determinações



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Auditorias - CAUD

QUADRO DE RECOMENDAÇÕES PASSÍVEIS DE DETERMINAÇÕES – AUDITORIA EM RECEITA PÚBLICA – PAF 2021

As recomendações passíveis de determinações abaixo elencadas foram assim entendidas pela equipe por representarem providências a serem tomadas pelos fiscalizados para adequação aos comandos normativos indicados no enunciado de cada uma delas, já que foram constatadas impropriedades no curso da auditoria, retratadas nos respectivos achados. Desta forma, propõe-se o encaminhamento mediante a instauração de Proposta de Representação, conforme o art. 267-A, §1º, do RI.

Achado – Defasagem entre os valores venais base para o lançamento do IPTU e os valores venais de mercado dos imóveis urbanos do Município			
Recomendação passível de determinação 1.1			
<p>Considerando a inobservância ao art. 33 da Lei Federal nº 5.172/1966, aos arts. 29 e 30 da Portaria MCid nº 511, de 07 de dezembro de 2009 e ao art. 11 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, determina-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 5º, do Regimento Interno, que adote(m), no prazo de 12 meses, nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a(s) seguinte(s) providência(s), com vistas ao fortalecimento da arrecadação local dos tributos imobiliários e à promoção da justiça fiscal e social, com o tratamento isonômico dos contribuintes:</p> <ul style="list-style-type: none">- Realizar estudo técnico estatístico com a nova estimativa de valores venais para os imóveis localizados no perímetro urbano municipal como base para a elaboração da nova PGV, e;- Atualizar a legislação que regulamenta a Planta Genérica de Valores (PGV) - com base em estudo técnico estatístico de dados de mercado - de modo que os valores venais dos imóveis urbanos do Município retratados pelo instrumento sejam compatíveis com os valores que os imóveis alcançariam em operações de compra e venda à vista, em condições normais do mercado imobiliário. <p>O cumprimento da determinação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação da lei - em sentido estrito - atualizada da Planta Genérica de Valores (PGV), sustentada em estudo estatístico específico que estima os valores venais para os imóveis localizados no perímetro urbano do Município, sob responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador Interno(a) a fim de verificar a implementação da(s) medida(s) indicada(s).</p>			
Município	Responsável pelo atendimento da Determinação da Fiscalização	Controlador(a) interno(a)	Achado do Relatório Individual
Almirante Tamandaré	Gerson Denilson Colodel, CPF nº ***.118.***-**, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, ou quem vier a substituí-lo	Carlos Roberto Zilli, CPF nº ***.501.***-** - Controle	Consultar achado nº 2 no Relatório Fiscalização nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Auditorias - CAUD

		Interno	47/2021 – CAUD.
Araucária	Hissam Hussein Dehaini, CPF nº ***.850.***-**, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, ou quem vier a substituí-lo	Luiz Carlos Cruz Moreira, CPF nº ***.424.***-** - Controle Interno	Consultar achado nº 2 no Relatório Fiscalização nº 48/2021 – CAUD.
Assis Chateaubriand	Valter Aparecido Souza Correia, CPF nº ***.968.***-**, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, ou quem vier a substituí-lo	Adelmo Santos, CPF nº ***.914.***-** - Controle Interno	Consultar achado nº 2 no Relatório Fiscalização nº 15/2021 – CAUD.
Campo Largo	Mauricio Roberto Rivabem, CPF nº ***.772.***-**, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, ou quem vier a substituí-lo	Danilo Hein, CPF nº ***.885.***-** - Controle Interno	Consultar achado nº 2 no Relatório Fiscalização nº 44/2021 – CAUD.
Jaguariaíva	Alcione Lemos, CPF nº ***.819.***-**, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, ou quem vier a substituí-lo	Edson da Silva Napier, CPF nº ***.538.***-** - Controle Interno	Consultar achado nº 2 no Relatório Fiscalização nº 49/2021 – CAUD.
Medianeira	Antônio Franca Benjamim, CPF nº ***.522.***-**, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, ou quem vier a substituí-lo	Aguinaldo Bodanesse, CPF nº ***.620.***-** - Controle Interno	Consultar achado nº 2 no Relatório Fiscalização nº 13/2021 – CAUD.
Palotina	Luiz Ernesto Giacometti, CPF nº ***.293.***-**, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, ou quem vier a substituí-lo	Jeferson Fernando de Jesus, CPF nº ***.007.***-** - Controle Interno	Consultar achado nº 2 no Relatório Fiscalização nº 45/2021 – CAUD.
Paranavaí	Carlos Henrique Rossato Gomes, CPF nº ***.428.***-**, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, ou quem vier a substituí-lo	Carlos Alberto Vieira, CPF nº ***.344.***-** - Controle Interno	Consultar achado nº 2 no Relatório Fiscalização nº 16/2021 – CAUD.
Pitanga	Maicol Geison Callegari Rodrigues Barbosa, CPF nº ***.260.***-**, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, ou quem vier a substituí-lo	Oswaldo Rachele, CPF nº ***.478.***-** - Controle Interno	Consultar achado nº 2 no Relatório Fiscalização nº 14/2021 – CAUD.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Auditorias - CAUD

Achado - A PGV adotada no Município carece de respaldo legal.

Recomendação passível de determinação 2.1

Considerando a inobservância ao art. 150 da Constituição da República Federativa do Brasil e ao art. 97 da Lei Federal nº 5.172/1966, determina-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adote(m), no prazo de 12 meses, nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a(s) seguinte(s) providência(s), com vistas a segurança jurídica dos lançamentos tributários referentes ao IPTU:

- Implantar a legislação que regulamenta a Planta Genérica de Valores (PGV) - com base em estudo técnico estatístico de dados de mercado - de modo que os valores venais dos imóveis urbanos do Município retratados pelo instrumento sejam compatíveis com os valores que os imóveis alcançariam em operações de compra e venda à vista, em condições normais do mercado imobiliário.

O cumprimento da determinação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação da lei - em sentido estrito - atualizada da Planta Genérica de Valores (PGV), sustentada em estudo estatístico específico que estima os valores venais para os imóveis localizados no perímetro urbano do Município, sob responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador Interno(a) a fim de verificar a implementação da(s) medida(s) indicada(s).

Município	Responsável pelo atendimento da Determinação da Fiscalização	Controlador(a) interno (a)	Achado do Relatório Individual
Almirante Tamandaré	Gerson Denilson Colodel, CPF nº ***.118.***-**, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, ou quem vier a substituí-lo	Carlos Roberto Zilli, CPF nº ***.501.***-** - Controle Interno	Consultar achados nº 2 e 3 no Relatório de Fiscalização nº 47/2021 – CAUD.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Auditorias - CAUD

Achado – Constituição inadequada dos créditos de ISSQN relativos aos serviços de registros públicos, cartorários e notariais

Recomendação passível de determinação 3.1

Considerando a inobservância ao art. 1º da Lei Complementar nº 116/2003 e ao art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000, determina-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 5º, do Regimento Interno, que adote(m), no prazo de 6 meses, nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a(s) seguinte(s) providência(s), com vistas à redução do inadimplemento e ao fortalecimento da arrecadação dos tributos de competência municipal e à promoção da justiça fiscal e social, com o tratamento isonômico dos contribuintes:

- Instaurar procedimento fiscal, para os créditos indicados na amostra, a fim de apurar a regularidade dos valores declarados e recolhidos a título de ISSQN pelas serventias extrajudiciais do Município, e promover o lançamento retroativo dos créditos que não foram adequadamente constituídos, respeitando-se o período decadencial. Adverte-se que a atuação negligente da Administração Fazendária, materializada na omissão do dever de lançar o crédito tributário, pode configurar-se como improbidade administrativa, na medida em que representa prejuízo ao erário.

O cumprimento da determinação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação do procedimento fiscal instaurado com objetivo de apurar o ISSQN devido pelas serventias extrajudiciais e por meio de documentos que comprovem o lançamento retroativo dos créditos que não foram adequadamente constituídos, tais como ficha financeira ou extrato de lançamento dos contribuintes, sob responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador Interno(a) a fim de verificar a implementação da(s) medida(s) indicada(s).

Município	Responsável pelo atendimento da Determinação da Fiscalização	Controlador(a) interno(a)	Achado do Relatório Individual
Almirante Tamandaré	Gerson Denilson Colodel, CPF nº ***.118.***-**, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, ou quem vier a substituí-lo	Carlos Roberto Zilli, CPF nº ***.501.***-** - Controle Interno	Consultar achado nº 4 no Relatório Fiscalização nº 47/2021 – CAUD.
Araucária	Hissam Hussein Dehaini, CPF nº ***.850.***-**, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, ou quem vier a substituí-lo	Luiz Carlos Cruz Moreira, CPF nº ***.424.***-** - Controle Interno	Consultar achado nº 3 no Relatório Fiscalização nº 48/2021 – CAUD.
Assis Chateaubriand	Valter Aparecido Souza Correia, CPF nº ***.968.***-**, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, ou quem vier a substituí-lo	Adelmo Santos, CPF nº ***.914.***-** - Controle Interno	Consultar achado nº 3 no Relatório Fiscalização nº 15/2021 – CAUD.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Auditorias - CAUD

Campo Largo	Mauricio Roberto Rivabem, CPF nº ***.772.***-**, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, ou quem vier a substituí-lo	Danilo Hein, CPF nº ***.885.***-**-** - Controle Interno	Consultar achado nº 3 no Relatório Fiscalização nº 44/2021 – CAUD.
Jaguariaíva	Alcione Lemos, CPF nº ***.819.***-**, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, ou quem vier a substituí-lo	Edson da Silva Napier, CPF nº ***.538.***-**-** - Controle Interno	Consultar achado nº 3 no Relatório Fiscalização nº 49/2021 – CAUD.
Medianeira	Antônio Franca Benjamim, CPF nº ***.522.***-**, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, ou quem vier a substituí-lo	Aguinaldo Bodanesse, CPF nº ***.620.***-**-** - Controle Interno	Consultar achado nº 3 no Relatório Fiscalização nº 13/2021 – CAUD.
Palotina	Luiz Ernesto Giacometti, CPF nº ***.293.***-**, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, ou quem vier a substituí-lo	Jeferson Fernando de Jesus, CPF nº ***.007.***-**-** - Controle Interno	Consultar achado nº 3 no Relatório Fiscalização nº 45/2021 – CAUD.
Paranavaí	Carlos Henrique Rossato Gomes, CPF nº ***.428.***-**, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, ou quem vier a substituí-lo	Carlos Alberto Vieira, CPF nº ***.344.***-**-** - Controle Interno	Consultar achado nº 3 no Relatório Fiscalização nº 16/2021 – CAUD.
Pitanga	Maicol Geison Callegari Rodrigues Barbosa, CPF nº ***.260.***-**, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, ou quem vier a substituí-lo	Oswaldo Rachele, CPF nº ***.478.***-**-** - Controle Interno	Consultar achado nº 3 no Relatório Fiscalização nº 14/2021 – CAUD.
Rio Negro	James Karson Valerio, CPF nº ***.174.***-**, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, ou quem vier a substituí-lo	Jerusa Cleres Hack, CPF nº ***.208.***-**-** - Controle Interno	Consultar achado nº 3 no Relatório Fiscalização nº 17/2021 – CAUD.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Auditorias - CAUD

Recomendação passível de determinação 3.2

Considerando a inobservância ao art. 1º da Lei Complementar nº 116/2003, ao art. 9º do Decreto Lei nº 406/1968 e ao art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000 e à ADI 3089/STF, determina-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 5º, do Regimento Interno, que adote(m), no prazo de 6 meses, nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a(s) seguinte(s) providência(s), com vistas à redução do inadimplemento e ao fortalecimento da arrecadação dos tributos de competência municipal e à promoção da justiça fiscal e social, com o tratamento isonômico dos contribuintes:

- Atualizar dispositivo do Código Tributário Municipal (Artigo 62, da Lei Complementar nº 81/2006) de modo a impedir a possibilidade de os serviços de registros públicos, cartorários e notariais (item 21.01 da lista anexa) optarem pela apuração do ISSQN sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte (regime de alíquota fixa), e; enquadrar, apurar e lançar o ISSQN sobre os serviços de registro públicos, cartorários e notariais com base no regime do ISSQN por homologação.

O cumprimento da determinação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de a) lei excluindo a possibilidade de os serviços de registros públicos, cartorários e notariais apurarem o ISSQN sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte (regime de alíquota fixa), e b) documentação que comprove o enquadramento e o lançamento do ISSQN devido pelo cartório com base no regime de homologação, tais quais a ficha financeira ou extrato de lançamento do ISSQN a partir do exercício de 2021, sob responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador Interno(a) a fim de verificar a implementação da(s) medida(s) indicada(s).

Município	Responsável pelo atendimento da Determinação da Fiscalização	Controlador(a) interno(a)	Achado do Relatório Individual
Palotina	Luiz Ernesto Giacometti, CPF nº ***.293.***-**, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, ou quem vier a substituí-lo	Jeferson Fernando de Jesus, CPF nº ***.007.***-** - Controle Interno	Consultar achado nº 3 no Relatório Fiscalização nº 45/2021 – CAUD.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Auditorias - CAUD

Tabela de Anexos

As evidências relacionadas aos achados expostos no Quadro de Determinações estão disponibilizadas, por município, nos endereços eletrônicos (links) da tabela abaixo:

Município	Link
Almirante Tamandaré	https://tcepr4-my.sharepoint.com/:g/personal/caud_tce_pr_gov_br/Emd24W7j5UIJvDctLJzuHcwB6vwnPgyie5Eu0yIzi_RfKw?e=Qjl6UV
Araucária	https://tcepr4-my.sharepoint.com/:g/personal/caud_tce_pr_gov_br/EvGhOoO00bNBtMbclXxCqNQBADVeF3IMe4-Wx66a-8jEbA?e=8B3V3j
Assis Chateaubriand	https://tcepr4-my.sharepoint.com/:g/personal/caud_tce_pr_gov_br/EjCSi59D3YJLsgY_3LBQby0BJdpspf32HZmzP--yQsB4Yw?e=Slajmh
Campo Largo	https://tcepr4-my.sharepoint.com/:g/personal/caud_tce_pr_gov_br/EkiHB5T44l1EoZE_zyy4KdAB5kkjEZSJoeb6FWm9UyqomQ?e=g7xABT
Jaguariaíva	https://tcepr4-my.sharepoint.com/:g/personal/caud_tce_pr_gov_br/Ep_hjQ8yn0VGpi1HYjcY9UQBJTJCTRKioHv-dV6CvIvcaw?e=aPqlhd
Medianeira	https://tcepr4-my.sharepoint.com/:g/personal/caud_tce_pr_gov_br/EIF7Kfwjo4VLvDhWiJPpJWABb0U6czqzB5dCcnfb4rLcSA?e=ggrwqT
Palotina	https://tcepr4-my.sharepoint.com/:g/personal/caud_tce_pr_gov_br/EiExzjllvitNjilu14pefPcB7sa3Bp7ks1X9RzsrYzkUWA?e=wJ49e4
Paranavaí	https://tcepr4-my.sharepoint.com/:g/personal/caud_tce_pr_gov_br/EntnCSLHbGhErKqEjsqfvk4B6-ONH8X9R4yTJnUP9kKuag?e=U3Dj09
Pitanga	https://tcepr4-my.sharepoint.com/:g/personal/caud_tce_pr_gov_br/EgAOWhieRtpDh9iljZFY9jYB7-7WAdOTo4PZyx1nN_oSJg?e=iiS46h
Rio Negro	https://tcepr4-my.sharepoint.com/:g/personal/caud_tce_pr_gov_br/Etl0svpmxeRKoGSFNGa2UJwBUzv9JbryhR1bWeFhg39A7w?e=uX3AX4



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Auditorias - CAUD

Curitiba, 01 de fevereiro de 2022.

Elaborado por:

Paulo Costa Carvalho
Gerente do Projeto de Auditoria
Mat. 52.138-8

Revisado e aprovador por por:

Fernando Humberto Angulski de Lacerda
Gerente de Auditorias e Inspeções I
Mat. 51.942-1

Elizandro Natal Brollo
Coordenador de Auditorias - CAUD
Mat. 51.711-9

4. 004 - [CÓPIA] Relatório de Auditoria

RECEITA PÚBLICA 2021

PLANO ANUAL DE FISCALIZAÇÃO

MEDIANEIRA

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 13/2021 - CAUD**PAF 2021: AUDITORIA – RECEITA**

Objetivo: Avaliar a gestão da receita pública municipal, especificamente quanto à constituição do IPTU, ISSQN, do ITBI e os procedimentos administrativos tributários correlatos.

Usuários previstos: Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná; Câmara de Vereadores dos municípios auditados; Ministério Público Estadual; Administração Municipal e população dos municípios auditados.

Tipo de trabalho: Relatório direto.

Nível de asseguração: Asseguração razoável quanto ao escopo abrangido pelos procedimentos de auditoria planejados.

Ato de designação: Acórdão n.º 3081/20 – publicado no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná n.º 2417/2020, de 06/11/2020; Portaria n.º 276/2021 – publicada no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná n.º 2492/2021, de 05/03/2021; e art. 175–I, do Regimento Interno.

Período de realização da auditoria: 09/02/2021 – 05/10/2021

Equipe de planejamento da auditoria do programa de fiscalização da receita pública:

Servidor	Matrícula	Lotação
Fernando Humberto Angulski de Lacerda	51.942-1	CAUD
Flávio José Friedrich	51.248-6	CAUD
Guilherme Hansen Faraj	51.453-5	CAUD
Luiz Henrique Luersen Junior	52.174-4	CAUD
Paulo Costa Carvalho	52.138-8	CAUD
Pedro Rafael Liparotti Chaves	51.329-6	CAUD

Equipe de execução da auditoria

Servidor	Matrícula	Lotação
Flávio José Friedrich	51.248-6	CAUD
Luiz Henrique Luersen Junior	52.174-4	CAUD
Paulo Costa Carvalho	52.138-8	CAUD

Município auditado:

Município	CNPJ	REPRESENTANTE	CPF
Medianeira	76.206.481/0001-58	Antônio Franca Benjamim	***.522.***_**

SUMÁRIO

1	Introdução.....	3
1.1	Motivação	4
1.2	Objetivos e Escopo.....	5
1.3	Metodologia	7
2	Visão geral do tema.....	12
2.1	Contextualização	12
2.2	Perfil da arrecadação tributária do Município.....	17
3	Resultado da execução do trabalho	20
3.1	Achados.....	20
4	Conclusão.....	44
5	Encaminhamentos Gerais.....	47

1 INTRODUÇÃO

1. O objetivo da auditoria é avaliar a gestão da receita pública municipal, com foco na avaliação dos procedimentos relacionados à constituição dos impostos municipais (IPTU, ISS e ITBI) e no exame da legalidade e dos fluxos dos controles relacionados às rotinas administrativas tributárias, incluindo aspectos da concessão de incentivos ou benefícios dos quais decorram renúncias de receitas.

2. A auditoria integra o Plano Anual de Fiscalização – PAF -2021, (Acórdão n.º 3081/2020-TCE/PR).

3. O artigo 142 do Código Tributário Nacional estabelece a competência da administração tributária para realizar o lançamento dos tributos e a fiscalização dos contribuintes, realizando os trabalhos de verificação de ocorrência do fato gerador da obrigação tributária, cálculo do montante devido, identificação do sujeito passivo e, a depender do caso, aplicação das penalidades cabíveis.

4. Com a vigência da Lei Complementar nº 101/00, a eficiência na gestão tributária ganhou especial relevância ao dispor sobre normas de finanças públicas voltadas ao equilíbrio das contas, colocando a gestão da receita no mesmo patamar da despesa. Além disso, a lei institui como requisito essencial da responsabilidade de gestão fiscal a implementação e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência do ente federativo.

5. Observa-se, dessa forma, que os municípios possuem os instrumentos disponíveis para incrementar a arrecadação dos recursos necessários à execução de seus programas de governo. Uma gestão tributária eficiente aumenta a receita própria, atenuando a dependência dos repasses da União e do Estado, e amplia a capacidade de gasto municipal, disponibilizando assim mais recursos para a prestação de serviços públicos à população.

6. Nessa esteira, ganha importância a devida instituição, previsão e arrecadação dos impostos de competência municipal, conferida pelo artigo 156 da Constituição Federal, responsáveis pela maior parcela da arrecadação direta dos municípios como também pela garantia da sua autonomia financeira.

7. Portanto, diante da relevância dos impostos municipais para a gestão eficiente da receita pública municipal, definiu-se como eixo central desta fiscalização a avaliação dos aspectos relacionados à constituição do IPTU, do ISSQN e do ITBI, sem menosprezar a avaliação dos seus elementos acessórios, os procedimentos administrativos tributários.

8. Observa-se que, em virtude da vigência das medidas de restrição de circulação para contenção da pandemia do COVID-19, os trabalhos de auditoria se deram de forma remota. O resultado da fiscalização no Município de Medianeira passa a ser exposto neste Relatório de Auditoria

1.1 MOTIVAÇÃO

9. As fontes de financiamentos dos municípios dividem-se em receitas arrecadadas diretamente e em transferências constitucionais, legais ou voluntárias, oriundas dos Estados e da União. Os dados extraídos do Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal (SIM-AM) apontam que a maioria expressiva dos municípios paranaenses dependem dessa segunda fonte: 74% da Receita Corrente Líquida (RCL) consolidada dos municípios, em 2019¹, são provenientes de transferências de outros entes.

10. O índice de autonomia financeira (receita tributária total/despesas correntes) reafirma a dimensão da dependência dessas transferências: o volume de receitas diretamente arrecadadas pelos municípios paranaenses é suficiente para a cobertura, em média, de apenas 29%² das despesas necessárias à manutenção do aparato público.

11. Como agravante, o contexto excepcional imposto pela pandemia do novo coronavírus e os seus reflexos na economia, impactou negativamente nos níveis de produção, comércio, emprego e renda o que repercutiu, conseqüentemente, na arrecadação de tributos federais e no volume de repasses por meio do Fundo de Participação dos Municípios – FPM. Estudo³ realizado pela Confederação Nacional dos Municípios (dados da Secretaria do Tesouro Nacional) corrobora essa afirmação, na medida em que constatou, no exercício de 2020, a redução no nível de repasses em 7% quando comparado com 2019, já descontados os efeitos da inflação.

12. Desta forma, ganha ainda mais importância a adoção, por parte dos municípios, de medidas que visem o incremento na arrecadação das receitas de sua competência, assim como ganha relevância a atuação dos órgãos de controle externo no sentido de assegurar a eficiência e a regularidade da gestão fiscal municipal.

13. A despeito desta função, por anos os órgãos de controle tenderam a alocar seus esforços na fiscalização da execução das despesas públicas, carecendo de uma atuação consolidada dos Tribunais de Contas na fiscalização das receitas e das renúncias de receitas públicas.

14. Esse cenário, predominante em todo o território nacional, motivou a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil - ATRICON a aprovar a Resolução nº 6/2016, a qual dispôs sobre as diretrizes de controle

¹ Optou-se por utilizar os dados do exercício de 2019 por conta de pendências no envio das remessas do SIM-AM referente ao exercício de 2020 de 57 municípios.

² Fonte: SIM-AM (2019).

³ Disponível em: <https://www.cnm.org.br/cms/biblioteca/O-Fundo-de-Participacao-dos-Municipios-FPM-em-2020-e-as-perspectivas-para-2021.pdf>

externo relacionadas à temática “Receita e renúncia de receita”, estabelecendo como prioridade estratégica a definição de diretrizes relativas ao tema.

15. A Figura 1 abaixo explicita essas constatações.

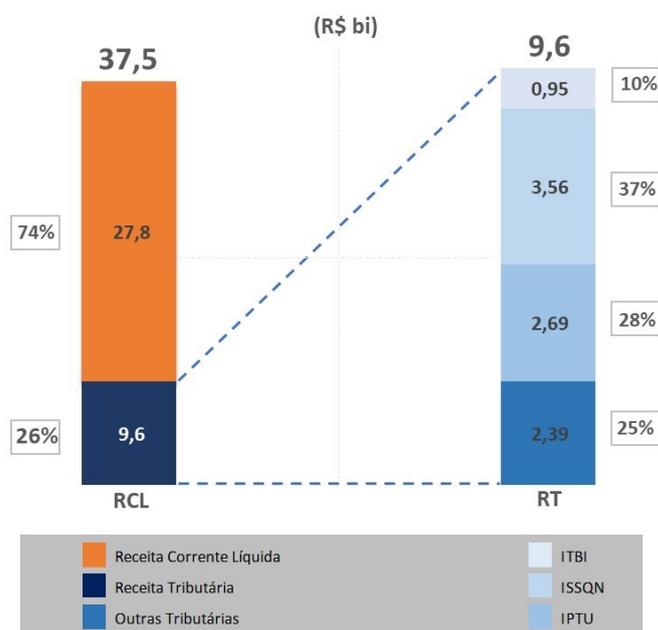


Figura 1 - Participação da Receita Tributária na Receita Corrente Líquida (RCL) e do IPTU, ISSQN e ITBI na Receita Tributária em 2019 nos municípios paranaenses – resultado consolidado. Fonte: SIM-AM.

16. O gráfico ilustra a dependência dos municípios paranaenses do recebimento de transferências estaduais e federais e a baixa capacidade desses entes de gerar receitas por meio dos tributos de sua competência.

17. Diante desse panorama, o aprimoramento da fiscalização das receitas públicas se apresenta como um tema essencial na atuação deste Tribunal de Contas.

1.2 OBJETIVOS E ESCOPO

18. Conforme já exposto, a auditoria teve como objeto principal a avaliação dos procedimentos atinentes à constituição dos créditos dos impostos municipais, notadamente o IPTU, ISSQN e ITBI, contemplando também os procedimentos administrativos tributários correlatos. Assim, a fiscalização abrangeu as seguintes linhas de investigação:

- i. Cadastro Territorial Multifinalitário (CTM);
- ii. Valor venal dos imóveis urbanos;
- iii. Planta Genérica de Valores (PGV);

- iv. Constituição dos créditos tributários do ISSQN;
- v. Constituição dos créditos tributários do ITBI;
- vi. Cobrança dos créditos tributários em aberto;
- vii. Cancelamento de créditos tributários;
- viii. Concessão de isenções tributárias para Pessoas Jurídicas.

19. As linhas de investigação se referem a pontos sensíveis acerca da constituição dos créditos dos tributos objeto desta auditoria, bem como a procedimentos administrativos tributários cujos reflexos impactam diretamente na arrecadação municipal.

20. Quanto ao CTM, houve avaliação se a representação geométrica das parcelas territoriais adstritas ao perímetro urbano do Município é adequada e se a base de dados alfanumérica do cadastro territorial municipal está atualizada, e, com isso, concluir se o Município retrata a real situação física e jurídica dos imóveis adstritos ao perímetro urbano.

21. Sobre a segunda linha de investigação, foi avaliado se os valores venais dos imóveis localizados na área urbana e adotados pelo Município como base de cálculo do IPTU condizem com os valores de mercado. Para tanto, utilizou-se como referencial mercadológico os preços dos imóveis à venda no município, obtidos nos endereços eletrônicos das imobiliárias locais, bem como aqueles declarados como base de cálculo do ITBI.

22. Em relação à PGM, objetivo foi constatar se o instrumento adotado para a avaliação em massa do valor venal dos imóveis urbanos do Município encontra respaldo legal, uma vez que as Plantas Genéricas de Valores (PGV) são regidas sob o princípio da reserva legal, conforme prevê o art. 97, IV, do Código Tributário Nacional.

23. O exame da constituição dos créditos tributários do ISSQN avaliou os procedimentos adotados nos serviços de registros públicos, cartorários e notariais, das instituições financeiras, empresas de construção civil e contribuintes optantes pelo Simples Nacional.

24. Para o ITBI, avaliação dos valores venais declarados como base de cálculo, ao compará-los com aqueles praticados no mercado imobiliário, além da análise das intervenções empregadas pelo Município para garantia do lançamento do ITBI de todos os registros imobiliários ocorridos no município e que se configurem como fato gerador do referido tributo.

25. No que diz respeito à sexta linha de investigação, examinou-se a adequação das rotinas de cobrança adotadas no Município. Na cobrança administrativa ou extrajudicial, aplicaram-se testes para verificar se é prática institucional a notificação sistematizada dos contribuintes devedores e os meios utilizados para constranger os inadimplentes. Já na cobrança judicial foram dois os objetivos: (i) avaliar se os créditos vêm sendo executados tempestivamente,

evitando assim a sua prescrição, e (ii) se há a previsão legal de um piso monetário para execução, a fim de impedir execuções fiscais antieconômicas, cujos custos sejam maiores do que os benefícios.

26. Nos cancelamentos dos créditos tributários, averiguou-se a eficácia das rotinas implementadas, desde a formalização do processo de baixa, a competência do servidor que realizou o procedimento e a obrigatoriedade de revisão ou autorização, por autoridade hierarquicamente superior, para efetivação do cancelamento.

27. Sobre a nona e última linha de investigação, foram analisadas as concessões de isenções tributárias a pessoas jurídicas, especialmente quanto à legalidade.

28. Sendo assim, de modo a atender o escopo definido, foram elaboradas as seguintes questões de auditoria:

- I. O cadastro territorial representa adequadamente a ocupação urbana do Município?
- II. Os valores venais dos imóveis localizados na área urbana e adotados pelo Município como base de cálculo do IPTU condizem com os valores de mercado?
- III. A Planta Genérica de Valores (PGV) adotada pelo Município encontra respaldo legal?
- IV. O procedimento adotado para a constituição dos créditos tributários de ISSQN é adequado?
- V. Há convênio ou outro instrumento congênere formalizado com o Registro de Imóveis objetivando a captação de transações imobiliárias para fins de ITBI?
- VI. A cobrança administrativa dos créditos tributários vencidos é adequada?
- VII. A cobrança judicial dos créditos tributários vencidos é adequada?
- VIII. O procedimento adotado para o cancelamento dos créditos tributários é adequado?
- IX. As concessões de isenções – em caráter não geral - para pessoas jurídicas estão em conformidade com a lei?

1.3 METODOLOGIA

29. A presente fiscalização amolda-se às Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público (NBASP), em especial àquelas previstas nas NBASP 100, 300 e

3000, adotadas por esta Corte de Contas (Resolução nº 76/2020), servindo de base orientativa para o desenvolvimento do trabalho.

30. O início dos trabalhos contou com feedbacks da equipe de fiscalização decorrente de experiência adquirida nas auditorias de exercícios anteriores.

31. Num segundo momento, a equipe buscou se capacitar e ampliar o conhecimento já adquirido com as auditorias pretéritas. Para tanto, além da visita aos principais manuais e normas atinentes ao tema de fiscalização proposto, reuniões regulares foram agendadas com outros órgãos ou entidades que atuam diretamente com a gestão da receita pública, como também com os responsáveis por fiscalizá-las.

32. Aqui cabe mencionar os encontros firmados com os Auditores Fiscais dos Municípios de Curitiba/PR, Toledo/PR e de Recife/PE, o que forneceu um valioso panorama das ações desenvolvidas pela fiscalização tributária municipal, além da troca de experiências com os Tribunais de Contas do Espírito Santo e de Minas Gerais, tendo ambos desenvolvido trabalhos voltados à avaliação da gestão da receita pública municipal.

33. Absorvido o conhecimento inicial e com base no objetivo geral do trabalho, foram mapeados os potenciais riscos que poderiam ser identificados nos municípios quando da execução da auditoria.

34. Ao todo foram mapeados 54 (cinquenta e quatro) riscos. Do total, 28 (vinte e oito) foram priorizados de acordo com a probabilidade de ocorrência e impacto, caso concretizados, e com a dificuldade de operacionalização dos testes de auditoria. Priorizados os riscos, a equipe elaborou as questões de auditoria, cujo conteúdo subsidiou a elaboração da Matriz de Planejamento e do Formulário de Fiscalização, onde estão consolidados os procedimentos formatados pela equipe de modo a responder as referidas questões e atender ao objetivo final do trabalho.

35. Ressalta-se que todo o planejamento da auditoria foi desenvolvido considerando o contexto imposto pela pandemia da Covid-19, isto é, com a impossibilidade de realização de visitas presenciais aos municípios auditados. Desta forma, os procedimentos foram elaborados para serem executados de maneira remota.

36. Vencidas as etapas iniciais do planejamento, partiu-se então para a seleção dos municípios que comporiam a amostra de auditoria de 2021.

37. Com base no Plano de Ação desta Coordenadoria de Auditorias, ficou definido que o tema Receita Pública contemplaria 10 (dez) fiscalizações a serem realizadas no primeiro semestre de 2021.

38. O processo de amostragem foi estruturado considerando três premissas: (i) porte dos municípios⁴, (ii) exclusão dos municípios auditados em exercícios anteriores⁵ e (iii) indicador tributário⁶. A imposição do critério (i) resultou em uma população amostral de 56 (cinquenta e seis) municípios. Excluídos os já auditados em exercícios anteriores, restaram 36 (trinta e seis). Finalmente, o ranking elaborado com base no indicador tributário determinou os 10 (dez) municípios cuja arrecadação própria apresentou os menores percentuais de participação na receita tributária total.

39. A tabela a seguir exibe a participação de cada imposto na receita tributária total, bem como o indicador citado, composto pelo somatório dessas frações. Destacados em vermelho, os municípios que compõem a amostra de auditoria:

⁴ Municípios com população entre 30 e 200 mil habitantes, em 2019, conforme do IBGE.

⁵ Desde 2017 o Tribunal de Contas do Paraná realiza trabalhos na área temática da receita pública. Até o exercício de 2020, 20 municípios do porte definido na amostra já haviam sido auditados. São eles: Laranjeiras do Sul, Telêmaco Borba, Lapa, Rio Branco do Sul, Palmeira, Mandaguari, Dois Vizinhos, Prudentópolis, São Mateus do Sul, Castro, Imbituva, Marialva, Pinhão, Marechal Cândido Rondon, Palmas, Sarandi, Quedas do Iguaçu, Araongas, Bandeirantes e Piraquara.

⁶ A métrica adotada ordenou a população amostral de acordo com a participação relativa dos impostos municipais (ISSQN, IPTU e ITBI) na receita tributária. Desta forma, o indicador é composto pelo somatório da fração de cada imposto em relação à receita tributária.

Município	População (IBGE)	Rec IPTU	Rec IPTU/Rec Trib	Rec ISS	Rec ISS/Rec Trib	Rec ITBI	Rec ITBI/Rec Trib	Receita Trib - Arrecadação 2019	Indicador
Matinhos	34720	38.021.437,46	0,71	4.730.452,61	0,09	6.486.390,80	0,12	53.320.347,81	0,9234
Cornélio Procopio	47845	16.053.532,39	0,48	12.089.597,88	0,36	2.272.207,39	0,07	33.733.040,37	0,9016
Santo Antônio da Platina	45993	8.469.086,78	0,40	6.961.325,42	0,33	2.358.216,85	0,11	20.942.292,48	0,8494
Jacarezinho	39378	8.860.793,11	0,43	7.189.874,25	0,35	1.201.353,72	0,06	20.627.470,64	0,8364
Campina Grande do Sul	43288	8.564.669,33	0,28	14.174.922,22	0,46	2.173.497,02	0,07	31.044.965,96	0,8025
Ibaiti	31364	2.627.075,66	0,33	2.905.034,74	0,36	854.109,18	0,11	8.052.959,51	0,7930
Cianorte	82620	33.043.812,04	0,48	16.313.978,56	0,24	5.253.808,32	0,08	68.866.836,21	0,7930
Paranaguá	154936	27.212.512,26	0,11	160.335.366,84	0,66	3.511.245,71	0,01	242.976.086,09	0,7863
Pinhais	132157	54.495.308,25	0,40	41.392.666,12	0,30	10.245.305,62	0,08	135.889.944,67	0,7810
Cambé	106533	19.329.661,59	0,36	15.680.789,15	0,29	7.244.787,76	0,13	54.178.228,11	0,7799
Toledo	140635	49.629.855,57	0,37	40.418.836,94	0,30	13.244.815,16	0,10	134.418.928,96	0,7684
Ibiporã	54558	13.222.833,71	0,36	12.413.701,56	0,33	2.773.628,42	0,07	37.205.816,85	0,7636
Campo Mourão	94859	25.743.589,56	0,33	25.156.273,99	0,33	6.918.858,18	0,09	77.029.514,58	0,7506
Umuarama	111557	30.867.276,08	0,34	25.315.817,93	0,28	10.231.264,12	0,11	91.271.298,94	0,7277
Ivaiporã	31984	7.204.058,77	0,37	4.494.143,64	0,23	2.317.675,16	0,12	19.611.364,57	0,7147
Guaratuba	37067	42.035.773,28	0,57	6.494.262,73	0,09	4.198.404,49	0,06	73.852.672,55	0,7140
Francisco Beltrão	91093	15.537.442,21	0,25	21.752.361,83	0,34	7.682.598,27	0,12	63.244.319,33	0,7111
Guaíra	33119	6.372.793,15	0,38	4.269.744,78	0,25	1.309.868,87	0,08	16.945.492,43	0,7053
Apucarana	134996	24.956.944,22	0,33	22.330.771,71	0,29	6.787.007,01	0,09	76.673.064,70	0,7053
Irati	60727	8.331.609,64	0,26	11.409.369,01	0,36	2.316.591,47	0,07	31.566.736,28	0,6988
Rolândia	66580	15.571.659,80	0,38	10.020.500,46	0,25	2.807.191,52	0,07	40.703.163,17	0,6977
Fazenda Rio Grande	100209	28.347.497,09	0,36	15.397.542,40	0,20	10.193.830,60	0,13	77.939.700,84	0,6921
Pato Branco	82881	15.881.693,44	0,23	23.803.103,22	0,34	8.172.466,43	0,12	69.302.807,51	0,6906
Guarapuava	181504	21.797.051,90	0,20	39.087.089,32	0,36	14.190.969,25	0,13	108.922.337,69	0,6893
Paiçandu	41281	4.423.275,52	0,29	3.651.798,20	0,24	2.285.687,68	0,15	15.130.889,49	0,6847
União da Vitória	57517	14.609.605,60	0,38	9.540.659,81	0,25	2.008.315,33	0,05	38.356.601,70	0,6820
Jaguariaíva	34857	3.861.356,99	0,23	6.140.911,43	0,36	1.374.387,71	0,08	16.826.481,64	0,6761
Rio Negro	34170	4.012.438,46	0,27	4.858.212,51	0,32	1.232.555,63	0,08	14.997.798,22	0,6736
Assis Chateaubriand	33362	6.418.674,17	0,34	4.143.214,79	0,22	2.113.698,70	0,11	18.879.602,76	0,6714
Palotina	31846	8.283.578,58	0,29	8.052.130,00	0,28	2.668.496,84	0,09	28.358.752,31	0,6701
Campo Largo	132002	19.107.744,29	0,28	21.436.331,70	0,31	5.800.592,14	0,08	69.399.943,63	0,6678
Medianeira	46198	9.003.762,65	0,24	11.955.282,82	0,32	3.591.997,75	0,10	37.024.060,66	0,6631
Pitanga	30310	3.346.911,24	0,27	2.714.804,21	0,22	1.982.656,65	0,16	12.526.230,59	0,6422
Paranavaí	88374	17.021.743,62	0,26	17.774.489,29	0,27	6.843.479,93	0,10	65.731.460,13	0,6335
Almirante Tamandaré	118623	8.508.198,50	0,23	8.366.771,03	0,22	4.526.177,79	0,12	37.729.934,46	0,5672
Araucária	143843	17.260.399,77	0,13	44.114.262,21	0,34	8.613.636,55	0,07	130.616.822,72	0,5358

Figura 2 – Ranking da população amostral com base no indicador Tributário.

Fonte: SIM-AM, IBGE.

40. Adicionalmente, é importante mencionar que os potenciais benefícios financeiros desta auditoria também foram mensurados e serviram como uma das balizas para análise do perfil de arrecadação tributária do Município. Para essa aferição, definiu-se qual seria a participação ideal de cada um dos impostos municipais na receita tributária, na forma exposta nos parágrafos seguintes:

41. Primeiramente, foram ordenados os dez municípios, dentre aqueles 56 que compõem a população amostral, e que apresentam os maiores valores em cada um dos seguintes parâmetros:

- i. IPTU/unidades consumidoras de energia elétrica;
- ii. ISS/ per capita;
- iii. ITBI/ per capita.

42. Então, apurou-se a média da participação relativa do IPTU, ISS e ITBI no total da receita tributária desses municípios. Dessa maneira, chegou-se à participação relativa paradigma de cada um dos impostos no total da receita tributária, isto é, quaisquer valores inferiores a esses percentuais são considerados passíveis de incremento:

Município	IPTU/EU (R\$)	Rec IPTU/ Rec Trib	Município	ISS per capta (R\$)	Rec ISS/ Rec Trib	Município	ITBI Per Capita (R\$)	Rec ITBI/ Rec Trib
Guaratuba	1.469,37	56,92%	Paranaguá	1.034,85	65,99%	Matinhos	186,82	12,16%
Pinhais	1.082,54	40,10%	Telêmaco Borba	337,43	60,66%	Guaratuba	113,27	5,68%
Cianorte	1.020,78	47,98%	Campina Grande do Sul	327,46	45,66%	Marialva	105,60	17,48%
Matinhos	983,58	71,31%	Pinhais	313,21	30,46%	Fazenda Rio Grande	101,73	13,08%
Toledo	829,31	36,92%	Araucária	306,68	33,77%	Pato Branco	98,60	11,79%
Cornélio Procópio	767,01	47,59%	Toledo	287,40	30,07%	Toledo	94,18	9,85%
União da Vitória	640,04	38,09%	Pato Branco	287,20	34,35%	Umuarama	91,71	11,21%
Umuarama	623,95	33,82%	Palmeira	266,93	49,94%	Francisco Beltrão	84,34	12,15%
Campo Mourão	603,18	33,42%	Campo Mourão	265,20	32,66%	Palotina	83,79	9,41%
Ibiporã	594,34	35,54%	Medianeira	258,78	32,29%	Marechal Cândido Rondon	82,64	11,40%
IPTU paradigma		44,17%	ISS paradigma		41,59%	ITBI paradigma		11,42%

Figura 3 – Participação relativa paradigma dos impostos na receita tributária
 Fonte: SIM-AM, IBGE, IPARDES

43. Definidos os paradigmas, comparou-se com as razões do IPTU, ISS e ITBI sobre a receita tributária total dos municípios da amostra, conforme ilustrado na Figura 6 da seção “2.2 - Perfil da Arrecadação Tributária” integrante deste Relatório de Auditoria.

44. O Município de Medianeira foi aquele escolhido para receber a fiscalização piloto de modo a testar os procedimentos planejados e, então, se necessário, readequá-los com bases nos testes empreendidos.

2 VISÃO GERAL DO TEMA

2.1 CONTEXTUALIZAÇÃO

45. A autonomia outorgada aos municípios pela Constituição Federal lhes garante o poder de criar tributos como umas das fontes de recursos que subsidiem o oferecimento de serviços públicos à população. Entre todas as espécies tributárias, os impostos correspondem a maior parcela da arrecadação própria desses entes federativos.

46. A competência tributária para a instituição e arrecadação dos impostos foi conferida aos municípios pelo artigo 156 da CF/88⁷, onde o legislador constituinte atribuiu às municipalidades a possibilidade de instituição do IPTU, ITBI e ISSQN.

47. O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU - está previsto no inciso I do artigo supracitado e suas hipóteses de incidência estão especificadas no art. 32 do CTN⁸.

48. Além disso, o Estatuto da Cidade⁹ elenca o Imposto Predial e Territorial Urbano como um dos instrumentos da política urbana, que tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana.

49. Vislumbra-se, portanto, além do aspecto fiscal, o caráter extrafiscal do tributo em questão.

50. O Código Tributário Nacional traz em seu artigo 33 que a base de cálculo do imposto predial e territorial urbano é o valor venal do imóvel. Esse valor é

⁷ Art. 156. Compete aos Municípios instituir impostos sobre:

I - propriedade predial e territorial urbana;

II - transmissão "*inter vivos*", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição;

III - serviços de qualquer natureza, não compreendidos no art. 155, II, definidos em lei complementar.

⁸ Art. 32. O imposto, de competência dos Municípios, sobre a propriedade predial e territorial urbana tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel por natureza ou por acessão física, como definido na lei civil, localizado na zona urbana do Município. § 1º Para os efeitos deste imposto, entende-se como zona urbana a definida em lei municipal; observado o requisito mínimo da existência de melhoramentos indicados em pelo menos 2 (dois) dos incisos seguintes, construídos ou mantidos pelo Poder Público: (...)

⁹ Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001.

entendido como aquele que o imóvel alcançaria em operações de compra e venda à vista, segundo condições usuais de mercado¹⁰.

51. Com a finalidade de definir esses valores, os municípios, em regra, adotam avaliações em massa de seus imóveis urbanos por meio de instrumentos legais intitulados Plantas Genéricas de Valores (PGV).

52. As PGV permitem que sejam atribuídos valores venais - de terreno e de edificação - para cada um dos imóveis urbanos do município por meio da aplicação de uma fórmula de cálculo que deveria considerar, dentre outros aspectos, a localização e as características geográficas e sociais dos terrenos e o padrão e o tempo de construção das edificações.

53. A Portaria nº 511/2009 do Ministério das Cidades dispõe que o ciclo de avaliação dos imóveis – e a consequente atualização da Planta Genérica de Valores, quando adotada – ocorra, no máximo, de 4 (quatro) em 4 (quatro anos). Esse ciclo, no entanto, poderia ocorrer de 8 (oito) em 8 (oito) anos em determinadas situações específicas¹¹.

54. Além disso, as PGV, por serem instrumentos que definem a base de cálculo para os lançamentos tributários, ficam submetidas ao princípio da reserva legal¹².

55. Outro ponto importante para uma adequada gestão do IPTU trata-se do Cadastro Territorial Urbano. O conceito de cadastro territorial apresentado pela Portaria no 511/2009 inclui tanto a base de dados alfanumérica - usualmente formada com base nos dados que constam nos Boletins de Cadastro Imobiliário (BCI) dos imóveis urbanos dos municípios -, quanto a carta cadastral, entendida como sendo a representação cartográfica do Município, isto é, o inventário territorial e sistemático da sua ocupação territorial.

56. A Portaria e as boas práticas recomendam que o cadastro, além de constantemente atualizado, deve vincular os dados alfanuméricos com cada uma das parcelas cadastrais¹³, isto é, que deve haver uma integração indissociável entre as representações geométricas dos lotes e glebas e os

¹⁰ Direito Tributário Brasileiro. Rio de Janeiro: Forense. 11ª ed., 2003, p. 249

¹¹ Art. 30. Recomenda-se que o resultado final da avaliação retrate a real situação dos valores dos imóveis no mercado, permitindo o fortalecimento da arrecadação local dos tributos imobiliários e a promoção da justiça fiscal e social, com o tratamento isonômico dos contribuintes. (...)

§ 3º Para Municípios com população até 20.000 habitantes e em que não ocorra evidência de variação significativa nos valores dos imóveis, comprovada por meio de relatórios e pareceres técnicos, a avaliação de imóveis poderá ser dispensada no período de um ciclo, desde que observado o limite máximo de 8 (oito) anos.

¹² Art. 97, IV, do Código Tributário Nacional (CTN).

¹³ De acordo com o art. 2º da Portaria 511/2009 do Ministério das Cidades, a parcela cadastral é a menor unidade do cadastro, definida como uma parte contígua da superfície terrestre com regime jurídico único.

atributos vinculados a cada uma das representações, como a identificação de proprietários, área do terreno e área construída.

57. Destaca-se que o cadastro territorial possui inúmeras funções que não apenas servir como base para a identificação dos imóveis para fins de lançamento de tributos. Quando minimamente estruturado, o cadastro também oferece suporte às atividades de planejamento urbano e territorial, às ações destinadas à habitação, ao saneamento ambiental e ao trânsito, transporte e mobilidade urbana¹⁴.

58. O segundo imposto elencado dentre aqueles de competência municipal é o Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI – previsto no inciso II do artigo 156 da CF/88. Suas hipóteses de incidência estão previstas no artigo 35¹⁵ do Código Tributário Nacional.

59. O fato gerador do ITBI é a transmissão *inter vivos*, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis e de direitos reais sobre imóveis, exceto os direitos reais de garantia, sendo o imposto devido no município da situação do imóvel, ou seja, no local onde está situado.

60. A base de cálculo do imposto é o valor venal dos bens ou direitos transmitidos. Em regra, os valores declarados pelo contribuinte são utilizados como critério para a apuração do tributo, isto é, adota-se a modalidade de lançamento por declaração.

61. Validar os preços das transações imobiliárias é a principal dificuldade operacional do ITBI, e, não raro, os montantes informados estão subavaliados. Assim, além de identificá-las, o município deve contestar, por meio de processo regular, os valores negociados abaixo do valor de mercado. Para tanto, o cadastro territorial e Planta Genérica de Valores atualizados são referenciais legítimos para arbitrar o montante correto da transação imobiliária. Nota-se aqui a relação entre os dois impostos imobiliários: IPTU e ITBI. Um cadastro territorial bem gerido reflete em benefícios na arrecadação de ambos os tributos.

62. Outra forma adotada para impugnação dos valores declarados pelos contribuintes são as avaliações imobiliárias individuais. A determinação do valor de mercado é um trabalho técnico, que exige a participação de pessoal com treinamento especializado. Logo, caso adotada, essa via deve vir estruturada de uma comissão de avaliação, composta por profissionais habilitados.

¹⁴ Art. 37 da Portaria 511/2009 do Ministério das Cidades.

¹⁵ Art. 35: (...)

I - a transmissão, a qualquer título, da propriedade ou do domínio útil de bens imóveis por natureza ou por acessão física, como definidos na lei civil;

II - a transmissão, a qualquer título, de direitos reais sobre imóveis, exceto os direitos reais de garantia;

III - a cessão de direitos relativos às transmissões referidas nos incisos I e II.

63. Um risco que deve ser considerado na gestão do ITBI diz respeito ao conhecimento, a tempo, dos fatos geradores ocorridos e não informados. Uma vez que o lançamento do ITBI está condicionado à declaração do contribuinte, o município deve adotar mecanismos que garantam o conhecimento das transações imobiliárias e que se configurem como hipótese de incidência do tributo. Neste sentido, o compartilhamento de informações com os cartórios de registros de imóveis, por meio da formalização de convênios, é uma forma de mitigar a probabilidade de materialização desse risco.

64. O Imposto sobre os Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN - está previsto no inciso III, do artigo 156 da CF/88. Diferentemente do IPTU e ITBI, as normas gerais não foram reguladas pelo Código Tributário Nacional e sim pela Lei Complementar 116/2003.

65. O ISSQN tem como fato gerador a prestação de serviços constantes da lista anexa a LC 116/2003. Embora taxativa, o que impede a criação pelo município hipóteses de incidência, a referida lista permite uma interpretação extensiva dos serviços ali previstos.

66. A base de cálculo do tributo é o preço do serviço, sobre o qual incidirá alíquota variável entre 2% e 5%, limites estabelecidos pela norma geral. O contribuinte do ISSQN é o prestador do serviço, mas a lei municipal pode atribuir responsabilidade pelo pagamento a outra pessoa vinculada à prestação de serviço.

67. A transferência da responsabilidade pelo recolhimento do ISSQN ao tomador do serviço é artifício utilizado amplamente para minimizar as dificuldades de operacionalização do ISSQN, em especial quanto ao local onde é devido o tributo. Em regra, o tributo é devido no local onde está localizado o prestador do serviço, contudo, a própria LC 116/2003, no seu artigo 7º, prevê exceções nas quais o ISSQN deve ser recolhido no local onde o tomador do serviço está sediado.

68. Nesse sentido, a substituição tributária é um dos instrumentos que incrementam a eficiência da fiscalização do ISSQN, na medida que as Administrações Tributárias podem centralizar os esforços de fiscalização nos tomadores de serviços estabelecidos no município.

69. Dentre os tributos de competência municipal, o ISSQN é o que mais depende da estrutura de fiscalização para garantir a eficiência da sua administração. Essa estrutura deve ser condizente com as características quantitativas e qualitativas do cadastro econômico dos municípios.

70. Diante da multiplicidade de atividades que se configuram como hipótese de incidência do ISSQN e da diversidade econômica e social de cada município, esta fiscalização estabeleceu como escopo serviços cuja prestação pode ser evidenciada na maioria dos municípios paranaenses. São eles: serviços

cartorários, bancários, construção civil e aqueles optantes pelos Simples Nacional.

71. Outro importante aspecto quanto à gestão tributária eficiente dos municípios refere-se aos procedimentos adotados pelos municípios para a cobrança dos créditos tributários que foram constituídos e que ainda não foram quitados.

72. A cobrança abrange tanto a adoção de medidas judiciais quanto extrajudiciais e sua execução envolve, em regra, a atuação conjunta entre a procuradoria municipal e o setor tributário, a qual deve ser concertada e tempestiva de modo a inibir a perpetuação da cultura de inadimplemento dos tributos locais.

73. Além da cobrança, o município deve se atentar aos seus procedimentos de cancelamento dos créditos tributários.

74. Uma vez que os créditos foram constituídos, o município passa a ter direito ao recebimento e à cobrança do tributo, sendo que o eventual cancelamento de algum valor deveria ser algo excepcional e contar com procedimentos e controles robustos de modo a minimizar a ocorrência de erros e fraudes que levariam à lesão ao erário.

75. Adverte-se ainda que a execução dessas rotinas de baixa dos créditos tributários deve ser realizada pela autoridade administrativa competente, de maneira análoga à sua constituição por meio do lançamento. Nesse quesito, a fim de garantir a segurança jurídica, é essencial a manutenção de fiscais tributários, de carreira regulamentada, no quadro de servidores do Município.

76. Por último, ganha destaque também a concessão de benefícios fiscais, em especial as isenções tributárias em caráter não geral.

77. A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) enquadra este tipo de isenção como renúncia de receita e define as medidas que devem ser adotadas pelo ente para sua concessão¹⁶.

78. Destaca-se que o Código Tributário Nacional dispõe em seu art. 176 que a isenção é sempre decorrente de lei que especifique as condições e requisitos exigidos para sua concessão e, em seu art. 179, que a isenção, quando não concedida em caráter geral, deve contar com despacho de autoridade administrativa competente em requerimento por meio do qual o solicitante faça prova do cumprimento dos requisitos e condições previstas em lei.

79. Ou seja, a concessão de isenções tributárias segue uma série de regramentos que demonstram que sua instituição deve ocorrer alinhada à responsabilidade fiscal do ente público e aos princípios que regem a administração pública.

¹⁶ Art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

2.2 PERFIL DA ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

80. Em que pese as discussões sobre a disparidade na distribuição das competências e das arrecadações tributárias entre os diferentes níveis federativos - em desfavor dos municípios -, tal cenário indica a necessidade de se aprimorar a atividade tributária do ente público municipal de forma a aumentar sua efetividade e, por conseguinte, incrementar a arrecadação da receita própria.

81. Assim, a insuficiência financeira para fazer frente aos compromissos será gradativamente mitigada pelas próprias forças, arrefecendo a dependência dos recursos recebidos por meio de transferências.

82. Preliminarmente, é necessário demonstrar a situação da arrecadação do ente auditado para que se compreenda a pertinência do trabalho.

83. Com base nos valores arrecadados no exercício de 2019, foram elaborados gráficos que demonstram o comportamento da arrecadação do município de Medianeira, conferindo destaque à representatividade das receitas tributárias em relação ao total das receitas correntes e das receitas com os impostos em relação às receitas tributárias.

84. A Figura 4 abaixo detalha os valores das receitas correntes arrecadadas pelo município em 2019.

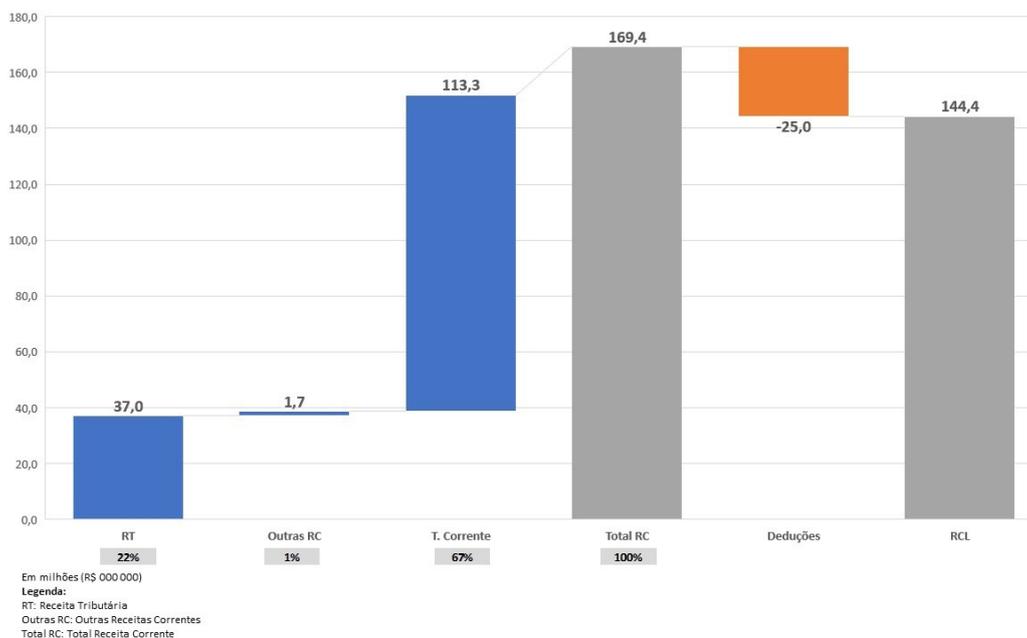


Figura 4 – Perfil da arrecadação de receitas correntes pelo município de Medianeira em 2019. Fonte: SIM-AM.

85. Depreende-se da figura acima que as receitas tributárias são responsáveis por apenas **37%** do total das receitas correntes arrecadadas pelo município em 2019.

86. A Figura 5 abaixo desdobra os valores que compõem a receita tributária do município.

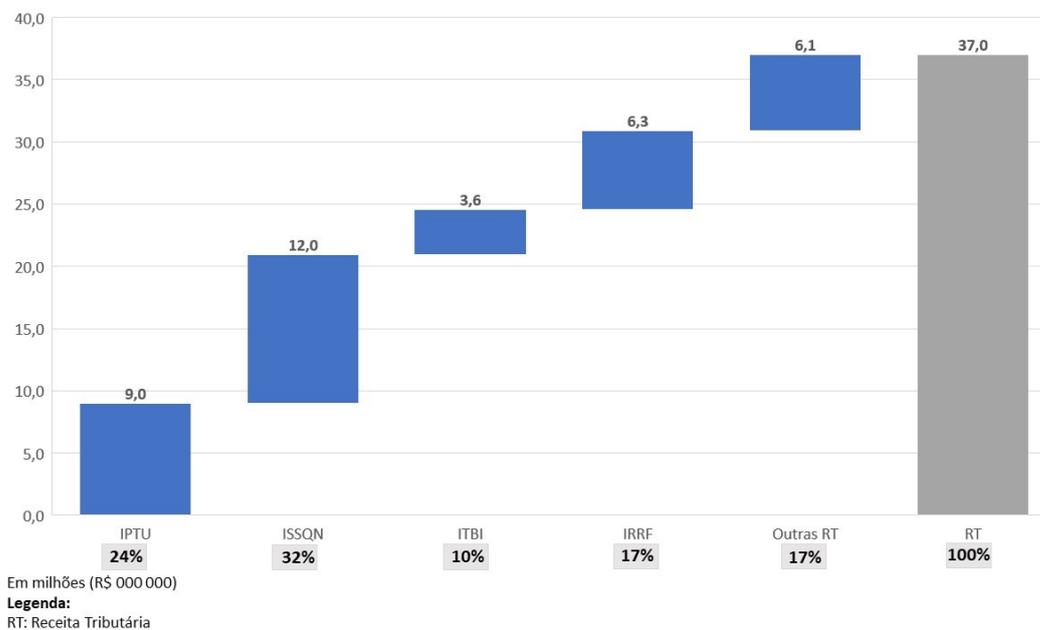


Figura 5 – Perfil da arrecadação de receitas tributárias pelo município de Medianeira em 2019. Fonte: SIM-AM.

87. Destaca-se também que a participação dos impostos na receita tributária do município está bem aquém daquela considerada paradigma (conforme apuração exibida na seção 1.3 – Metodologia, Tabela 1), quando comparada aos municípios paranaenses com população entre 30 e 200 mil habitantes.

88. O gráfico abaixo ilustra essa análise.

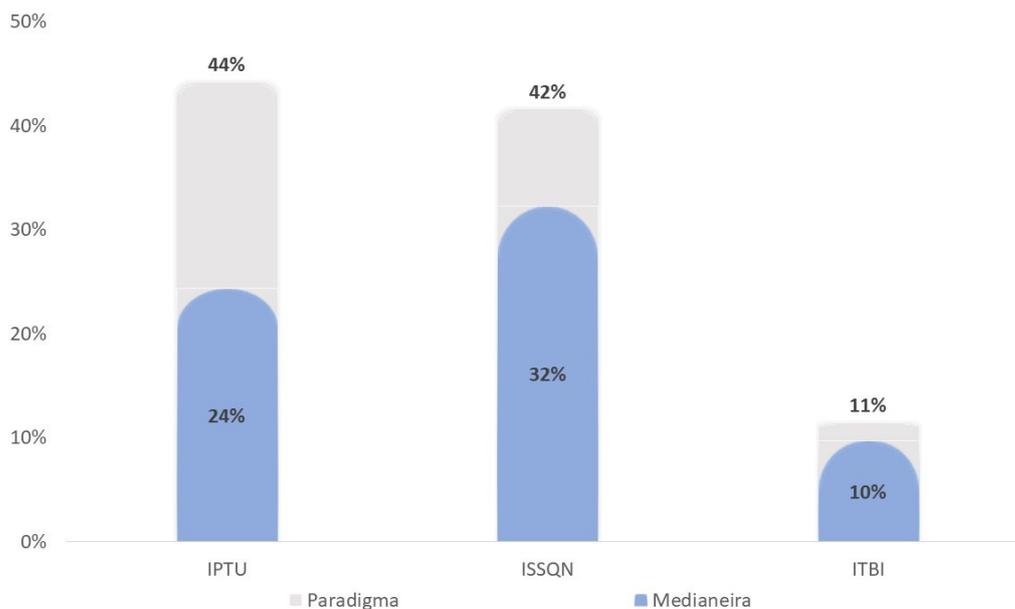


Figura 6 – Participação das receitas de IPTU, ISS e ITBI na Receita Tributária do Município x participação paradigma (população entre 30 e 200 mil habitantes). Fonte: SIM-AM, IBGE.

89. Em um hipotético ranking entre os 56 municípios que possuem população neste intervalo, o município de Medianeira ocuparia, em 2019, a 43ª posição, com o somatório das participações dos valores arrecadados com o IPTU, ITBI e ISSQN na receita tributária representando aproximadamente 66,31%.

90. Os achados levantados por meio da auditoria demonstram que o Município não está exercendo sua plena capacidade tributária, fato que impacta de maneira direta a saúde financeira do município e que, por consequência, pode vir a prejudicar a oferta de serviços públicos e o atendimento das necessidades básicas dos munícipes.

91. O Capítulo 3, a seguir, apresenta esses achados.

3 RESULTADO DA EXECUÇÃO DO TRABALHO

3.1 ACHADOS

92. As questões de auditoria aplicadas na execução da fiscalização identificaram os seguintes achados:

Questão de Auditoria 1: O cadastro territorial urbano representa adequadamente a ocupação urbana do Município?

Achado 1	Cadastro territorial não representa adequadamente a ocupação urbana do Município
<p>Condição:</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Não há representação geométrica georreferenciada das parcelas territoriais adstritas ao perímetro urbano do Município, apenas mapa situacional – em formato dwg e pdf- gerido pelo Departamento de Planejamento. (1) • Foram encontradas divergências entre os dados cadastrais e a situação fática de imóveis situados no perímetro urbano do Município. Como exemplos: (2) <ul style="list-style-type: none"> a) Imóvel residencial com inscrição municipal <u>01.04.171.0010.001</u> consta no cadastro territorial como <u>não construído</u>; contudo, há registro de edificação na propriedade, ao menos, desde outubro de 2020, de acordo com as imagens aéreas do Google Earth. b) Imóvel residencial com inscrição municipal <u>01.03.074.0524.001</u> consta no cadastro territorial como <u>não construído</u>; contudo, há registro de edificação na propriedade, ao menos, desde dezembro de 2019, de acordo com as imagens aéreas do Google Earth. c) Imóvel residencial com inscrição municipal <u>01.08.121.0080.001</u> consta no cadastro territorial como <u>não construído</u>; contudo, há registro de edificação na propriedade, ao menos, desde fevereiro de 2019, de acordo com as imagens aéreas do Google Earth. d) Imóvel residencial com inscrição municipal <u>01.08.011.0246.001</u> consta no cadastro territorial como <u>não construído</u>; contudo, há registro de edificação na propriedade, ao menos, desde abril de 2013, de acordo com as imagens aéreas do Google Earth. e) Imóvel residencial com inscrição municipal <u>01.01.129.0240.001</u> consta no cadastro territorial como <u>não construído</u>; contudo, há registro de edificação na propriedade, ao menos, desde setembro de 2019, de acordo com as imagens aéreas do Google Earth. f) Imóvel residencial com inscrição municipal <u>01.13.013.0170.001</u> consta no cadastro territorial como <u>não construído</u>; contudo, há registro de edificação na propriedade, ao menos, desde dezembro de 2018, de acordo com as imagens aéreas do Google Earth. g) Imóvel residencial com inscrição municipal <u>01.02.221.0246.001</u> consta no cadastro territorial como <u>não construído</u>; contudo, há registro de edificação na propriedade, ao menos, desde fevereiro de 2020, de acordo com as imagens aéreas do Google Earth.
<p>Evidências:</p>	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Questionário respondido pelo gestor municipal. (1) ➤ Mapa com a representação geométrica dos lotes urbanos do Município. (1) ➤ Imagens aéreas do Google Earth (2)

Achado 1	Cadastro territorial não representa adequadamente a ocupação urbana do Município
Fontes do Critério e Critérios:	<p>➤ Boletins de Cadastro Imobiliário dos imóveis tratados na amostra (2)</p>
	<p>Fonte de Critério: Decreto Federal nº 8.764, de 10 de maio de 2016</p> <p>Critério: Art. 9º As informações cadastrais e geoespaciais serão integradas em níveis gráficos de mapeamento georreferenciado (camadas), embasadas no levantamento dos limites das parcelas cadastrais.</p> <p>§ 1º Para fins do disposto neste Decreto, parcelas cadastrais são unidades do cadastro que identificam áreas com regimes jurídicos distintos.</p> <p>§ 2º Bens públicos não registrados, como terras devolutas, vias públicas, praças, lagos e rios navegáveis também são modelados por parcelas cadastrais. (...)</p> <p>Fonte de Critério: Portaria MCid nº 511, de 07 de dezembro de 2009</p> <p>Critério: Art. 1º O Cadastro Territorial Multifinalitário (CTM), quando adotado pelos Municípios brasileiros, será o inventário territorial oficial e sistemático do município e será embasado no levantamento dos limites de cada parcela, que recebe uma identificação numérica inequívoca.</p> <p>Art. 2º A parcela cadastral é a menor unidade do cadastro, definida como uma parte contígua da superfície terrestre com regime jurídico único.</p> <p>§ 1º É considerada parcela cadastral toda e qualquer porção da superfície no município a ser cadastrada.</p> <p>§ 2º As demais unidades, como, lotes, glebas, vias públicas, praças, lagos, rios e outras, são modeladas por uma ou mais parcelas de que trata o caput deste artigo, identificadas por seus respectivos códigos.</p> <p>§ 3º Deverá ser atribuído a toda parcela um código único e estável.</p> <p>Art. 3º Toda e qualquer porção da superfície territorial no município deve ser cadastrada em parcelas.</p> <p>Art. 7º O CTM é constituído de (...)</p> <p>II - Arquivo dos dados literais (alfanuméricos) referentes às parcelas cadastrais; (...)</p> <p>Art. 16. A gestão do CTM é de responsabilidade e da competência do Município. (...)</p> <p>§ 3º É de responsabilidade do Município manter o CTM permanentemente atualizado.</p> <p>§ 4º Recomenda-se que o Plano Diretor e a avaliação de imóveis do município devem ser baseados na informação cadastral atualizada. (...)</p> <p>Art. 20. O caráter de multifinalidade do CTM é assegurado pela integração de informações de outros sistemas ao sistema básico comum, de conteúdo mínimo, que favoreça a atualização.</p> <p>§ 1º Considera-se como conteúdo mínimo do CTM a caracterização geométrica da parcela, seu uso, identificador único, localização e proprietário, detentor do domínio útil ou possuidor; (...) (...)</p> <p>Art. 23. Recomenda-se que a administração municipal estabeleça mecanismos adequados de acesso às informações, de segurança dos dados e de preservação do histórico e da integridade das informações, observando as exigências legais.</p> <p>Fonte de Critério: Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF)</p>

Achado 1	Cadastro territorial não representa adequadamente a ocupação urbana do Município
	<p>Critério: Art. 11. Constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da Federação.</p> <p>Fonte de Critério: Lei Federal nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional – CTN)</p> <p>Critério: Art. 32. O imposto, de competência dos Municípios, sobre a propriedade predial e territorial urbana tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel por natureza ou por acessão física, como definido na lei civil, localizado na zona urbana do Município.</p> <p>§ 1º Para os efeitos deste imposto, entende-se como zona urbana a definida em lei municipal; observado o requisito mínimo da existência de melhoramentos indicados em pelo menos 2 (dois) dos incisos seguintes, construídos ou mantidos pelo Poder Público:</p> <p>I - meio-fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;</p> <p>II - abastecimento de água;</p> <p>III - sistema de esgotos sanitários;</p> <p>IV - rede de iluminação pública, com ou sem posteamento para distribuição domiciliar;</p> <p>V - escola primária ou posto de saúde a uma distância máxima de 3 (três) quilômetros do imóvel considerado.</p> <p>§ 2º A lei municipal pode considerar urbanas as áreas urbanizáveis, ou de expansão urbana, constantes de loteamentos aprovados pelos órgãos competentes, destinados à habitação, à indústria ou ao comércio, mesmo que localizados fora das zonas definidas nos termos do parágrafo anterior.</p>
Causas	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Não utilização de Sistemas de Informações Geográficas (SIG) para a gestão das parcelas territoriais urbanas. ➤ Fragilidades nos procedimentos de rotina e de fiscalização relacionados à atualização do cadastro territorial urbano.
Efeitos:	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Enfraquecimento da arrecadação local dos tributos imobiliários. ➤ Planejamento e desenvolvimento urbano municipal comprometidos diante da defasagem do cadastro territorial multifinalitário.
Comentários do Gestor:	<ul style="list-style-type: none"> ➤ “Estamos no primeiro ano da nova Gestão 2021-2024, vemos como válidas as recomendações propostas pelos Auditores do Tribunal de Contas do Estado, inclusive já vínhamos e estamos estudando os critérios a serem utilizados para abertura de concorrência pública para fins de georreferenciamento das camadas territoriais e prediais do Município de Medianeira, acreditamos que este trabalho de Auditoria realizado pelo Tribunal vem ao encontro com o pretendido por esta Administração, bem como incrementar nossos conhecimentos para a melhor tomada de decisão.”
Análise da Equipe:	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Ao examinar a manifestação do Município, nota-se que o gestor reconhece a procedência dos achados e acolhe as recomendações sugeridas para a sua regularização. ➤ Informa que o processo para contratação de empresa para realizar o georreferenciamento das camadas territoriais urbana encontra-se em fase

Achado 1	Cadastro territorial não representa adequadamente a ocupação urbana do Município
	<p>de estudos e ressalta a importância desta auditoria para o andamento do processo.</p> <ul style="list-style-type: none"> ➤ Sendo assim, considerando que as ações para solver o achado estão pendentes de implantação, mantém-se, na íntegra o achado e as recomendações, as quais deverão ser atendidas no prazo fixado na decisão de homologação.
Conclusão:	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Achado não sanado.
Encaminhamento:	<p>Instauração de Processo de Homologação de Recomendações com as seguintes recomendações:</p> <ul style="list-style-type: none"> ➤ Implantar rotina para a atualização tempestiva do cadastro territorial das parcelas, quanto à representação geométrica georreferenciada e quanto à base de dados alfanuméricos (os imóveis cadastrados devem identificar, no mínimo, os proprietários - ou detentores de domínio útil ou possuidores -, o tipo de uso, a ocupação, a localização e as áreas dos lotes e das edificações). ➤ Implantar Sistema de Informações Geográficas (SIG – Ex.: ArcGIS, QGIS) para a gestão da camada georreferenciada das parcelas territoriais adstritas ao perímetro urbano do Município. ➤ Capacitar os servidores públicos municipais no tema de cadastro territorial e em Sistemas de Informações Geográficas (SIG – Ex.: ArcGIS, QGIS), de modo a qualificá-los na adequada gestão da base cadastral municipal. ➤ Elaborar e disponibilizar em sítio eletrônico público na web (geoportal) a camada georreferenciada atualizada das parcelas territoriais inscritas ao perímetro urbano de modo a refletir o atual ordenamento urbano e jurídico dos imóveis do Município (deverá conter, no mínimo, os lotes, logradouros, áreas de preservação permanente e as áreas de ocupação irregulares).
Benefícios Esperados:	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Fortalecimento da arrecadação local dos tributos imobiliários. ➤ Gestão fiscal responsável, ao instituir, prever e arrecadar o IPTU de maneira adequada. ➤ Disponibilidade de dados e informações que permitam a realização de diagnósticos e de proposições de ações assertivas, de modo a subsidiar um adequado planejamento e desenvolvimento urbano no Município.

Questão de Auditoria 2: Os valores venais dos imóveis localizados na área urbana e adotados pelo Município como base de cálculo do IPTU condizem com os valores de mercado?

Achado 2	Defasagem entre os valores venais base para o lançamento do IPTU e os valores venais de mercado dos imóveis urbanos do Município.																																																																																																
Condição:	<ul style="list-style-type: none"> Foram encontradas diferenças relevantes entre os valores venais base para os lançamentos de IPTU e os valores de mercado dos imóveis urbanos do Município - obtidos por meio do anúncio de imóveis à venda no Município e de lançamentos de ITBI. Em alguns casos, verifica-se que o valor utilizado como base de cálculo para o lançamento do IPTU representou 12% ou até mesmo 3% do valor de venda ajustado* da propriedade, como nos casos dos imóveis com inscrições 01.02.251.0275.001 e 01.08.070.0630.001, respectivamente. (1) 																																																																																																
	FONTE: Anúncios de imóveis à venda																																																																																																
	<table border="1"> <thead> <tr> <th>Imóvel</th> <th>Inscrição municipal do imóvel</th> <th>Adotado pelo Município para lançamento de IPTU (R\$)</th> <th>Valor de venda do anúncio imobiliário (R\$)</th> <th>Valor de venda ajustado* (R\$)</th> <th>Valor venal lançamento / Valor de venda ajustado (%)</th> </tr> </thead> <tbody> <tr><td>1</td><td>01.01.008.0040.001</td><td>364.695</td><td>1.500.000</td><td>840.000</td><td>43%</td></tr> <tr><td>2</td><td>01.03.140.1061.001</td><td>173.455</td><td>600.000</td><td>336.000</td><td>52%</td></tr> <tr><td>3</td><td>01.02.271.0360.001</td><td>206.339</td><td>650.000</td><td>364.000</td><td>57%</td></tr> <tr><td>4</td><td>01.04.091.0110.001</td><td>209.699</td><td>1.150.000</td><td>644.000</td><td>33%</td></tr> <tr><td>5</td><td>01.12.005.0220.001</td><td>88.948</td><td>430.000</td><td>240.800</td><td>37%</td></tr> <tr><td>6</td><td>01.12.005.0120.001</td><td>69.001</td><td>308.000</td><td>172.480</td><td>40%</td></tr> <tr><td>7</td><td>01.03.132.0142.001</td><td>110.909</td><td>365.000</td><td>204.400</td><td>54%</td></tr> <tr><td>8</td><td>01.05.028.0112.001 01.05.028.0112.002</td><td>68.297</td><td>290.000</td><td>162.400</td><td>42%</td></tr> <tr><td>9</td><td>01.03.140.0063.001</td><td>169.348</td><td>698.000</td><td>390.880</td><td>43%</td></tr> <tr><td>10</td><td>01.04.159.0150.001</td><td>110.666</td><td>400.000</td><td>224.000</td><td>49%</td></tr> <tr><td>11</td><td>01.14.021.0080.001</td><td>44.349</td><td>290.000</td><td>162.400</td><td>27%</td></tr> <tr><td>12</td><td>01.01.125.0075.001</td><td>232.938</td><td>1.290.000</td><td>722.400</td><td>32%</td></tr> <tr><td>13</td><td>01.02.251.0275.001</td><td>76.774</td><td>1.150.000</td><td>644.000</td><td>12%</td></tr> <tr><td>14</td><td>01.07.049.0306.001</td><td>95.642</td><td>365.000</td><td>204.400</td><td>47%</td></tr> <tr><td>15</td><td>01.14.002.0250.001</td><td>46.704</td><td>220.000</td><td>123.200</td><td>38%</td></tr> </tbody> </table>	Imóvel	Inscrição municipal do imóvel	Adotado pelo Município para lançamento de IPTU (R\$)	Valor de venda do anúncio imobiliário (R\$)	Valor de venda ajustado* (R\$)	Valor venal lançamento / Valor de venda ajustado (%)	1	01.01.008.0040.001	364.695	1.500.000	840.000	43%	2	01.03.140.1061.001	173.455	600.000	336.000	52%	3	01.02.271.0360.001	206.339	650.000	364.000	57%	4	01.04.091.0110.001	209.699	1.150.000	644.000	33%	5	01.12.005.0220.001	88.948	430.000	240.800	37%	6	01.12.005.0120.001	69.001	308.000	172.480	40%	7	01.03.132.0142.001	110.909	365.000	204.400	54%	8	01.05.028.0112.001 01.05.028.0112.002	68.297	290.000	162.400	42%	9	01.03.140.0063.001	169.348	698.000	390.880	43%	10	01.04.159.0150.001	110.666	400.000	224.000	49%	11	01.14.021.0080.001	44.349	290.000	162.400	27%	12	01.01.125.0075.001	232.938	1.290.000	722.400	32%	13	01.02.251.0275.001	76.774	1.150.000	644.000	12%	14	01.07.049.0306.001	95.642	365.000	204.400	47%	15	01.14.002.0250.001	46.704	220.000	123.200	38%
	Imóvel	Inscrição municipal do imóvel	Adotado pelo Município para lançamento de IPTU (R\$)	Valor de venda do anúncio imobiliário (R\$)	Valor de venda ajustado* (R\$)	Valor venal lançamento / Valor de venda ajustado (%)																																																																																											
	1	01.01.008.0040.001	364.695	1.500.000	840.000	43%																																																																																											
	2	01.03.140.1061.001	173.455	600.000	336.000	52%																																																																																											
	3	01.02.271.0360.001	206.339	650.000	364.000	57%																																																																																											
	4	01.04.091.0110.001	209.699	1.150.000	644.000	33%																																																																																											
	5	01.12.005.0220.001	88.948	430.000	240.800	37%																																																																																											
	6	01.12.005.0120.001	69.001	308.000	172.480	40%																																																																																											
	7	01.03.132.0142.001	110.909	365.000	204.400	54%																																																																																											
	8	01.05.028.0112.001 01.05.028.0112.002	68.297	290.000	162.400	42%																																																																																											
	9	01.03.140.0063.001	169.348	698.000	390.880	43%																																																																																											
	10	01.04.159.0150.001	110.666	400.000	224.000	49%																																																																																											
	11	01.14.021.0080.001	44.349	290.000	162.400	27%																																																																																											
	12	01.01.125.0075.001	232.938	1.290.000	722.400	32%																																																																																											
	13	01.02.251.0275.001	76.774	1.150.000	644.000	12%																																																																																											
	14	01.07.049.0306.001	95.642	365.000	204.400	47%																																																																																											
	15	01.14.002.0250.001	46.704	220.000	123.200	38%																																																																																											
		FONTE: Lançamentos de ITBI 2020/2021																																																																																															
	<table border="1"> <thead> <tr> <th>Imóvel</th> <th>Inscrição municipal do imóvel</th> <th>Adotado pelo Município para lançamento de IPTU (R\$)</th> <th>Valor de venda declarado no ITBI (R\$)</th> <th>Valor de venda ajustado* (R\$)</th> <th>Valor venal lançamento / Valor de venda ajustado (%)</th> </tr> </thead> <tbody> <tr><td>1</td><td>01.04.028.0095.001</td><td>131.862</td><td>1.100.000</td><td>770.000</td><td>17%</td></tr> <tr><td>2</td><td>01.01.097.0332.001</td><td>215.614</td><td>1.476.447</td><td>1.033.513</td><td>21%</td></tr> <tr><td>3</td><td>01.01.023.0153.001</td><td>195.176</td><td>1.005.910</td><td>704.137</td><td>28%</td></tr> <tr><td>4</td><td>01.08.070.0630.001</td><td>191.719</td><td>8.000.000</td><td>5.600.000</td><td>3%</td></tr> <tr><td>5</td><td>01.01.073.0380.002</td><td>107.831</td><td>600.000</td><td>420.000</td><td>26%</td></tr> </tbody> </table>	Imóvel	Inscrição municipal do imóvel	Adotado pelo Município para lançamento de IPTU (R\$)	Valor de venda declarado no ITBI (R\$)	Valor de venda ajustado* (R\$)	Valor venal lançamento / Valor de venda ajustado (%)	1	01.04.028.0095.001	131.862	1.100.000	770.000	17%	2	01.01.097.0332.001	215.614	1.476.447	1.033.513	21%	3	01.01.023.0153.001	195.176	1.005.910	704.137	28%	4	01.08.070.0630.001	191.719	8.000.000	5.600.000	3%	5	01.01.073.0380.002	107.831	600.000	420.000	26%																																																												
Imóvel	Inscrição municipal do imóvel	Adotado pelo Município para lançamento de IPTU (R\$)	Valor de venda declarado no ITBI (R\$)	Valor de venda ajustado* (R\$)	Valor venal lançamento / Valor de venda ajustado (%)																																																																																												
1	01.04.028.0095.001	131.862	1.100.000	770.000	17%																																																																																												
2	01.01.097.0332.001	215.614	1.476.447	1.033.513	21%																																																																																												
3	01.01.023.0153.001	195.176	1.005.910	704.137	28%																																																																																												
4	01.08.070.0630.001	191.719	8.000.000	5.600.000	3%																																																																																												
5	01.01.073.0380.002	107.831	600.000	420.000	26%																																																																																												
	*Depreciação dos valores de venda:																																																																																																

Achado 2	Defasagem entre os valores venais base para o lançamento do IPTU e os valores venais de mercado dos imóveis urbanos do Município.
	<p>1) Redução de 20%: margem comercial (quando anúncios). 2) Redução de 30%: de acordo com o art. 30, §4º, da Portaria 511/2009 MCid, há a indicação de revisão dos valores venais resultantes da avaliação realizada pelo Município quando esses forem <u>inferiores a 70%</u> ou superiores a 100% dos valores de mercado.</p>
Evidências:	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Anúncios de venda de imóveis em sítios eletrônicos de imobiliárias locais. (1) ➤ Boletins de Cadastro Imobiliário (BCI). (1) ➤ Base Alfanumérica do Cadastro Imobiliário (1) ➤ Relatório dos lançamentos de ITBI realizados de janeiro de 2019 a janeiro de 2020. (1) ➤ Lei Municipal 145/2009 – Aprova a Planta Genérica de Valores para efeito de Lançamento de IPTU e ITBI (1).
Fontes do Critério e Critérios:	<p>Fonte de Critério: Portaria MCid nº 511, de 07 de dezembro de 2009</p> <p>Critério: Art. 29. A avaliação de imóveis é um processo técnico, que deve ser transparente, estar em conformidade com as normas da ABNT e fornecer ao Município o valor venal, entendido como o valor de mercado, base de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e demais tributos imobiliários.</p> <p>Art. 30. Recomenda-se que o resultado da avaliação retrate a real situação dos valores dos imóveis no mercado (...)</p> <p>§ 2º Para manter atualizada a base de cálculo do IPTU e demais tributos imobiliários recomenda-se que o ciclo de avaliação dos imóveis seja de, no máximo, 4 (quatro) anos. (...)</p> <p>§ 4º O nível de avaliação é definido como a média dos quocientes dos valores avaliados, conforme constam no cadastro fiscal, em relação aos preços praticados no mercado para cada tipo de imóvel. A ocorrência de nível de avaliação para cada tipo de imóvel inferior a 70% (setenta por cento) ou acima de 100% (cem por cento) indica a necessidade de atualização dos valores. (...)</p> <p>Fonte de Critério: Lei Federal nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional – CTN)</p> <p>Critério: Art. 33. A base do cálculo do imposto é o valor venal do imóvel.</p> <p>Fonte de Critério: Direito Tributário Brasileiro. Rio de Janeiro: Forense. 11ª ed., 2003, p. 249</p> <p>Critério: “valor venal é aquele que o imóvel alcançará para compra e venda à vista, segundo as condições usuais do mercado de imóveis”.</p>
Causas:	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Desatualização dos valores venais estipulados pela Planta Genérica de Valores (PGV) vigente no Município, editada em 2009.
Efeitos:	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Enfraquecimento da arrecadação local dos tributos imobiliários. ➤ Promoção da injustiça fiscal e social, com tratamento heterogêneo dos contribuintes.
Comentários do Gestor:	<ul style="list-style-type: none"> ➤ “Como retratado no Achado nº 1, já é preocupação da atual administração buscar trazer ao valor mais próximo ao de mercado a base de cálculo do IPTU e do ITBI, também estamos nos preparando para abrir concorrência pública em busca de empresa especializada, que tenha grande conhecimento técnico para fins de levantamento dos valores mais

Achado 2	Defasagem entre os valores venais base para o lançamento do IPTU e os valores venais de mercado dos imóveis urbanos do Município.
	condizentes com a realidade, a fim de buscar um maior incremento da receita municipal, bem como tornar mais justa a cobrança do IPTU.”
Análise da Equipe:	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Ao examinar a manifestação do Município, nota-se que o gestor reconhece a procedência dos achados e acolhe as recomendações sugeridas para a sua regularização. ➤ Da mesma forma que o achado nº 1, o gestor afirma que a Administração estuda a contratação de empresa para realizar o levantamento dos valores do mercado imobiliário a fim de subsidiar a elaboração de nova PGV. ➤ Sendo assim, considerando que as ações para solver o achado estão pendentes de implantação, mantém-se, na íntegra o achado e as recomendações, as quais deverão ser atendidas no prazo fixado na decisão de homologação.
Conclusão:	➤ Achado não sanado.
Encaminhamento:	<p>Instauração de Processo de Homologação de Recomendações:</p> <p>a) Com a seguinte recomendação:</p> <ul style="list-style-type: none"> ➤ Criar e manter atualizada base de dados para a coleta e a análise dos valores de mercado dos imóveis urbanos do Município - anúncios de venda, lançamentos de ITBI, etc. - de modo a subsidiar as atualizações da Planta Genérica de Valores (PGV) ao longo dos anos. <p>b) Com as seguintes recomendações passíveis de determinações:</p> <ul style="list-style-type: none"> ➤ Realizar estudo técnico estatístico com a nova estimativa de valores venais para os imóveis localizados no perímetro urbano municipal como base para a elaboração da nova PGV. ➤ Atualizar a legislação que regulamenta a Planta Genérica de Valores (PGV) - com base em estudo técnico estatístico de dados de mercado - de modo que os valores venais dos imóveis urbanos do Município retratados pelo instrumento sejam compatíveis com os valores que os imóveis alcançariam em operações de compra e venda à vista, em condições normais do mercado imobiliário.
Benefícios Esperados:	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Fortalecimento da arrecadação local dos tributos imobiliários. ➤ Promoção da justiça fiscal e social, com o tratamento isonômico dos contribuintes.

Questão de Auditoria 4: O procedimento adotado para a constituição dos créditos tributários de ISSQN é adequado?

Achado 3	Constituição inadequada dos créditos de ISSQN relativos aos serviços de registros públicos cartorários e notariais																																										
Condição:	<p>➤ Verificou-se que os créditos de ISSQN sobre os serviços de registros públicos, cartorários e notariais foram constituídos a menor que o devido. Considerando os valores originais, o total lançado a menor corresponde a aproximadamente R\$ 49.700,68, conforme discriminado a seguir: (1)</p> <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse; text-align: center;"> <thead> <tr> <th rowspan="2">Cartórios</th> <th rowspan="2">Exercício</th> <th rowspan="2">Total Faturado (CNJ)</th> <th colspan="2">ISSQN devido, conforme</th> <th rowspan="2">Diferença</th> </tr> <tr> <th>Auditoria*</th> <th>Município</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td rowspan="2">Serviço de Registro de Imóveis</td> <td>2016</td> <td>886.125,97</td> <td>23.925,40</td> <td>-</td> <td>26.583,78</td> </tr> <tr> <td>2017</td> <td>1.093.172,74</td> <td>29.515,66</td> <td>20.239,39</td> <td>9.276,27</td> </tr> <tr> <td colspan="6"><hr/></td> </tr> <tr> <td rowspan="2">Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos</td> <td>2016</td> <td>2.091.815,58</td> <td>56.479,02</td> <td>50.652,32</td> <td>5.826,70</td> </tr> <tr> <td>2017</td> <td>2.101.519,61</td> <td>56.741,03</td> <td>46.068,73</td> <td>10.672,30</td> </tr> <tr> <td colspan="5">Total</td> <td>49.700,68</td> </tr> </tbody> </table> <p>* Considerou-se 90% do faturamento dos cartórios extraído do Portal Justiça Aberta do Conselho Nacional de Justiça como base para apuração do ISSQN.</p>	Cartórios	Exercício	Total Faturado (CNJ)	ISSQN devido, conforme		Diferença	Auditoria*	Município	Serviço de Registro de Imóveis	2016	886.125,97	23.925,40	-	26.583,78	2017	1.093.172,74	29.515,66	20.239,39	9.276,27	<hr/>						Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos	2016	2.091.815,58	56.479,02	50.652,32	5.826,70	2017	2.101.519,61	56.741,03	46.068,73	10.672,30	Total					49.700,68
Cartórios	Exercício				Total Faturado (CNJ)	ISSQN devido, conforme		Diferença																																			
		Auditoria*	Município																																								
Serviço de Registro de Imóveis	2016	886.125,97	23.925,40	-	26.583,78																																						
	2017	1.093.172,74	29.515,66	20.239,39	9.276,27																																						
<hr/>																																											
Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos	2016	2.091.815,58	56.479,02	50.652,32	5.826,70																																						
	2017	2.101.519,61	56.741,03	46.068,73	10.672,30																																						
Total					49.700,68																																						
Evidências:	<p>➤ Questionário encaminhado ao Gestor. (1)</p> <p>➤ Código Tributário do Município. (1)</p> <p>➤ Relatório do ISSQN recolhido pelo Registro Público de Imóveis entre os exercícios de 2016 e 2020 extraído do sistema de informação do Município. (1)</p> <p>➤ Relatório do ISSQN recolhido pelo Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos entre os exercícios de 2016 e 2020 extraído do sistema de informação do Município. (1)</p> <p>➤ Faturamento dos cartórios extraídos do Portal Justiça Aberta do CNJ. (1)</p>																																										
Fontes do Critério e Critérios:	<p>Fonte de Critério: Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF)</p> <p>Critério: Art. 11. Constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da Federação.</p> <p>Fonte de Critério: Lei Complementar nº 116/203</p> <p>Critério: Art. 1º. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal, tem como fato gerador a prestação de serviços constantes da lista anexa, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador.</p> <p>Lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003: (...)</p> <p>Item 21 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais</p> <p>Item 21.01 – Serviços de registros públicos cartorários e notariais</p> <p>Fonte do Critério: Decreto Lei nº 406/1968</p> <p>Critério: Art. 9º, § 1º. Quando se tratar de prestação de serviços sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, o imposto será calculado por meio de alíquotas fixas ou variáveis, em função da natureza do serviço ou de outros fatores pertinentes, nestes não compreendida a importância paga a título de remuneração do próprio trabalho.</p> <p>Fonte do critério: ADI 3089/STF, ARE 699362/STF, RESP 1.185.119 1ª Turma/STJ e RESP 1.660.423 2ª Turma/STJ.</p>																																										

Achado 3	Constituição inadequada dos créditos de ISSQN relativos aos serviços de registros públicos cartorários e notariais
	<p>Critério: Tratam da impossibilidade de cobrança do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN mediante aplicação de alíquota fixa, nos termos do art. 9º, § 1º, do Decreto-Lei 406/1968, tendo em vista a natureza pessoal da prestação dos serviços de registros públicos, cartorários e notariais, e não na forma do art. 7º da Lei Complementar 116/2003.</p> <p>Fonte de critério: Lei no 8.429/1992 – Lei de Improbidade Administrativa</p> <p>Critério: Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei, e notadamente:</p> <p>(...)</p> <p>X - agir negligentemente na arrecadação de tributo ou renda, bem como no que diz respeito à conservação do patrimônio público.</p> <p>Fonte de Critério: Decreto 9.830/2019</p> <p>Critério: Art. 12. O agente público somente poderá ser responsabilizado por suas decisões ou opiniões técnicas se agir ou se omitir com dolo, direto ou eventual, ou cometer erro grosseiro, no desempenho de suas funções.</p> <p>§ 1º Considera-se erro grosseiro aquele manifesto, evidente e inescusável praticado com culpa grave, caracterizado por ação ou omissão com elevado grau de negligência, imprudência ou imperícia.</p>
Causas:	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Desconhecimento dos servidores acerca da possibilidade de consultar o faturamento dos cartórios no Portal Justiça Aberta do Conselho Nacional de Justiça. ➤ Ausência de capacitação dos servidores responsáveis pela fiscalização do ISSQN.
Efeitos:	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Enfraquecimento da arrecadação local dos tributos de competência municipal. ➤ Promoção da injustiça fiscal e social, com tratamento heterogêneo dos contribuintes. ➤ Aumento da inadimplência dos tributos municipais.
Comentários do Gestor:	<ul style="list-style-type: none"> ➤ “Temos somente dois Auditores Fiscais Tributários, sendo que a demanda do Departamento e da própria Secretaria de Finanças é muito grande, sendo quase impossível os mesmos atenderem todas as demandas. ➤ Em relação ao ISS – Imposto Sobre Serviço, em relação ao ISS do Cartório de Registro de Imóveis do Município de Medianeira, onde quando do levantamento da arrecadação do mesmo, que constou como nada arrecadado em 2016 e parcialmente em 2017, o Departamento de Auditoria abriu Processo Administrativo, notificando o registrador responsável nesse período, o qual apresentou recurso que está sob análise. ➤ O Município na medida do possível irá implementar as recomendações sugeridas pelo Tribunal de Contas. ➤ Também entendemos como válida a necessidade de investirmos em cursos à nossos servidores, para fins de melhorar com a arrecadação de receitas.”
Análise da Equipe:	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Em resposta ao Relatório Preliminar, o gestor reconhece a procedência dos achados e manifesta a intenção de acolher as recomendações.

Achado 3	Constituição inadequada dos créditos de ISSQN relativos aos serviços de registros públicos cartorários e notariais
	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Inicialmente o gestor informa que a quantidade limitada de fiscais não é suficiente para o cumprimento de todas as demandas da Administração Tributária. ➤ Sobre o ISSQN recolhido a menor pelo Registro de Imóveis, nos exercícios de 2016 e 2017, afirma que o Município notificou e o contribuinte e há processo administrativo em andamento. No entanto, não foram encaminhadas evidências que suporte essa afirmação. ➤ Quanto ao ISSQN recolhido a menor pelo Tabelionato de Notas, não houve qualquer manifestação. ➤ Por fim, reconhece a necessidade do oferecimento de cursos de capacitação aos servidores como instrumento de incremento da arrecadação municipal. ➤ Portanto, considerando a ausência de documentação comprobatória, como também que as ações para solver o achado estão pendentes de implantação, mantém-se, na íntegra o achado e as recomendações, as quais deverão ser atendidas no prazo fixado na decisão de homologação.
Conclusão:	➤ Achado não sanado.
Encaminhamento:	<p>Instauração de Processo de Homologação de Recomendações:</p> <p>a) Com as seguintes recomendações:</p> <ul style="list-style-type: none"> ➤ Apurar, ao menos anualmente, o ISSQN devido pelos cartórios do Município utilizando como base o faturamento informado ao Conselho Nacional de Justiça e disponível no portal Justiça Aberta. O Município deverá se atentar ao conteúdo da informação disponibilizada pelo CNJ uma vez que indica o faturamento bruto, tendo, portanto, parcela não tributável pelo ISSQN. Sendo assim, a utilização dessa fonte de informação deve ter um caráter norteador da necessidade de instauração de procedimentos fiscais. ➤ Oferecer treinamentos/capacitações permanentes no tema ISSQN sobre os serviços de registro de imóveis, cartorários e notariais para os servidores da Administração Tributária, a fim de mantê-los atualizados sobre as alterações legislativas e processos de fiscalização relacionados à temática. <p>b) Com a seguinte recomendação passível de determinação:</p> <ul style="list-style-type: none"> ➤ Instaurar procedimento fiscal a fim de apurar a regularidade dos valores declarados e recolhidos a título de ISSQN pelas serventias extrajudiciais do Município, e promover o lançamento retroativo dos créditos que não foram adequadamente constituídos, respeitando-se o período decadencial. Adverte-se que a atuação negligente da Administração fazendária, materializada na omissão do dever de lançar o crédito tributário, pode configurar-se como improbidade administrativa, na medida em que representa prejuízo ao erário.
Benefícios Esperados:	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Redução do inadimplemento dos tributos municipais. ➤ Fortalecimento da arrecadação local dos tributos de competência municipal. ➤ Promoção da justiça fiscal e social, com o tratamento isonômico dos contribuintes.

Achado 4	Ausência de procedimentos que garantam a constituição adequada dos créditos de ISSQN decorrentes dos serviços prestados por instituições financeiras/bancárias
Condição:	<ul style="list-style-type: none"> ➤ A Administração Tributária não realiza fiscalizações do ISSQN devido sobre as receitas de serviços prestados pelas instituições bancárias sediadas no Município. Não foram apresentadas evidências de procedimentos instaurados para aferir a regularidade do imposto recolhido por estas instituições nos últimos 05 anos. (1)
Evidências:	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Questionário encaminhado ao Gestor; (1) ➤ Demonstrativo das receitas de ISSQN devido pelas instituições bancárias lançadas e arrecadadas; (1)
Fontes do Critério e Critérios:	<p>Fonte de Critério: Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF)</p> <p>Critério: Art. 11. Constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da Federação.</p> <p>Fonte do critério: Lei 5172/1966 (Código Tributário Nacional)</p> <p>Critério: Art. 113. A obrigação tributária é principal ou acessória.</p> <p>§ 2º A obrigação acessória decorre da legislação tributária e tem por objeto as prestações, positivas ou negativas, nela previstas no interesse da arrecadação ou da fiscalização dos tributos.</p> <p>Art. 142. Compete privativamente à autoridade administrativa constituir o crédito tributário pelo lançamento, assim entendido o procedimento administrativo tendente a verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente, determinar a matéria tributável, calcular o montante do tributo devido, identificar o sujeito passivo e, sendo caso, propor a aplicação da penalidade cabível.</p> <p>Art. 150. O lançamento por homologação, que ocorre quanto aos tributos cuja legislação atribua ao sujeito passivo o dever de antecipar o pagamento sem prévio exame da autoridade administrativa, opera-se pelo ato em que a referida autoridade, tomando conhecimento da atividade assim exercida pelo obrigado, expressamente a homologa.</p> <p>Art. 194. A legislação tributária, observado o disposto nesta Lei, regulará, em caráter geral, ou especificamente em função da natureza do tributo de que se tratar, a competência e os poderes das autoridades administrativas em matéria de fiscalização da sua aplicação.</p>
Causas:	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Ausência de instrumento de captação de informações relativas à apuração do ISSQN das instituições bancárias. ➤ Ausência de capacitação dos servidores responsáveis pela fiscalização do ISSQN.

Achado 4	Ausência de procedimentos que garantam a constituição adequada dos créditos de ISSQN decorrentes dos serviços prestados por instituições financeiras/bancárias
Efeitos:	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Enfraquecimento da arrecadação local dos tributos de competência municipal. ➤ Promoção da injustiça fiscal e social, com tratamento heterogêneo dos contribuintes. ➤ Aumento da inadimplência dos tributos municipais.
Comentários do Gestor:	<ul style="list-style-type: none"> ➤ “Como citado anteriormente, nossos Auditores Fiscais, no caso, temos dois, estão com muita sobrecarga de trabalho, no momento não temos como fazer tal trabalho de fiscalização, diante de sua complexidade, pois deve ser muito minucioso, pois é de clareza solar de que as citadas Instituições têm um grande corpo jurídico, e um trabalho dessa magnitude deve-se chegar a quase perfeição para não ser perdido. ➤ Acessoriamente os bancos apresentam as informações através do sistema DEISS – Declaração Eletrônica do Imposto Sobre Serviços, vamos buscar aprimorar a obrigação acessória apontada pelo Tribunal de Contas. <p>Vamos buscar aprimorar os conhecimentos de nossos Auditores Fiscais, com a oferta de cursos na área.”</p>
Análise da Equipe:	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Em resposta ao Relatório Preliminar, o gestor reconhece a procedência dos achados e manifesta a intenção de acolher as recomendações. ➤ Mais uma vez cita a quantidade limitada de fiscais tributários integrantes do corpo de servidores do Município e menciona também a complexidade de fiscalizar o ISSQN devido pelas instituições financeiras. ➤ Ademais, compromete-se a aprimorar a atual obrigação acessória do ISSQN adotada na municipalidade, bem como oferecer a capacitação necessária aos servidores da Administração Tributária. ➤ Portanto, considerando que as ações para solver o achado estão pendentes de implantação, mantém-se, na íntegra o achado e as recomendações, as quais deverão ser atendidas no prazo fixado na decisão de homologação.
Conclusão:	➤ Achado não sanado.
Encaminhamento:	<p>Instauração de Processo de Homologação de Recomendações com as seguintes recomendações:</p> <ul style="list-style-type: none"> ➤ Instituir obrigação acessória direcionada especificamente à captação de informações relativas à apuração do ISSQN devido pelas instituições financeiras. Diante da complexidade do tema, sugere-se como referencial teórico o modelo conceitual proposto pela Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais – ABRASF – disponível no endereço http://www.abrasf.org.br/paginas_multiplas_detalhes.php?cod_pagina=2&itulo=TEMAS%20T%C9CNICOS&data=nao ➤ Oferecer treinamentos/capacitações permanentes no tema ISSQN devido sobre os serviços prestados pelas instituições bancárias aos servidores da Administração Tributária, a fim de mantê-los atualizados sobre as alterações legislativas e processos de fiscalização relacionados à temática.
Benefícios Esperados:	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Redução do inadimplemento dos tributos municipais. ➤ Fortalecimento da arrecadação local dos tributos de competência municipal.

Achado 4	Ausência de procedimentos que garantam a constituição adequada dos créditos de ISSQN decorrentes dos serviços prestados por instituições financeiras/bancárias
	➤ Promoção da justiça fiscal e social, com o tratamento isonômico dos contribuintes.

Achado 5	Constituição inadequada dos créditos de ISSQN decorrentes da atividade de construção civil.
Condição:	<ul style="list-style-type: none"> ➤ A transferência da responsabilidade pela retenção e recolhimento do ISSQN para o tomador dos serviços de construção civil foi implementada por ato infralegal, por meio dos Decretos 139/2002 e 90/2004, em desobediência ao princípio da legalidade tributária. (1) ➤ Verificou-se que os parâmetros para o arbitramento/estimativa dos preços dos serviços de construção civil e a consequente apuração da base de cálculo do ISSQN devido sobre os respectivos serviços foram estabelecidos por meio do Decreto 84/2008, em desobediência ao princípio da legalidade tributária. (2)
Evidências:	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Questionário encaminhado ao gestor. (1,2) ➤ Decreto nº139 de 19 de dezembro de 2002. (1) ➤ Decreto nº 90 de 06 de julho de 2004. (1) ➤ Decreto nº 84 de 30 de abril de 2008. (2)
Fontes do Critério e Critérios:	<p>Fonte de Critério: Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF)</p> <p>Critério: Art. 11. Constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da Federação.</p> <p>Fonte do critério: Lei 5.172/1966 (Código Tributário Nacional)</p> <p>Critério: Art.97. Somente a lei pode estabelecer:(...)</p> <p>III - a definição do fato gerador da obrigação tributária principal, ressalvado o disposto no inciso I do § 3º do artigo 52, e do seu sujeito passivo; (...)</p> <p>IV - a fixação de alíquota do tributo e da sua base de cálculo, ressalvado o disposto nos artigos 21, 26, 39, 57 e 65;</p> <p>Art. 113. A obrigação tributária é principal ou acessória.</p> <p>§ 2º A obrigação acessória decorre da legislação tributária e tem por objeto as prestações, positivas ou negativas, nela previstas no interesse da arrecadação ou da fiscalização dos tributos.</p> <p>Art. 128. Sem prejuízo do disposto neste capítulo, a lei pode atribuir de modo expresso a responsabilidade pelo crédito tributário a terceira pessoa, vinculada ao fato gerador da respectiva obrigação, excluindo a responsabilidade do contribuinte ou atribuindo-a a este em caráter supletivo do cumprimento total ou parcial da referida obrigação.</p> <p>Art. 142. Compete privativamente à autoridade administrativa constituir o crédito tributário pelo lançamento, assim entendido o procedimento administrativo tendente a verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente, determinar a matéria tributável, calcular o montante do tributo devido, identificar o sujeito passivo e, sendo caso, propor a aplicação da penalidade cabível.</p> <p>Art. 150. O lançamento por homologação, que ocorre quanto aos tributos cuja legislação atribua ao sujeito passivo o dever de antecipar o pagamento sem prévio exame da autoridade administrativa, opera-se pelo ato em que a referida autoridade, tomando conhecimento da atividade assim exercida pelo obrigado, expressamente a homologa.</p>

Achado 5	Constituição inadequada dos créditos de ISSQN decorrentes da atividade de construção civil.
	Art. 194. A legislação tributária, observado o disposto nesta Lei, regulará, em caráter geral, ou especificamente em função da natureza do tributo de que se tratar, a competência e os poderes das autoridades administrativas em matéria de fiscalização da sua aplicação.
Causas:	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Desconhecimento da Administração Municipal acerca da obrigatoriedade da edição de lei em sentido estrito para definição da base de cálculo e do sujeito passivo da obrigação tributária. ➤ Ausência de capacitação dos servidores responsáveis pela fiscalização do ISSQN.
Efeitos:	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Insegurança jurídica nos lançamentos tributários referentes ao arbitramento/estimativa do ISSQN devido sobre os serviços de construção civil.
Comentários do Gestor:	<ul style="list-style-type: none"> ➤ “Com base na valiosa constatação do Egrégio Tribunal de Contas e tendo conhecimento da mesma, vamos fazer um estudo e elaborar um Projeto de Lei adequado à cobrança do ISS incidente sobre a atividade da construção civil, bem como buscar aprimorar o conhecimento de nossos colaboradores/Servidores.”
Análise da Equipe:	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Ao examinar a resposta, nota-se que o gestor reconhece a procedência dos achados e acolhe as recomendações sugeridas para a sua regularização. ➤ Em breve exposição, manifesta a intenção de a Administração apresentar Projeto de Lei para adequar a cobrança do ISSQN devido sobre os serviços de construção civil, bem como de oferecer cursos de capacitação aos servidores. ➤ Pelo fato de as ações para sanar o achado estarem ainda pendentes de implantação, mantém-se, na íntegra, o achado e as recomendações, as quais deverão ser atendidas no prazo fixado na decisão de homologação
Conclusão:	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Achado não sanado.
Encaminhamento:	<p>Instauração de Processo de Homologação de Recomendações com as seguintes recomendações:</p> <ul style="list-style-type: none"> ➤ Propor, por meio de lei em sentido estrito, a previsão de substituição tributária para os tomadores de serviços de construção civil. ➤ Propor, por meio de lei em sentido estrito, os parâmetros para o arbitramento/estimativa dos preços dos serviços de construção civil e consequente apuração da base de cálculo do ISSQN. Sugere-se, nesse sentido, a vinculação dos parâmetros da nova norma ao custo unitário básico da construção civil – CUB – definido pela Tabela do Sinduscon/PR - Sindicato da Indústria da Construção Civil do Estado do Paraná, que refletem a realidade do mercado da construção. Dessa forma, não haveria necessidade de o Município editar leis periodicamente para atualização dos preços dos serviços, uma vez que o CUB é atualizado mensalmente. ➤ Oferecer treinamentos/capacitações permanentes no tema ISSQN devido sobre as atividades de construção civil para os servidores da Administração Tributária, a fim de mantê-los atualizados sobre as alterações legislativas e processos de fiscalização relacionados à temática.

Achado 5	Constituição inadequada dos créditos de ISSQN decorrentes da atividade de construção civil.
Benefícios Esperados:	➤ Segurança jurídica nos lançamentos tributários referentes ao arbitramento/estimativa do ISSQN devido sobre os serviços de construção civil.

Questão de Auditoria 5: Há convênio ou instrumento congênere formalizado com o Registro de Imóveis objetivando a captação das transações imobiliárias para fins de ITBI?

Achado 6	Ausência de convênio ou instrumento congênere formalizado com o Registro de Imóveis objetivando a captação das transações imobiliárias para fins de ITBI
Condição:	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Verificou-se que o Município não dispõe de instrumento formalizado junto aos Cartórios de Registro de Imóveis para captação das informações relacionadas às transações imobiliárias ocorridas no município e que se configuram como fato gerador do ITBI. (1)
Evidências:	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Relatório dos lançamentos de ITBI realizados de janeiro de 2019 a janeiro de 2020. (1) ➤ Questionário encaminhado ao Gestor. (1)
Fontes do Critério e Critérios:	<p>Fonte de Critério: Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF)</p> <p>Critério: Art. 11. Constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da Federação.</p> <p>Fonte do critério: Lei 5172/1966 (Código Tributário Nacional)</p> <p>Critério: Art. 134. Nos casos de impossibilidade de exigência do cumprimento da obrigação principal pelo contribuinte, respondem solidariamente com este nos atos em que intervierem ou pelas omissões de que forem responsáveis:</p> <p>VI - os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício, pelos tributos devidos sobre os atos praticados por eles, ou perante eles, em razão do seu ofício;</p> <p>Art. 142. Compete privativamente à autoridade administrativa constituir o crédito tributário pelo lançamento, assim entendido o procedimento administrativo tendente a verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente, determinar a matéria tributável, calcular o montante do tributo devido, identificar o sujeito passivo e, sendo caso, propor a aplicação da penalidade cabível.</p> <p>Art. 147. O lançamento é efetuado com base na declaração do sujeito passivo ou de terceiro, quando um ou outro, na forma da legislação tributária, presta à autoridade administrativa informações sobre matéria de fato, indispensáveis à sua efetivação.</p> <p>Art. 194. A legislação tributária, observado o disposto nesta Lei, regulará, em caráter geral, ou especificamente em função da natureza do tributo de que se tratar, a competência e os poderes das autoridades administrativas em matéria de fiscalização da sua aplicação.</p> <p>Fonte do critério: ARE 1.294.969/STF.</p> <p>Critério: O fato gerador do imposto sobre transmissão <i>inter vivos</i> de bens imóveis (ITBI) somente ocorre com a efetiva transferência da propriedade imobiliária, que se dá mediante o registro.</p>
Causas:	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Desconhecimento dos servidores da Administração Tributária acerca da possibilidade de formalização de convênios com os Registro de Imóveis da Região para captação dos dados referentes às transações imobiliárias ocorridas no período.

Achado 6	Ausência de convênio ou instrumento congênere formalizado com o Registro de Imóveis objetivando a captação das transações imobiliárias para fins de ITBI
	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Ausência de capacitação dos servidores responsáveis pela fiscalização do ISSQN.
Efeitos:	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Enfraquecimento da arrecadação local dos tributos de competência municipal. ➤ Promoção da injustiça fiscal e social, com tratamento heterogêneo dos contribuintes. ➤ Aumento da inadimplência dos tributos municipais.
Comentários do Gestor:	<ul style="list-style-type: none"> ➤ “O Município de Medianeira buscará celebrar convênio com o Cartório de Registro de Imóveis, afim de buscar o fortalecimento da arrecadação municipal, bem como promover justiça fiscal e social.”
Análise da Equipe:	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Em resposta ao Relatório Preliminar de Auditoria, o gestor reconhece a procedência do achado e compromete-se a firmar parceria com o Cartório de Registro de Imóveis situado no Município. ➤ Todavia, em razão de a implementação das recomendações emitidas pela equipe de auditoria ainda estarem pendentes, mantém-se, na íntegra, o achado e as recomendações, as quais deverão ser atendidas no prazo fixado na decisão de homologação.
Conclusão:	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Achado não sanado.
Encaminhamento:	<p>Instauração de Processo de Homologação de Recomendações com as seguintes recomendações:</p> <ul style="list-style-type: none"> ➤ Celebrar convênio ou instrumento congênere com o Cartório de Registro de Imóveis da região, cujo objeto seja o compartilhamento de informações dos registros de imóveis formalizados no Município, contemplando, no mínimo, os seguintes pontos: inscrição imobiliária, adquirente, transmitente e valor declarado do imóvel transacionado, data do registro imobiliário, quantidade de registros e a periodicidade mínima de compartilhamento dessas informações. Com a posse dos dados obtidos junto aos cartórios, a Administração Tributária pode compará-los com as informações armazenadas no seu banco de dados
Benefícios Esperados:	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Redução do inadimplemento dos tributos municipais. ➤ Fortalecimento da arrecadação local dos tributos de competência municipal. ➤ Promoção da justiça fiscal e social, com o tratamento isonômico dos contribuintes.

Questão de Auditoria 7: A cobrança judicial dos créditos tributários vencidos é adequada?

Achado 7	Cobrança judicial inadequada dos créditos tributários vencidos.
Condição:	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Verificou-se que os procedimentos e controles adotados pela administração tributária em conjunto com a procuradoria municipal não asseguram a cobrança judicial sistemática e tempestiva dos créditos tributários vencidos, resultando na identificação de créditos prescritos: (1) <ul style="list-style-type: none"> a) Contribuinte K.I., Inscrição Imobiliária 01011020323001, crédito tributário de Imposto Territorial e Predial Urbano - IPTU, exercício de 2015, no valor total de R\$ 1.553,16; b) Contribuinte J.L., CPF XXX.XXX.959-68, crédito tributário de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, exercício de 2014, no valor total de R\$ 945,00; c) Contribuinte M.M. Ltda, CNPJ XX.XXX.586/0001-39, crédito tributário de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, exercício de 2015, no valor total de R\$ 1.788,14;
Evidências:	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Relatório dos créditos tributários em aberto; (1) ➤ Relatório dos créditos tributários ajuizados; (1) ➤ Proc M.M LTDA; (1) ➤ Extrato K.I; (1)
Fontes do Critério e Critérios:	<p>Fonte de Critério: Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF)</p> <p>Critério: Art. 11. Constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da Federação.</p> <p>Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições: (...)</p> <p>§ 3o O disposto neste artigo não se aplica:</p> <p>II - ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.</p> <p>Fonte de Critério: Lei Federal nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional – CTN)</p> <p>Critério: Art. 151. Suspendem a exigibilidade do crédito tributário: (...)</p> <p>VI – o parcelamento. (...)</p> <p>Art. 173. O direito de a Fazenda Pública constituir o crédito tributário extingue-se após 5 (cinco) anos, contados: (...)</p> <p>Art. 174. A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva.</p> <p>Art. 201. Constitui dívida ativa tributária a proveniente de crédito dessa natureza, regularmente inscrita na repartição administrativa competente, depois de esgotado o prazo fixado, para pagamento, pela lei ou por decisão final proferida em processo regular.</p> <p>Art. 202. O termo de inscrição da dívida ativa, autenticado pela autoridade competente, indicará obrigatoriamente:</p>

Achado 7	Cobrança judicial inadequada dos créditos tributários vencidos.
	<p>I - o nome do devedor e, sendo caso, o dos corresponsáveis, bem como, sempre que possível, o domicílio ou a residência de um e de outros;</p> <p>II - a quantia devida e a maneira de calcular os juros de mora acrescidos;</p> <p>III - a origem e natureza do crédito, mencionada especificamente a disposição da lei em que seja fundado;</p> <p>IV - a data em que foi inscrita;</p> <p>V - sendo caso, o número do processo administrativo de que se originar o crédito.</p> <p>Parágrafo único. A certidão conterá, além dos requisitos deste artigo, a indicação do livro e da folha da inscrição.</p> <p>Art. 203. A omissão de quaisquer dos requisitos previstos no artigo anterior, ou o erro a eles relativo, são causas de nulidade da inscrição e do processo de cobrança dela decorrente, mas a nulidade poderá ser sanada até a decisão de primeira instância, mediante substituição da certidão nula, devolvido ao sujeito passivo, acusado ou interessado o prazo para defesa, que somente poderá versar sobre a parte modificada.</p>
Causas:	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Ausência de instrumento legal ou infralegal que estabeleça os procedimentos de cobrança judicial dos créditos tributários vencidos. ➤ Ausência de rotina adotada pelo setor de Tributos e pela Procuradoria Municipal quanto ao acompanhamento do prazo prescricional dos créditos tributários vencidos. ➤ Desatualização do cadastro de pessoas físicas do Município; ➤ Fragilidades nas diligências adotadas quanto à conferência do sujeito passivo nas execuções fiscais.
Efeitos:	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Aumento da inadimplência dos tributos municipais. ➤ Perda de receitas com a extinção de créditos tributários pela ocorrência de prescrição.
Comentários do Gestor:	<ul style="list-style-type: none"> ➤ “Tendo em vista as recomendações do Egrégio Tribunal de Conta, o Município de Medianeira irá buscar adequar a legislação e procedimentos a serem seguidos para fins da cobrança judicial dos créditos tributários, bem como buscar a implantar um cadastro único no Município, abrangendo informações de outras Secretarias Municipais.”
Análise da Equipe:	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Ao examinar a manifestação do Município, nota-se que o gestor reconhece a procedência dos achados e acolhe as recomendações sugeridas para a sua regularização. ➤ De maneira sucinta, a Administração Municipal declara a intenção de adequar a norma que trata do processo de cobrança judicial, bem como implantar cadastro único, concentrando informações provenientes de diversas secretarias municipais. ➤ Sendo assim, considerando que as ações para solver o achado estão pendentes de implantação, mantém-se, na íntegra o achado e as recomendações, as quais deverão ser atendidas no prazo fixado na decisão de homologação.
Conclusão:	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Achado não sanado.

Achado 7	Cobrança judicial inadequada dos créditos tributários vencidos.
Encaminhamento:	<p>Instauração de Processo de Homologação de Recomendações com as seguintes recomendações:</p> <ul style="list-style-type: none">➤ Regular e implantar, por instrumento legal ou infralegal, procedimento de cobrança judicial dos créditos tributários que abranja, no mínimo, os seguintes pontos: atribuições e responsabilidades, fluxo do processo de trabalho, prazos máximos para cada atividade e monitoramento periódico da Unidade de Controle Interno. O novo procedimento deve ser implantado de modo que: a) o setor tributário e a procuradoria acompanhem, em conjunto, os créditos exigíveis para a inscrição em dívida ativa e a sua posterior execução fiscal antes de findo o prazo prescricional; b) sejam adotadas diligências, previamente à cobrança judicial, para a localização do devedor; c) seja verificada a ocorrência de pagamento, prescrição, anistia, suspensão de exigibilidade ou vícios administrativos relacionados aos créditos; d) seja verificada a existência de patrimônio suficiente do devedor; e) seja verificada a possibilidade de reunião das dívidas em uma única execução; e, f) seja verificado o valor mínimo previsto pelo município para o ajuizamento de execução fiscal.➤ Implantar cadastro único municipal de pessoas físicas que seja tempestivamente alimentado pelos diversos órgãos municipais (secretaria de saúde, secretaria de educação, etc.)
Benefícios Esperados:	<ul style="list-style-type: none">➤ Redução do inadimplemento dos tributos municipais.➤ Fortalecimento da arrecadação local dos tributos de competência municipal.➤ Mitigação do risco de ocorrência de vícios que resultem na extinção de processos de execução fiscal.

Questão de Auditoria 8: O procedimento adotado para o cancelamento dos créditos tributários é adequado?

Achado 8	Procedimento inadequado para o cancelamento dos créditos tributários.
Condição:	<p>➤ Verificou-se que os procedimentos e controles adotados pela administração tributária municipal para o cancelamento de créditos tributários apresentam fragilidades de tal forma que a ocorrência de irregularidades não é satisfatoriamente minorada.</p> <p>Seguem exemplos em que foram identificadas deficiências nos procedimentos de baixa:</p> <p>a) O Cancelamento de ISSQN realizado em 19/03/2021 no valor de R\$ 1.314,00 contribuinte 50-0: (1).</p> <ul style="list-style-type: none">○ Ausência de deferimento formal por autoridade administrativa competente – no procedimento administrativo – do cancelamento do crédito tributário.○ O cancelamento do crédito tributário contou com a atuação de apenas 1 (um) servidor, ou seja, não ocorreu o duplo grau de revisão da baixa do crédito. <p>b) O Cancelamento de ISSQN realizado em 09/06/2020 no valor de R\$ 4.8503,64 contribuinte 84-0: (1).</p> <ul style="list-style-type: none">○ Instrução do processo de cancelamento realizada por servidor sem competência legal.○ Ausência de deferimento formal por autoridade administrativa competente – no procedimento administrativo – do cancelamento do crédito tributário.○ Ato de cancelamento do crédito tributário, no sistema informatizado, realizado por autoridade administrativa não competente.○ O cancelamento do crédito tributário contou com a atuação de apenas 1 (um) servidor, ou seja, não ocorreu o duplo grau de revisão da baixa do crédito. <p>c) O Cancelamento de ISSQN realizado em 03/03/2021 no valor de R\$ 5.319,34 contribuinte 3862-0: (1).</p> <ul style="list-style-type: none">○ Instrução do processo de cancelamento realizada por servidor sem competência legal.○ Ausência de deferimento formal por autoridade administrativa competente – no procedimento administrativo – do cancelamento do crédito tributário.○ Ato de cancelamento do crédito tributário, no sistema informatizado, realizado por autoridade administrativa não competente.○ O cancelamento do crédito tributário contou com a atuação de apenas 1 (um) servidor, ou seja, não ocorreu o duplo grau de revisão da baixa do crédito. <p>d) O Cancelamento de ITBI realizado em 12/02/2021 no valor de R\$ 3.073,74 contribuinte 1578020-0: (1).</p>

Achado 8	Procedimento inadequado para o cancelamento dos créditos tributários.
	<ul style="list-style-type: none"> ○ Ausência de deferimento formal por autoridade administrativa competente – no procedimento administrativo – do cancelamento do crédito tributário. ○ Ato de cancelamento do crédito tributário, no sistema informatizado, realizado por autoridade administrativa não competente. <p>e) O Cancelamento de IPTU realizado em 24/03/2021 no valor de R\$ 748,00 contribuinte 1577924-0: (1).</p> <ul style="list-style-type: none"> ○ O cancelamento do crédito tributário contou com a atuação de apenas 1 (um) servidor, ou seja, não ocorreu o duplo grau de revisão da baixa do crédito. <p>f) O Cancelamento de IPTU realizado em 25/03/2021 no valor de R\$ 491,95 contribuinte 1578252-0: (1).</p> <ul style="list-style-type: none"> ○ Ausência de deferimento formal por autoridade administrativa competente – no procedimento administrativo – do cancelamento do crédito tributário. ○ Ato de cancelamento do crédito tributário, no sistema informatizado, realizado por autoridade administrativa não competente.
Evidências:	<ul style="list-style-type: none"> ➢ Relatório de cancelamentos dos créditos tributários. (1); ➢ Questionário enviado ao gestor. (1) ➢ Procedimentos administrativos de cancelamento de créditos tributários. (1). ➢ Relação Servidores. (1)
Fontes do Critério e Critérios:	<p>Fonte do critério: Constituição Federal do Brasil (CF/88)</p> <p>Critério: XXII - as administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, atividades essenciais ao funcionamento do Estado, exercidas por servidores de carreiras específicas, terão recursos prioritários para a realização de suas atividades e atuarão de forma integrada, inclusive com o compartilhamento de cadastros e de informações fiscais, na forma da lei ou convênio.</p> <p>Fonte do critério: Lei Federal nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional – CTN)</p> <p>Critério: Art. 141. O crédito tributário regularmente constituído somente se modifica ou extingue, ou tem sua exigibilidade suspensa ou excluída, nos casos previstos nesta Lei, fora dos quais não podem ser dispensadas, sob pena de responsabilidade funcional na forma da lei, a sua efetivação ou as respectivas garantias.</p> <p>Art. 142. Compete privativamente à autoridade administrativa constituir o crédito tributário pelo lançamento, assim entendido o procedimento administrativo tendente a verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente, determinar a matéria tributável, calcular o montante do tributo devido, identificar o sujeito passivo e, sendo caso, propor a aplicação da penalidade cabível.</p> <p>Parágrafo único. A atividade administrativa de lançamento é vinculada e obrigatória, sob pena de responsabilidade funcional.</p> <p>Art. 145. O lançamento regularmente notificado ao sujeito passivo só pode ser alterado em virtude de:</p> <p>I - impugnação do sujeito passivo;</p>

Achado 8	Procedimento inadequado para o cancelamento dos créditos tributários.
	<p>II - recurso de ofício;</p> <p>III - iniciativa de ofício da autoridade administrativa, nos casos previstos no artigo 149.</p> <p>Art. 149. O lançamento é efetuado e revisto de ofício pela autoridade administrativa nos seguintes casos: (...)</p>
Causas:	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Ausência de instrumento legal ou infralegal que estabeleça os procedimentos para o cancelamento de créditos tributários.
Efeitos:	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Risco de cancelamentos indevidos de créditos tributários.
Comentários do Gestor:	<ul style="list-style-type: none"> ➤ “O Município de Medianeira buscará implementar as medidas sugeridas pelo Egrégio Tribunal de Contas com o fito de mitigar o risco de ocorrência de cancelamentos indevidos de créditos tributários.”
Análise da Equipe:	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Ao examinar a manifestação do Município, nota-se que o gestor reconhece a procedência dos achados e acolhe as recomendações sugeridas para mitigar o risco de ocorrência de cancelamentos indevidos ➤ Contudo, considerando que as ações para solver o achado estão pendentes de implantação, mantém-se, na íntegra o achado e as recomendações, as quais deverão ser atendidas no prazo fixado na decisão de homologação.
Conclusão:	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Achado não sanado.
Encaminhamento:	<p>Instauração de Processo de Homologação de Recomendações com as seguintes recomendações:</p> <ul style="list-style-type: none"> ➤ Implantar, no sistema informatizado tributário, a função do duplo grau de revisão nos processos de cancelamento ou de baixa de créditos tributários de modo que a efetivação do ato envolva, ao menos, dois diferentes servidores públicos municipais, sendo um deles a autoridade administrativa competente. ➤ Regulamentar e implantar, por instrumento legal ou infralegal, procedimento de cancelamento de créditos tributários que abranja, no mínimo, os seguintes pontos: atribuições e responsabilidades, fluxo do processo de trabalho, prazos máximos para cada atividade e monitoramento periódico da Unidade de Controle Interno. O novo procedimento deve ser implantado de modo que: a) haja um procedimento administrativo específico (físico ou digital) para cada baixa; b) haja deferimento formal e motivado do procedimento administrativo por parte de autoridade administrativa competente; c) haja o envolvimento, no procedimento administrativo, de ao menos 2 (dois) servidores; e, d) a baixa no sistema informatizado seja realizada exclusivamente por servidor com competência legal para praticar tal ato. ➤ Na ocorrência de cancelamentos de créditos tributários, descrever no sistema tributário municipal detalhadamente o motivo, referenciando a documentação que embasa o cancelamento. ➤ Regulamentar e implantar, por instrumento legal ou infralegal, rotina de auditoria no âmbito do controle interno para - de maneira amostral - validar atos de cancelamentos e baixas de tributos.
Benefícios Esperados:	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Mitigação do risco de ocorrência de cancelamentos indevidos de créditos tributários.

4 CONCLUSÃO

93. O quadro abaixo expõe os achados do Município de Medianeira de forma consolidada, considerando os possíveis achados:

ACHADOS	Resultado
O Cadastro Territorial não representa adequadamente a ocupação urbana do Município	Constatado
Defasagem entre os valores venais base para o lançamento do IPTU e os valores venais de mercado dos imóveis urbanos do Município.	Constatado
A PGV adotada no Município carece de respaldo legal	Não constatado
Constituição inadequada dos créditos de ISSQN relativos aos serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	Constatado
Ausência de procedimentos de fiscalização que garantam a constituição adequada dos créditos de ISSQN decorrentes dos serviços prestados por instituições financeiras.	Constatado
Constituição inadequada dos créditos de ISSQN decorrentes da atividade de construção civil.	Constatado
Constituição inadequada dos créditos de ISSQN dos contribuintes optantes pelo Simples Nacional.	Não constatado
Ausência de convênio ou instrumento congêneres formalizado com o registro de imóveis objetivando captação das transações imobiliárias para fins de ITBI.	Constatado
Cobrança administrativa inadequada dos créditos tributários vencidos.	Não constatado
Cobrança judicial inadequada dos créditos tributários vencidos.	Constatado
Procedimento inadequado para o cancelamento de créditos tributários.	Constatado
Inconformidades nas concessões de isenções não gerais para Pessoas Jurídicas	Não constatado

94. Os resultados da fiscalização demonstram que o Município de Medianeira não vem exercendo sua competência tributária de forma eficiente.

95. O escopo, como definido, permitiria a indicação de 12 (doze) achados de auditoria, sendo que no ente auditado a equipe constatou 8 (oito) desses achados.

96. Como antes exposto, o cadastro territorial do município encontra-se desatualizado tanto em relação às representações geométricas das parcelas quanto em relação à base alfanumérica, fato esse que prejudica tanto o lançamento do imposto quanto a posterior cobrança no caso do inadimplemento por parte do contribuinte.

97. Quanto aos valores venais base para os lançamentos de IPTU, constatou-se sua significativa defasagem quando comparados aos valores praticados pelo mercado imobiliário local.

98. Sobre a Planta Genérica de Valores (PGV), instrumento legal para a avaliação em massa dos valores venais dos imóveis urbanos, constatou-se que está desatualizada, visto que foi editada há 12 anos, em 2009. Destaca-se que, para Municípios do porte de Medianeira, a recomendação é de que o ciclo de avaliação dos imóveis seja realizado a cada quatro anos.

99. Na avaliação do Imposto sobre os Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) foram identificadas fragilidades na constituição dos créditos decorrentes dos serviços de registros públicos, cartorários e notariais, na medida em que o imposto lançado pelo Município é inferior àquele apurado com base no faturamento das serventias extrajudiciais disponibilizado no Portal Justiça Aberta do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

100. Ainda sobre o ISSQN, identificou-se que o Município não adota procedimentos de fiscalização específicos que garantam a constituição dos créditos decorrentes dos serviços prestados pelas Instituições Financeiras. Já no exame da constituição do ISSQN devido sobre os serviços de construção civil, verificou-se que a transferência da responsabilidade pela retenção e recolhimento do ISSQN para o tomador dos serviços, bem como a definição dos parâmetros para o arbitramento da base de cálculo do ISSQN devido sobre esta atividade foram estabelecidos por ato infralegal, em desobediência ao princípio da legalidade tributária.

101. Quanto ao ITBI, constatou-se que o Município não adota procedimentos para o conhecimento tempestivo dos fatos gerados ocorridos e não declarados, uma vez que não há convênio ou outro instrumento congênere formalizado com os cartórios de registro de imóveis cujo objeto seja o compartilhamento das informações relacionadas as transações imobiliárias ocorridas na sua jurisdição.

102. No que se refere à cobrança judicial dos créditos tributários em aberto, foram identificados créditos prescritos em razão do transcurso dos prazos prescricionais, revelando deficiências no processo de cobrança.

103. Fragilidades também foram encontradas nos procedimentos adotados para o cancelamento de créditos tributários. Tais vulnerabilidades não minimizam, adequadamente, o risco da ocorrência de operações irregulares.

104. Ressalta-se que, com base na percepção da equipe após a realização dos trabalhos de auditoria e considerando os comentários recebidos diante dos achados preliminares, há a indicação de que o gestor se mostrou interessado em regularizar as inconsistências e atender, em grande parte, as recomendações resultantes dos achados.

105. Depreende-se, assim, que a presença do Tribunal de Contas nos municípios por meio da fiscalização por auditoria reforça ao jurisdicionado o dever de ajustar seus procedimentos aos ditames legais e de adotar boas práticas na gestão tributária.

106. Assim tendo em vista as inconformidades e inconsistências detectadas na presente auditoria, faz-se necessária a atuação efetiva da administração pública municipal no sentido de implementar ações concretas para a melhora no desempenho de suas atividades tributárias de modo a promover uma gestão fiscal que suporte o pleno desenvolvimento urbano e social do município.

5 ENCAMINHAMENTOS GERAIS

107. Ante o exposto, visando ao incremento das receitas públicas e consequente aprimoramento da gestão fiscal, sugere-se que o Município de Medianeira adote as recomendações exaradas no Procedimento de Homologação das Recomendações, observando-se os prazos nele previstos, nos termos do art. 267-A, §2º, I, do Regimento Interno desta Corte de Contas, processo ao qual o presente relatório será anexado.

Curitiba – PR, 05 de outubro de 2021

Elaborado por:

Flávio José Friedrich
Analista de Controle – CAUD
Matrícula 52.138-8

Luiz Henrique Luersen Júnior
Analista de Controle – CAUD
Matrícula 52.174-4

Paulo Costa Carvalho
Analista de Controle – CAUD
Matrícula 52.138-8

Revisado e aprovado por:

Fernando Humberto A. de Lacerda
Gerente de Auditorias e Inspeções - CAUD
Matrícula 51.942-1

Elizandro Natal Brollo
Coordenador de Auditorias - CAUD
Matrícula 51.711-9

5. 005 - [CÓPIA] Despacho nº 344-22 - GP



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROCEDIMENTO Nº: 72052/22

ENTIDADE: Tribunal de Contas do Estado do Paraná

ASSUNTO: Representação

DESPACHO Nº: 344/22-GP

Trata-se de procedimento instaurado pela Coordenadoria de Auditorias, no qual por meio do Ofício n.º 1/22, propõe Representação das recomendações com caráter de determinação, oriundas de achados que configuram ilegalidades e demandam adoção imediata de providências, conforme previsto no art. 267-A, §1º¹, do Regimento Interno.

As recomendações foram fundamentadas de acordo com os Relatórios de Fiscalização anexos a este procedimento (peças 4 a 13), decorrentes de fiscalização desempenhada pela referida unidade técnica, na área da Receita Pública, que compõe os trabalhos do Plano Anual de Fiscalização de 2021.

Diante do exposto, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para autuação deste procedimento como Representação, com a consequente distribuição e sorteio de relator, nos termos do art. 277, § 1º², do Regimento Interno deste Tribunal.

GP, em 4 de fevereiro de 2022

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná

¹ Art. 267-A. Os resultados das fiscalizações serão necessariamente disponibilizados em relatórios. (Incluído pela Resolução nº 73/2019) § 1º Será protocolada proposta de instauração de tomada de contas extraordinária, caso presentes os requisitos do art. 262, ou de representação, se verificada ilegalidade que demande a adoção imediata de providências necessárias ao exato cumprimento da lei, ressalvada a preferência pela utilização do instrumento previsto nos § 2º e § 3º deste art. 267-A. (Redação dada pela Resolução nº 91/2022)

² Art. 277. A representação será encaminhada ao Presidente do Tribunal de Contas pelos interessados e autoridades, na forma prevista no art. 32, I a VI, da Lei Complementar nº 113/2005. § 1º A representação será autuada e distribuída ao Conselheiro Relator, sendo inicialmente remetida pela Diretoria de Protocolo ao Presidente para ciência. (Redação dada pela Resolução nº 58/2016)

6. 006 - [CÓPIA] Informação nº 822-22 - DP



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

DIRETORIA DE PROTOCOLO

PROCEDIMENTO Nº: 72052/22

ENTIDADE: Tribunal de Contas do Estado do Paraná

ASSUNTO: Representação

INFORMAÇÃO Nº: 822/22-DP

Em cumprimento ao Despacho nº 344/22-GP, informo que procedi à autuação das representações referentes às entidades auditadas, conforme abaixo:

Processo	Entidade
8661-0/22	MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
8668-8/22	MUNICÍPIO DE PITANGA
8669-6/22	MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND
8673-4/22	MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ
8676-9/22	MUNICÍPIO DE RIO NEGRO
8677-7/22	MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO
8678-5/22	MUNICÍPIO DE PALOTINA
8679-3/22	MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
8681-5/22	MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
8683-1/22	MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA

DP, em 8 de fevereiro de 2022

JOSÉ FELIPE DE OLIVEIRA
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO
Matrícula nº 518468

7. 007 - Termo de Distribuição



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº407/2022

Processo Nº: 86610/22

Data e hora da distribuição: 08/02/2022 22:44:04

Assunto: REPRESENTAÇÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

Interessado: COORDENADORIA DE AUDITORIAS

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

8. 008 - Despacho



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Conselheiro José Durval Mattos do Amaral

PROCESSO Nº: 86610/22
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
INTERESSADO: COORDENADORIA DE AUDITORIAS
PROCURADOR:
DESPACHO: 166/22

I - Versa o processo sobre Representação proposta pela Coordenadoria de Auditorias desta Corte diante do Município de Medianeira com base no art. 267-A, § 1º, do Regimento Interno¹.

De acordo com a unidade técnica, a proposta decorre de fiscalização desempenhada na área da Receita Pública com o objetivo de *avaliar a gestão da receita pública municipal, especificamente quanto à constituição do IPTU, ISSQN, do ITBI e os procedimentos administrativos tributários correlatos*, em atendimento ao Plano Anual de Fiscalização de 2021 deste Tribunal de Contas.

Informa que o trabalho resultou em Relatório de Auditoria o qual vem a subsidiar o processo de Homologação de Recomendações nº 677094/21, em trâmite na Casa.

Contudo, sustenta que algumas das recomendações decorrentes dos achados detectados acenam para ilegalidades que demandam a adoção imediata por parte da municipalidade de providências necessárias ao exato cumprimento da lei.

As recomendações passíveis de determinação² encontram-se discriminadas no quadro juntado à peça nº 3.

¹ Art. 267-A. Os resultados das fiscalizações serão necessariamente disponibilizados em relatórios.

§ 1º Será protocolada proposta de instauração de tomada de contas extraordinária, caso presentes os requisitos do art. 262, ou de representação, se verificada ilegalidade que demande a adoção imediata de providências necessárias ao exato cumprimento da lei, ressalvada a preferência pela utilização do instrumento previsto nos § 2º e § 3º deste art. 267-A.

² Art. 244. Os pareceres prévios e julgamentos de contas anuais, sem prejuízo de outras disposições, definirão os níveis para as suas conclusões e responsabilidades divididos em: (...)

§ 3º Determinações legais são medidas indicadas pelo Relator para fins de atendimento de dispositivo constitucional ou legal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Conselheiro José Durval Mattos do Amaral

II - Analisando a situação apresentada, ante a existência de elementos que requerem atuação incisiva por parte do Tribunal de Contas, conforme se extrai da leitura da peça vestibular e documentos que a acompanham, RECEBO a presente representação e determino seu regular processamento.

Observo que houve o preenchimento dos requisitos previstos nos artigos 30 e 32 da Lei Orgânica deste Tribunal (Lei Complementar Estadual nº 113/2005) e, ainda, nos artigos 275 e 277 do Regimento Interno.

III - Dessa forma, à Diretoria de Protocolo para que inclua na autuação o senhor Prefeito do Município de Medianeira como representado, procedendo-se à respectiva **CITAÇÃO** pela via postal, por meio de ofício com aviso de recebimento (AR) - nos termos do art. 278, inciso II, art. 381, inciso II e § 1º, alínea “b” e, ainda, do art. 382, *caput*, todos do Regimento Interno - para que, no prazo de **15 (quinze) dias**, contados a partir da juntada do AR aos autos, nos termos do art. 35, II, “a”, da Lei Complementar nº 113/2005, apresente resposta/defesa quanto às questões que ensejaram o recebimento do feito, relacionadas ao(s) achado(s) dirigidos especificamente à municipalidade no quadro de recomendações passíveis de determinações elaborado pela CAUD, oportunidade em que deverá trazer aos autos todos os documentos e esclarecimentos que reputar necessários, bem como informar quanto à eventual correção espontânea das inconformidades detectadas.

Decorrido o prazo para defesa, com ou sem resposta da parte interessada, à Coordenadoria de Gestão Municipal e após ao Ministério Público junto a este Tribunal de Contas para manifestação.

Curitiba, 15 de fevereiro de 2022.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

9. 009 - Informação



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Diretoria de Protocolo

PROCESSO N°: 86610/22
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
INTERESSADO: ANTONIO FRANCA BENJAMIM, COORDENADORIA DE AUDITORIAS, MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
INFORMAÇÃO N°: 1198/22

Em atendimento ao Despacho nº 166/22 (peça 8) do Exmo. Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral, informo que procedi à inclusão na autuação do Sr. Antonio Franca Benjamim, como representado, conforme solicitado.

DP, em 18 de fevereiro de 2022.

CRISTIANO DE MEDEIROS ALVES PEREIRA
Assessor Executivo de Diretoria
50.403-3
DP

10. 010 - Certidão de Publicação DETC



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 86610/22
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
INTERESSADO: ANTONIO FRANCA BENJAMIM, COORDENADORIA DE AUDITORIAS,
MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

CERTIDÃO AUTOMÁTICA DE PUBLICAÇÃO

Certifica-se que o(a) Despacho nº 166/2022 – Gabinete Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, proferido(a) no processo acima citado, foi disponibilizado(a) no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 2715, do dia 21/02/2022, considerando-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização no Diário, conforme o disposto nos §§ 3º e 4º, do art. 386, do Regimento Interno.

Curitiba, 22/02/2022

11. 011 - Ofício de contraditório



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria de Protocolo

PROCESSO Nº: 86610/22
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
INTERESSADO: ANTONIO FRANCA BENJAMIM, COORDENADORIA DE AUDITORIAS, MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
RELATOR: JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Ofício nº 471/22-OCN-DP

Curitiba, 21 de fevereiro de 2022.

Ref.: CONCESSÃO DE CONTRADITÓRIO

Excelentíssimo Senhor,

Em cumprimento ao Despacho nº 166/2022, fica CITADO o Sr. **ANTONIO FRANCA BENJAMIM** (CPF nº 903.522.709-34), para, querendo, no prazo improrrogável de **15 (quinze) dias**, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos digitais, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório no processo acima citado, em atenção ao disposto no artigo 35, II, "a" da Lei Orgânica (Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005).

A não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal.

Conforme o disposto no § 4º, do art. 380, do Regimento Interno, presumem-se válidas as citações e intimações dirigidas ao endereço declinado nas manifestações das partes e interessados, cumprindo-lhes atualizar o respectivo endereço, sempre que houver modificação temporária ou definitiva.

E ainda conforme o disposto no art. 383, também do Regimento Interno, após a citação da parte e interessados, se houver, as intimações realizar-se-ão da seguinte forma: I – por meio eletrônico à parte ou ao seu procurador, se houver, e desde que regularmente credenciado; II – por publicação, no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, dos despachos e decisões do Relator ou dos órgãos colegiados.

A íntegra do processo eletrônico, com o seu andamento em tempo real, está disponível às partes, interessados e procuradores, desde que credenciados no portal *e-Contas-PR*, acessível no *site* do Tribunal e com o uso do certificado digital¹, no seguinte caminho:

1. Inserir o certificado digital
2. Acesse o site do Tribunal em www.tce.pr.gov.br
3. Clicar na opção **Portal e-Contas Paraná** no menu à esquerda
4. Clicar no ícone **Acessar processo eletrônico**

Não havendo o credenciamento das partes, interessados e procuradores, a cópia do processo, com o seu andamento processual até a fase de

¹ Certificado digital – veja onde adquirir no site <http://www.iti.gov.br/twiki/bin/view/Certificacao/CertificadoObterUsar>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria de Protocolo

expedição deste ofício, está disponível no *site* do Tribunal, pelo prazo de **90 (noventa) dias**, no seguinte caminho:

1. Acesse o site do Tribunal em www.tce.pr.gov.br
2. Clicar na opção **Portal e-Contas Paraná** no menu à esquerda
3. Selecionar a opção **Cópia de Autos Digitais**
4. Indicar o número do processo **86610/22**
5. Indicar o número do Cadastro CPF nº **903.522.709-34**
6. Clicar em **Exibir cópia**

Os números do processo e deste ofício deverão ser indicados na resposta ao Relator, que deverá ser apresentada ao Tribunal, preferencialmente, por peticionamento eletrônico, com o uso do certificado digital.

Informações adicionais poderão ser obtidas junto à Diretoria de Protocolo, e o andamento processual está acessível no *site* do Tribunal www.tce.pr.gov.br, **Consulta Processual**.

Atenciosamente,

PAULO SERGIO MOURA SANTOS

Diretor

TC 51.560-4

Excelentíssimo Senhor
ANTONIO FRANCA BENJAMIM
Rua Elizabete Gulart, 377 Casa
MEDIANEIRA-PR
CEP 85.884-000

12. 012 - AR do Ofício OCN - 471-2022 - DP



Digital

CDIP CURITIBA
07/03/2022
Lote: 1430



DESTINATÁRIO:
ANTONIO FRANCA BENJAMIM
RUA ELIZABETE GULART 377 CASA
B FRIMESA
85884-000 - MEDIANEIRA - PR

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª 07/03/22 16:18 h
2ª / / : h
3ª / / : h

ATENÇÃO:
Posta restante de 7 (sete) dias corridos.

MOTIVOS DA DEVOLUÇÃO

- 1 Mudou-se
- 2 Endereço Insuficiente
- 3 Não Existe o Número
- 4 Desconhecido
- 9 Outros
- 5 Recusado
- 6 Não Procurado
- 7 Ausente
- 8 Falecido

AR483621947ZX



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

86610/22 - 471/2022

ASSINATURA DO RECEBEDOR

João Victor Costa

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA

09/03/22

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

126841558



BH

RUBRICA E MATRÍCULA DO ENTREGADOR

JACIL BONFIM
Agente de Correios/Carreiro
Matr. B.560.603-0

125000253

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO DE ORIGEM



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Diretoria de Protocolo

PROCESSO Nº - 86610/22
ASSUNTO - REPRESENTAÇÃO
Entidade - MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
Representado - ANTONIO FRANCA BENJAMIM
Representante - COORDENADORIA DE AUDITORIAS
Interessado - MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

CERTIDÃO DE DECURSO DE PRAZO

Certifico que o prazo, relativo aos atos abaixo indicados, expirou em 08/04/2022, sem apresentação de resposta, esclarecimentos ou documentos até a presente data.

Ato Emitido
Ofício de Contraditório 471/2022

Diretoria de Protocolo, em 20/04/2022

Documento assinado digitalmente

MARIA CAROLINA ZARDO PINTO RABELLO

ASSESSOR EXECUTIVO DE DIRETORIA - matricula nº 523321

14. 014 - Instrução



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal

Processo nº: **86610/22**
Entidade: **MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA**
Interessado: **ANTONIO FRANCA BENJAMIM, COORDENADORIA DE AUDITORIAS, MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA**
Assunto: **REPRESENTAÇÃO**
Instrução nº: **1816/22 - CGM**

REPRESENTAÇÃO. Decorrente de fiscalização desempenhada pela Coordenadoria de Auditorias, na área da Receita Pública, que compõe os trabalhos do Plano Anual de Fiscalização de 2021 deste Tribunal. Pelo conhecimento e procedência.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Representação formulada pela Coordenadoria de Auditorias – CAUD, em face do Município de MEDIANEIRA, na qual noticia que, após a realização de auditoria na área da receita pública, com o objetivo de avaliar a gestão da receita pública municipal, duas das recomendações decorrentes dos achados detectados acenam para ilegalidades que demandam a adoção imediata por parte da municipalidade de providências necessárias ao exato cumprimento da lei.

Conforme o Relatório de Auditoria juntado na peça 4, foi verificado:

- 1- que há defasagem entre os valores venais base para o lançamento do IPTU e os valores venais de mercado dos imóveis urbanos do Município;
- 2- que os créditos de ISSQN sobre os serviços de registros públicos, cartórios e notariais foram constituídos a menor que o devido, resultando em um lançamento a menor de aproximadamente R\$ 49.700,68.

A Representação foi recebida através do Despacho 166/22 – GCDA (peça 8).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal

O Município de MEDIANEIRA não apresentou contraditório conforme depreende-se da peça 13.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

No Acórdão 270/22, Tribunal Pleno exarado no Protocolo n.º 677094/21 foram homologadas as seguintes recomendações relativas aos achados acima indicados:

ACÓRDÃO 270/22 – TRIBUNAL PLENO

- Criar e manter atualizada base de dados para a coleta e a análise dos valores de mercado dos imóveis urbanos do Município - anúncios de venda, lançamentos de ITBI, etc. - de modo a subsidiar as atualizações da Planta Genérica de Valores (PGV) ao longo dos anos.
- Apurar, ao menos anualmente, o ISSQN devido pelos cartórios do Município utilizando como base o faturamento informado ao Conselho Nacional de Justiça e disponível no Portal Justiça Aberta. O Município deverá se atentar ao conteúdo da informação disponibilizada pelo CNJ uma vez que indica o faturamento bruto, tendo, portanto, parcela não tributável pelo ISSQN. Sendo assim, a utilização dessa fonte de informação deve ter um caráter norteador da necessidade de instauração de procedimentos fiscais.
- Oferecer treinamentos/capacitações permanentes no tema ISSQN sobre os serviços de registro de imóveis, cartorários e notariais para os servidores da Administração Tributária, a fim de mantê-los atualizados sobre as alterações legislativas e processos de fiscalização relacionados à temática.

Contudo, entende a Unidade Técnica que os achados demandam a expedição de determinação no seguinte sentido:

- Realizar estudo técnico estatístico com a nova estimativa de valores venais para os imóveis localizados no perímetro urbano municipal como base para a elaboração da nova PGV.
- Atualizar a legislação que regulamenta a Planta Genérica de Valores (PGV) - com base em estudo técnico estatístico de dados de mercado - de modo que os valores venais dos imóveis urbanos do Município retratados pelo instrumento sejam compatíveis com os valores que os imóveis alcançariam em operações de compra e venda à vista, em condições normais do mercado imobiliário.
- Instaurar procedimento fiscal, para os créditos indicados na amostra, a fim de apurar a regularidade dos valores declarados e recolhidos a título de ISSQN pelas serventias extrajudiciais do Município, e promover o lançamento retroativo dos créditos que não foram adequadamente constituídos, respeitando-se o período decadencial. Adverte-se que a atuação negligente da Administração Fazendária, materializada na omissão do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal

dever de lançar o crédito tributário, pode configurar-se como improbidade administrativa, na medida em que representa prejuízo ao erário.

Desse modo, sugere-se a expedição de determinação nos termos indicados pela CAUD.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pelo conhecimento e procedência da Representação, com a expedição das determinações a seguir.

Considerando a inobservância ao art. 33 da Lei Federal nº 5.172/1966, aos arts. 29 e 30 da Portaria MCid nº 511, de 07 de dezembro de 2009 e ao art. 11 da Lei Complementar Federal no 101/2000, determina-se ao Município de MEDIANEIRA, com fundamento no art. 267-A, § 5º, do Regimento Interno, que adote, no prazo de 12 meses, nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, as seguintes providências, com vistas ao fortalecimento da arrecadação local dos tributos imobiliários e à promoção da justiça fiscal e social, com o tratamento isonômico dos contribuintes:

- Realizar estudo técnico estatístico com a nova estimativa de valores venais para os imóveis localizados no perímetro urbano municipal como base para a elaboração da nova PGV.

- Atualizar a legislação que regulamenta a Planta Genérica de Valores (PGV) - com base em estudo técnico estatístico de dados de mercado - de modo que os valores venais dos imóveis urbanos do Município retratados pelo instrumento sejam compatíveis com os valores que os imóveis alcançariam em operações de compra e venda à vista, em condições normais do mercado imobiliário.

E, considerando a inobservância ao art. 1º da Lei Complementar nº 116/2003 e ao art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000, determina-se ao Município de PARANAVAÍ, com fundamento no art. 267-A, § 5º, do Regimento Interno, que adote, no prazo de 6 meses, nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal

providência, com vistas à redução do inadimplemento e ao fortalecimento da arrecadação dos tributos de competência municipal e à promoção da justiça fiscal e social, com o tratamento isonômico dos contribuintes:

- Instaurar procedimento fiscal, para os créditos indicados na amostra, a fim de apurar a regularidade dos valores declarados e recolhidos a título de ISSQN pelas serventias extrajudiciais do Município, e promover o lançamento retroativo dos créditos que não foram adequadamente constituídos, respeitando-se o período decadencial. Adverte-se que a atuação negligente da Administração Fazendária, materializada na omissão do dever de lançar o crédito tributário, pode configurar-se como improbidade administrativa, na medida em que representa prejuízo ao erário.

O cumprimento das determinações será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante:

- 1- a apresentação da lei - em sentido estrito - atualizada da Planta Genérica de Valores (PGV), sustentada em estudo estatístico específico que estima os valores venais para os imóveis localizados no perímetro urbano do Município, sob responsabilidade do Prefeito, cargo atualmente ocupado pelo Sr. ANTÔNIO FRANCA BENJAMIM, podendo este Tribunal requisitar o auxílio do Controlador Interno, cargo atualmente ocupado pela Sr. AGUINALDO BODANESSE, a fim de verificar a implementação das medidas indicadas.
- 2- a apresentação do procedimento fiscal instaurado com objetivo de apurar o ISSQN devido pelas serventias extrajudiciais e por meio de documentos que comprovem o lançamento retroativo dos créditos que não foram adequadamente constituídos, tais como ficha financeira ou extrato de lançamento dos contribuintes, sob responsabilidade do Prefeito, cargo atualmente ocupado pelo Sr. ANTÔNIO FRANCA BENJAMIM, podendo este Tribunal requisitar o auxílio do Controlador Interno, cargo atualmente ocupado pela Sr.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal

AGUINALDO BODANESSE, a fim de verificar a implementação das medidas indicadas.

CGM, 27 de abril de 2022.

Ato emitido por:
SIMONE DE SOUZA PINTO MANASSES
Auditora de Controle Externo - Jurídica
Matrícula 50.372-0
Documento assinado digitalmente

Ato encaminhado por:
MARÍLIA ZAMONER
Matrícula 51.459-4
Coordenadora
Documento assinado digitalmente

Encaminhe-se ao MPC, nos termos do art. 353 do Regimento Interno.

Nota: a presente instrução foi elaborada conforme as diretrizes da CGF quanto ao regime de redução de estoque desta unidade técnica.

15. 015 - Parecer

PROTOCOLO Nº: 86610/22

ORIGEM: MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

**INTERESSADO: ANTONIO FRANCA BENJAMIM, COORDENADORIA DE
AUDITORIAS, MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA**

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

PARECER: 658/22

Ementa. Representação. Município de Medianeira. Defasagem entre os valores venais para lançamento do IPTU e os valores venais de mercado de imóveis urbanos. Constituição inadequada dos créditos de ISSQN relativos aos serviços de registros públicos, cartorários e notariais. Procedência. Recomendações.

Trata-se de Representação formulada pela Coordenadoria de Auditorias deste Tribunal – CAUD, em face do Município de Medianeira, decorrente de uma fiscalização realizada na área da Receita Pública que apontou indícios de ilegalidades que demandam a adoção de providências necessárias ao cumprimento da lei.

De acordo com o Quadro de Recomendações Passíveis de Determinações (peça 3), bem como o Relatório de Auditoria (peça 4), foram indicados os seguintes achados:

- I. Defasagem entre os valores venais base para o lançamento do IPTU e os valores venais de mercado dos imóveis urbanos do Município;
- II. Constituição inadequada dos créditos de ISSQN relativos aos serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

O feito foi recebido pelo Relator (peça 8), que determinou a citação do Prefeito do Município para manifestação preliminar. No entanto, decorrido o prazo sem o pronunciamento do gestor, os autos foram remetidos à CGM.

Através do Acórdão 270/22 – STP, proferido nos autos n.º 677094/21, depreendeu-se as seguintes recomendações:

- Criar e manter atualizada base de dados para a coleta e a análise dos valores de mercado dos imóveis urbanos do Município - anúncios de venda,

lançamentos de ITBI, etc. - de modo a subsidiar as atualizações da Planta Genérica de Valores (PGV) ao longo dos anos.

- Apurar, ao menos anualmente, o ISSQN devido pelos cartórios do Município utilizando como base o faturamento informado ao Conselho Nacional de Justiça e disponível no Portal Justiça Aberta. O Município deverá se atentar ao conteúdo da informação disponibilizada pelo CNJ uma vez que indica o faturamento bruto, tendo, portanto, parcela não tributável pelo ISSQN. Sendo assim, a utilização dessa fonte de informação deve ter um caráter norteador da necessidade de instauração de procedimentos fiscais.

- Oferecer treinamentos/capacitações permanentes no tema ISSQN sobre os serviços de registro de imóveis, cartorários e notariais para os servidores da Administração Tributária, a fim de mantê-los atualizados sobre as alterações legislativas e processos de fiscalização relacionados à temática.

Todavia, a CGM opinou pela procedência da Representação, com a expedição das seguintes determinações recomendadas pela CAUD, apresentadas no demonstrativo da peça 3:

- Realizar estudo técnico estatístico com a nova estimativa de valores venais para os imóveis localizados no perímetro urbano municipal como base para a elaboração da nova PGV.

- Atualizar a legislação que regulamenta a Planta Genérica de Valores (PGV) - com base em estudo técnico estatístico de dados de mercado - de modo que os valores venais dos imóveis urbanos do Município retratados pelo instrumento sejam compatíveis com os valores que os imóveis alcançariam em operações de compra e venda à vista, em condições normais do mercado imobiliário.

- Instaurar procedimento fiscal, para os créditos indicados na amostra, a fim de apurar a regularidade dos valores declarados e recolhidos a título de ISSQN pelas serventias extrajudiciais do Município, e promover o lançamento retroativo dos créditos que não foram adequadamente constituídos, respeitando-se o período decadencial. Adverte-se que a atuação negligente da Administração Fazendária, materializada na omissão do

A unidade técnica ainda ressalta que o cumprimento das determinações será verificado através da apresentação da lei atualizada da Planta Genérica de Valores, bem como a apresentação do procedimento fiscal instaurado pelo interessado, Sr. Antônio Franca Benjamim, e, se necessário, com o auxílio do Controlador Interno, Sr. Aguinaldo Bodanesse.

É o relatório.

Compulsando os autos, este Ministério Público de Contas corrobora o opinativo técnico pela procedência da Representação, com a expedição das determinações proposta pela CGM. Entretanto, sem prejuízo da emissão de recomendações sugeridas pelo Relator no Acórdão 270/22 do Processo de Homologação de Recomendações supracitado, uma vez que previstas no Relatório de Auditoria (peça 4).

É o parecer.

Curitiba, 22 de agosto de 2022.

Assinatura Digital

ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER
Procuradora do Ministério Público de Contas

16. 016 - Despacho



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Conselheiro José Durval Mattos do Amaral

PROCESSO Nº: 86610/22
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
INTERESSADO: ANTONIO FRANCA BENJAMIM, COORDENADORIA DE
AUDITORIAS, MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
PROCURADOR:
DESPACHO: 1072/22

À Diretoria de Protocolo para que proceda à citação do senhor Prefeito na sede do Município de Medianeira.

Apresentada resposta, à Coordenadoria de Gestão Municipal e após ao Ministério Público junto a este Tribunal de Contas para manifestação.

Decorrido o prazo sem defesa, retornem os autos conclusos.

Curitiba, 10 de outubro de 2022.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

17. 017 - Certidão de Publicação DETC



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 86610/22
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
INTERESSADO: ANTONIO FRANCA BENJAMIM, COORDENADORIA DE AUDITORIAS,
MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

CERTIDÃO AUTOMÁTICA DE PUBLICAÇÃO

Certifica-se que o(a) Despacho nº 1072/2022 – Gabinete Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, proferido(a) no processo acima citado, foi disponibilizado(a) no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 2857, do dia 19/10/2022, considerando-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização no Diário, conforme o disposto nos §§ 3º e 4º, do art. 386, do Regimento Interno.

Curitiba, 20/10/2022

18. 018 - Ofício de contraditório



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria de Protocolo

PROCESSO Nº: 86610/22
ASSUNTO: Representação
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
INTERESSADO: ANTONIO FRANCA BENJAMIM, COORDENADORIA DE AUDITORIAS, MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
RELATOR: JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Ofício nº 2231/22-OCN-DP

Curitiba, 17 de outubro de 2022.

Ref.: CONCESSÃO DE CONTRADITÓRIO

Excelentíssimo Senhor,

Em cumprimento ao Despacho nº 1072/2022, fica CITADO o Sr. **ANTONIO FRANCA BENJAMIM** (CPF nº 903.522.709-34), para, querendo, no prazo de **15 (quinze) dias**, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos digitais, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório no processo acima citado, em atenção ao disposto nos arts. 357 e 389, *caput*, do Regimento Interno do Tribunal.

A não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal.

Conforme o disposto no § 4º, do art. 380, do Regimento Interno, presumem-se válidas as citações e intimações dirigidas ao endereço declinado nas manifestações das partes e interessados, cumprindo-lhes atualizar o respectivo endereço, sempre que houver modificação temporária ou definitiva.

E ainda conforme o disposto no art. 383, também do Regimento Interno, após a citação da parte e interessados, se houver, as intimações realizar-se-ão da seguinte forma: I – por meio eletrônico à parte ou ao seu procurador, se houver, e desde que regularmente credenciado; II – por publicação, no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, dos despachos e decisões do Relator ou dos órgãos colegiados.

A íntegra do processo eletrônico, com o seu andamento em tempo real, está disponível às partes, interessados e procuradores, desde que credenciados no Portal *e-Contas-Paraná*, acessível no *site* do Tribunal e com o uso do certificado digital¹, no seguinte caminho:

1. Inserir o certificado digital
2. Acessar o site do Tribunal em www.tce.pr.gov.br
3. Clicar na opção **Portal e-Contas Paraná** no menu à esquerda
4. Clicar no ícone **Acessar processo eletrônico**

Não havendo o credenciamento das partes, interessados e procuradores, a cópia do processo, com o seu andamento processual até a fase de

¹ Certificado digital – veja onde adquirir no site <http://www.iti.gov.br/twiki/bin/view/Certificacao/CertificadoObterUsar>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Diretoria de Protocolo

expedição deste ofício, está disponível no *site* do Tribunal, pelo prazo de **90 (noventa) dias**, no seguinte caminho:

1. Acessar o site do Tribunal em www.tce.pr.gov.br
2. Clicar na opção **Portal e-Contas Paraná** no menu à esquerda
3. Selecionar a opção **Cópia de Autos Digitais**
4. Indicar o número do processo **86610/22**
5. Indicar o número do Cadastro CPF nº **903.522.709-34**
6. Clicar em **Exibir cópia**

Os números do processo e deste ofício deverão ser indicados na resposta ao Relator, que deverá ser apresentada ao Tribunal, preferencialmente, por peticionamento eletrônico, com o uso do certificado digital.

Informações adicionais poderão ser obtidas junto à Diretoria de Protocolo, e o andamento processual está acessível no *site* do Tribunal www.tce.pr.gov.br, **Consulta Processual**.

Atenciosamente,

PAULO SERGIO MOURA SANTOS

Diretor

TC 51.560-4

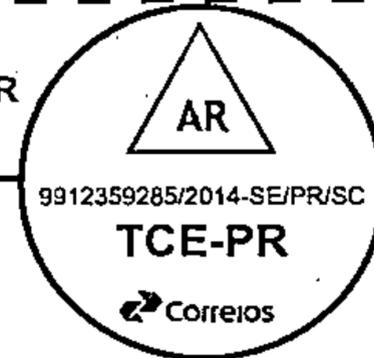
Excelentíssimo Senhor
ANTONIO FRANCA BENJAMIM
Rua Elizabete Goulart, 377 Casa
MEDIANEIRA-PR
CEP 85.884-000

19. 019 - AR do Ofício OCN - 2231-2022 - DP



Digital

CDIP-FLORIANÓPOLIS/SE-SC
Data de Produção: 25/10/2022
Matriz: 17921 Lote:1516



DESTINATÁRIO:
ANTONIO FRANCA BENJAMIM
RUA ELIZABETE GULART 377 CASA
B FRIMESA
MEDIANEIRA PR
85884-000

TENTATIVAS DE ENTREGA
1ª 28/10/22 15:31 h
2ª 01/11/22 16:18 h
3ª / / : h

Atenção:
Posta
restante
de 7
(sete)
dias
corridos.

CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA



AR667638119ZX



MOTIVOS DA DEVOLUÇÃO

- 1 Mudou-se
- 2 Endereço Insuficiente
- 3 Não Existe o Número
- 4 Desconhecido
- 9 Outros _____
- 5 Recusado
- 6 Não Procurado
- 7 Ausente
- 8 Falecido

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)
86610/22 - 2231/2022

ASSINATURA DO RECEBEDOR
Antonio Frasca
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA
01/10/22
Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE
9797037

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

Luciano Rosa
Agente de Correios
Mat. 8.566.058-2



RECIBO DE PETIÇÃO INTERMEDIÁRIA Nº: 736751/22

Recebemos, mediante acesso ao serviço de peticionamento eletrônico eContas Paraná, a petição com os seguintes dados indicados pelo credenciado:

PROCESSO: 86610/22

ASSUNTO: **REPRESENTAÇÃO**

Tipo de petição: **PETIÇÃO RECURSAL**

DOCUMENTOS ANEXOS

- Petição (oficio_300_2022_Contraditorio)
- Outros Documentos (PROJETO_DE_LEI_N_127)
- Outros Documentos (AUTO_DE_INFRACAO_02_2022CARLOS)
- Outros Documentos (AUTO_DE_INFRACAO_03_2022_GEANY_VONIJONE)
- Outros Documentos (Extrato_contrato_CTMGEO_Contrato_179_202)
- Outros Documentos (notificacao_cartorio_Geany)
- Outros Documentos (RELATORIO_DE_ATIVIDADES_MEDIANEIRA_PR)

PETICIONÁRIO: **MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA, CNPJ 76.206.481/0001-58, através do(a) Representante Legal ANTONIO FRANCA BENJAMIM, CPF 903.522.709-34**

Email: **gabinete@medianeira.pr.gov.br**

Telefone: **32648600**

Curitiba, 30 de novembro de 2022 08:54:41

21. 021 - Petição (oficio_300_2022_Contraditorio)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº 300/2022.

Medianeira, PR., 29 de novembro de 2022.

PROCESSO N°: 86610/22 - TC.
INSTRUÇÃO N°: 1816/22 – CGM
OFÍCIO N°: 2231/22–OCN-DP
REF.: CONTRADITÓRIO

Senhor Presidente,

Cumpra a este a finalidade de encaminhar documentos e esclarecimentos ao processo que trata da Representação, que versa acerca da defasagem entre os valores venais base para o lançamento do IPTU e os valores venais de mercado dos imóveis urbanos do Município, que tramita nesta egrégia corte de contas sob o nº 86610/22 – T.C.

Outrossim, colocamo-nos a sua inteira disposição para dirimir eventuais dúvidas e/ou questionamentos que possam advir da análise deste.

Atenciosamente,


Antonio França Benjamim
Prefeito

Ao Senhor:

FABIO DE SOUZA CAMARGO

DD. Conselheiro Presidente, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Praça Nossa Senhora da Salete, S/N – Centro Cívico.
CEP 80.530-910 – Curitiba – PR.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO PRESIDENTE DO EGRÉGIO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

PROCESSO Nº: 86610/22 - TC.
INSTRUÇÃO Nº: 1816/22 – CGM
OFÍCIO Nº: 2231/22–OCN-DP
REF.: CONTRADITÓRIO

REPRESENTAÇÃO

**“DEFASAGEM ENTRE OS VALORES VENAIS BASE PARA O LANÇAMENTO DO
IPTU E OS VALORES VENAIS DE MERCADO DOS IMÓVEIS URBANOS DO
MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA/PR.”**

Antonio França Benjamim, na qualidade de Prefeito do Município de Medianeira, Estado do Paraná, (*Gestão 2021/2024*), com fulcro nos preceitos legais contidos na Constituição da República Federativa do Brasil, na Constituição do Estado do Paraná, na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná, vem a Vossa Excelência para requerer que se digne, à guisa dos fatos, fundamentos e documentos que ora junta, proceder a análise das seguintes,

JUSTIFICATIVAS:

I – DOS FATOS

Trata-se o procedimento, de Representação proposta pela Coordenadoria de Auditorias por meio do Ofício nº 1/22, em face do RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 13/2021 – CAUD, PAF 2021: AUDITORIA – RECEITA, cujo objetivo versa acerca da avaliação da gestão da receita pública municipal, com foco na avaliação dos procedimentos relacionados à constituição dos impostos municipais (IPTU, ISS e ITBI) e no exame da legalidade e dos fluxos dos controles relacionados às rotinas administrativas tributárias, incluindo aspectos da concessão de incentivos ou benefícios dos quais decorram renúncias de receitas, adotados pelo Município de Medianeira/PR., cuja fiscalização se ateuve às seguintes linhas de verificação:

- I - Cadastro Territorial Multifinalitário (CTM);
- II - Valor venal dos imóveis urbanos;
- III - Planta Genérica de Valores (PGV);
- IV - Constituição dos créditos tributários do ISSQN;
- V - Constituição dos créditos tributários do ITBI;
- VI - Cobrança dos créditos tributários em aberto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

- VII - Cancelamento de créditos tributários;
- VIII - Concessão de isenções tributárias para Pessoas Jurídicas.

De cujo procedimento resultaram variados apontamentos/achados conforme segue:

- I – *Achado 1* – Cadastro territorial não representa adequadamente a ocupação urbana do Município;
- II – *Achado 2* - Defasagem entre os valores venais base para o lançamento do IPTU e os valores venais de mercado dos imóveis urbanos do Município;
- III - *Achado 3* - Constituição inadequada dos créditos de ISSQN relativos aos serviços de registros públicos cartorários e notariais;
- IV - *Achado 4* - Ausência de procedimentos que garantam a constituição adequada dos créditos de ISSQN decorrentes dos serviços prestados por instituições financeiras/bancária;
- V - *Achado 5* - Constituição inadequada dos créditos de ISSQN decorrentes da atividade de construção civil;
- VI - *Achado 6* - Ausência de convênio ou instrumento congênere formalizado com o Registro de Imóveis objetivando a captação das transações imobiliárias para fins de ITBI;
- VII - *Achado 7* - Cobrança judicial inadequada dos créditos tributários vencidos;
- VIII – *Achado 8* - Procedimento inadequado para o cancelamento dos créditos tributários.

De cujos apontamentos resultaram das seguintes determinações, que serão monitoradas pelo TCE/PR.:

1) a apresentação da lei - em sentido estrito - atualizada da Planta Genérica de Valores (PGV), sustentada em estudo estatístico específico que estima os valores venais para os imóveis localizados no perímetro urbano do Município, a fim de verificar a implementação das medidas indicadas;

2) a apresentação do procedimento fiscal instaurado com objetivo de apurar o ISSQN devido pelas serventias extrajudiciais e por meio de documentos que comprovem o lançamento retroativo dos créditos que não foram adequadamente constituídos, tais como ficha financeira ou extrato de lançamento dos contribuintes.

II – DOS FUNDAMENTOS

Em contraponto às determinações supra asseveramos:

No que concerne à determinação constante do *Item 1* - Defasagem no Valor Venal dos imóveis informamos que contratamos empresa especializada para realizar os devidos levantamentos, conforme estabelecido pela norma ABNT-NBR 14.653 - segue em anexo o Extrato do Contrato, bem como o relatório do cronograma de atividades desenvolvidas, e enviamos para apreciação da Câmara de Vereadores em 29/11/2022 o Projeto de Lei nº 127/2022 atualizando a Planta Genérica de Valores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

Em relação à determinação constante do *Item 2* - Créditos de ISSQN Registros Públicos, informamos que foram lavrados os Autos de Infração 02/2022 e 03/2022 também anexados;

III - DOS DOCUMENTOS CONSTANTES EM ANEXO

Para a devida instrução do feito constam em anexo:

Auto de Infração nº 02/2022;
Auto de Infração nº 03/2022;
Extrato Contrato nº 179/2021 – Referente Pregão Eletrônico nº 54/2021;
Projeto de Lei nº 127/2022, Protocolado na Câmara de Vereadores de Medianeira em 29/11/2022, sob Protocolo nº 1115/2022;

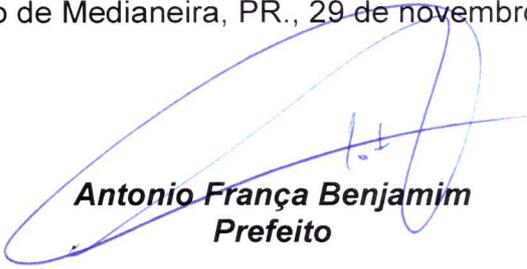
III – DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS

Por todo o exposto requer:

a) Seja este recebido e acolhido em todos os seus termos, bem como julgado procedente, com a consequente elisão de responsabilidade do ente Município de Medianeira/PR., em relação à Representação em questão;

b) Provar o alegado, por todos os meios em direito admitidos, em especial o documental.

Município de Medianeira, PR., 29 de novembro de 2022.


Antonio França Benjamim
Prefeito

22. 022 - Outros Documentos (PROJETO_DE_LEI_N_127)



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 127/2022 EM REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA

Senhor Presidente e
Senhores Vereadores,

Câmara Municipal de Medianeira - Depto. de protocolo

Protocolo nº 1115/2022- 29/11/2022 - 10h23min
Contendo: 02* volume(s), 119 folha(s), 02 anexo(s)
Descr. do anexo: Dos Fatores de Cálculo do terreno; Dos
fatores do Cálculo das Edificações. * Ofício 180/22 (CTMGEO)
Servidor responsável: _____

Excelentíssimo Senhor Presidente, Excelentíssimos Senhores Vereadores, na qualidade de Prefeito Municipal e no uso das atribuições legais a mim conferidas, tenho a honra de submeter à apreciação desta Corte de Leis, o **Projeto de Lei nº 127/2022**, que **“Dispõe sobre a Planta de Valores Genéricos, para lançamento e cobrança dos Impostos Imobiliários, disciplina fórmula de cálculo, estabelece parâmetros e classificação das edificações do Município de Medianeira – PR, e dá outras providências”**.

O Município de Medianeira – PR, esteve submetido ao PAF (Plano Anual de Fiscalização) 2021, em Auditoria Externa realizada pelo Tribunal de Contas do Estado, que resultou na edição da NOTA TÉCNICA Nº 14/2022 – CGF/TCEPR, que trata da atualização da PGV com o intuito de propiciar incremento na arrecadação tributária municipal do Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana – IPTU, que é de competência de instituição e arrecadação própria do Município.

A partir da conclusão do processo o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, através da Coordenadoria de Gestão Municipal, expediu ao Município a Instrução nº 1816/22 determinando ao Município de Medianeira, que procedesse a realização do estudo técnico para a atualização da Planta Genérica de Valores do Município, representando também junto ao Ministério Público de Contas do Estado do Paraná – MPC PR, que através do Parecer 658/2022, reiterou a determinação ao Município, sob pena do Município sofrer sanções legais a serem impostas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná e/ou Ministério Público.

A Planta Genérica de Valores (PGV), é definida como uma representação gráfica ou listagem dos valores genéricos do metro quadrado do terreno ou do imóvel numa mesma data. A PGV é parte integrante e básica do sistema de informações do Cadastro Municipal e juntamente com o Cadastro Imobiliário formam a base de cálculo do IPTU (Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana). Ela deve apresentar valores médios unitários de terrenos para cada face de quadra do município.

As modernas técnicas apresentadas pela engenharia de avaliações deste estudo trazem ao Município uma maior confiabilidade nos valores venais adotados, tirando muito a subjetividade das informações que até então existiam. Além disso, a atualização da Planta de Valores pode provocar aumento ou diminuição na carga tributária de determinados imóveis, dependendo da distorção existente na mesma, normalmente provocada por longos períodos entre as reavaliações. O estudo técnico resulta em justiça fiscal na cobrança do tributo.

Para elaborar a presente Planta Genérica de Valores foram seguidos os critérios estabelecidos pelas Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) – NBR 14.653, referente a avaliação de imóveis e realizados estudos, uma nova classificação dos imóveis e nova metodologia de cálculo de valores. Além disso, uma adequação da nova PGV



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

ao sistema do Município e realização de simulações no banco de dados para aferição de valores, para, posteriormente, ser encaminhado o projeto ao Órgão responsável pela efetiva alteração.

Como a última atualização realizada em nosso Município foi em 2009, e os estudos apontaram para uma grande defasagem da PGV, considerando a instabilidade econômica atual e o impacto que esse crescimento no valor do Imposto causará para o contribuinte, a conclusão da equipe técnica, embasada também em parecer jurídico, foi de que esse ajuste ocorra de maneira escalonada durante os próximos 05 (cinco) exercícios financeiros, com redução do valor venal para os exercícios 2023 a 2026, sendo que a partir do exercício financeiro de 2027 não haverá redução do valor venal.

Esperando contar com o indispensável apoio dos Senhores Vereadores na apreciação e posteriormente aprovação do presente Projeto de Lei, reitero-lhes o meu respeito e consideração.

Paço Municipal José Della Pasqua, Medianeira, 28 de novembro de 2022.



Antonio França Benjamim
Prefeito



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

DISPÕE SOBRE A PLANTA DE VALORES GENÉRICOS, PARA LANÇAMENTO E COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - IPTU, DISCIPLINA FÓRMULA DE CÁLCULO, ESTABELECE PARÂMETROS E CLASSIFICAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA, Estado do Paraná, aprovou, e, o, Prefeito sanciona a seguinte

L E I:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Art. 1º.** Com fundamento na Constituição Federal de 1988, na Lei Complementar Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) e atos posteriores que a modificaram, e especialmente a Lei Complementar que estabelece o Código Tributário Municipal, fica aprovada a Planta de Valores Genéricos no âmbito do Município de Medianeira, Estado do Paraná.
- I.** Os fatores de cálculo dos terrenos estão relacionados no Anexo I integrante desta Lei;
- II.** Os fatores de cálculo das edificações estão relacionados no Anexo II integrante desta Lei;
- III.** As Cartografias que compõem a Planta de Valores Genéricos do Município são aquelas relacionadas no Anexo II integrante desta Lei.
- Art. 2º.** Para efeitos de lançamento e cobrança do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana a apuração dos valores venais dos imóveis do Município de Medianeira será processada de acordo com as normas estabelecidas nesta Lei.
- Art. 3º.** O valor da avaliação de imóveis é um processo técnico, que deve ser transparente, estar em conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e fornecer ao município o valor venal, entendido como o valor de mercado, base de cálculo do imposto predial e territorial urbano (IPTU) e demais tributos imobiliários.
- Art. 4º.** O resultado final da avaliação deverá retratar a real situação dos valores dos imóveis no mercado, permitindo o fortalecimento da arrecadação local dos tributos



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

imobiliários e a promoção da justiça fiscal e social, com tratamento isonômico dos contribuintes.

Art. 5º. A planta genérica de valores abrange a planta de valores dos terrenos, expressa em valores por m² da face de quadra, ou da face da gleba onde o mesmo esteja situado, e da planta de edificações, em valores por m², conforme tipo e estrutura expressos na Tabela II.

CAPÍTULO II

DA APURAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO

SEÇÃO I

DO VALOR VENAL DO IMÓVEL

Art. 6º. O valor venal (Vv) do imóvel será a soma do valor venal do terreno (Vt) mais os valores venais das edificações (Ve) quando houver, conforme fórmula abaixo.

Art. 7º. O valor venal do imóvel resultará na aplicação da seguinte fórmula de cálculo:

FÓRMULA	FATOR	DESCRIÇÃO
$Vv = Vt + Ve$	Vv	Valor Venal do Imóvel
	Vt	Valor Venal do Terreno
	Ve	Valor Venal da Edificação

SEÇÃO II

DO VALOR VENAL DO TERRENO

Art. 8º Os valores unitários por metro quadrado dos terrenos localizados em cada uma das zonas fiscais são aqueles estabelecidos na Tabela V constante no Anexo II desta Lei.

Art. 9º O valor venal do terreno (Vt) será determinado pela multiplicação da área do terreno (S), pelo valor por metro quadrado da face de quadra (Fq) onde o mesmo se situa, e pelos fatores corretivos de terreno, conforme fórmula abaixo.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Art. 10. Os valores venais do terreno (Vt) resultarão na aplicação da fórmula de cálculo a seguir.

FÓRMULA	FATOR	DESCRIÇÃO
$Vt = S \times Squ \times Top \times Ped \times Fq \times Fat$	Vt	Valor Venal do Terreno
	S	Área do Terreno
	Fq	Valor por m ² de terreno conforme a planta de valores anexa - Tabela V
	Squ	Fator corretivo referente à situação do terreno na quadra – Tabela I
	Top	Fator corretivo referente à topografia - Tabela I
	Ped	Fator corretivo referente à pedologia – Tabela I
	Fat	Fator de atualização dos valores

Art. 11. Quando existirem sobre o terreno, mais de uma unidade autônoma, o valor venal do terreno (Vt), para fins de aplicação da fórmula a ser considerado para cada unidade, será proporcional a área construída da unidade conforme fórmula:

FÓRMULA	FATOR	DESCRIÇÃO
$Vt = ((S \times H) / B) \times Squ \times Top \times Ped \times Fq \times Fat$	Vt	Valor Venal do Terreno
	S	Área do terreno (m ²)
	Fq	Valor por m ² de terreno conforme a planta genérica de valores da Tabela V
	Squ	Fator corretivo referente à situação – Tabela I
	Top	Fator corretivo referente à topografia - Tabela I
	Ped	Fator corretivo referente à pedologia – Tabela I
	H	Área da unidade edificada
	B	Área total construída no terreno
	Fat	Fator de atualização dos valores

SEÇÃO III

DO VALOR VENAL DAS EDIFICAÇÕES

Art. 12. O valor venal das edificações (Ve) será determinado pela multiplicação da área da unidade edificada (H) pelo valor do m² do padrão (Vp) correspondente, pelo fator corretivo do estado de conservação (Fc), da posição (Fpos), da posição vertical (FposV) e do revestimento externo (Fr) conforme fórmula seguinte:



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

FÓRMULA	FATOR	DESCRIÇÃO
$Ve = (H \times Fc \times Vm^2C \times CC \times Fat) / 100$	Ve	Valor Venal da Edificação
	H	Área da unidade edificada
	Vm²C	Valor por m ² do padrão construtivo - Tabela II
	Fc	Fator corretivo referente ao estado de conservação da edificação - Tabela III
	CC	Coefficiente Corretivo de subtipo – Tabela IV
	Fat	Fator de atualização dos valores

§1º. O valor por metro quadrado do padrão construtivo poderá ser vinculado ao custo unitário básico (CUB).

§2º. Em caso de terreno sem edificação, o valor venal das edificações – $Ve = 0$.

§3º. Para posterior atualização dos valores venais de edificação nos demais anos deverá seguir a tabela abaixo multiplicando de acordo com o coeficiente pré-estabelecido:

Fatores aplicados ao CUB-Sinduscon/PR para obter o CUB - Vm^2C

ESTRUTURA	TIPO					
	CASA	APTO	GALPÃO	TELHEIRO	SALA/LOJA	ESPECIAL
Madeira	0,6 x R1-B	0,6 x PP4-B	0,6 x GI	0,4 x GI	0,5 x CSL8-N	0,6 x R1-N
Metálica	0,7 x R1-B	0,7 x PP4-B	0,8 x GI	0,6 x GI	0,7 x CSL8-N	0,7 x R1-N
Alvenaria/Concreto	1,0 x R1-B	1,0 x R8-N	1,0 x GI	0,7 x GI	0,8 x CSL8-N	1,0 x R1-N
Mista	0,7 x R1-B	0,7 x R8-B	0,8 x GI	0,6 x GI	0,7 x CSL8-N	0,7 x R1-M
Fibrocimento	0,5 x R1-B	0,6 x R8-B	0,6 x GI	0,4 x GI	0,5 x CSL8-N	0,5 x R1-N

(Fonte: Sinduscon – PR, Maio/2022)

§4º. A tabela abaixo deverá ser consultada no site do SINDUSCON/PR e os valores deverão ser do mês vigente, utilizando a tabela completa do CUB desonerado:



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Custos Unitários Básicos de Construção - SINDUSCON/PR

PROJETOS PADRÃO	VALOR/M ² (R\$)
R1-B	2.044,76
R1-N	2.507,05
R1-A	3.113,77
PP4-B	1.880,92
PP4-N	2.363,77
R8-B	1.789,91
R8-N	2.063,74
R8-A	2.527,67
PIS	1.399,25
R16-N	1.994,17
R16-A	2.561,13
CAL8-N	2.354,83
CAL8-A	2.521,00
CSL8-N	2.042,80
CSL8-A	2.250,26
CSL16-N	2.726,78
CSL16-A	3.002,19
RP1Q	2.122,40
GI	1.148,53

(Fonte: Sinduscon – PR, Maio/2022)



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Tabela 27 - Projetos Padrão - CUB - Siglas/Descrições - Sinduscon/PR

SIGLA	NOME E DESCRIÇÃO
R1-B	Residência unifamiliar padrão baixo: 1 pavto., c/ 2 dormitórios, sala, banheiro, cozinha e área para tanque.
R1-N	Residência unifamiliar padrão normal: 1pavto, 3 dormit, sendo um suíte c/ banheiro, banheiro social, sala, circulação, cozinha, área de serviço com banheiro e varanda (abrigo para automóvel)
R1-A	Residência unifamiliar padrão alto: 1 pavto, 4 dormit, sendo um suíte c/ banh e closet, outro c/ banh, banheiro social, sala de estar, sala de jantar e sala íntima, circulação, coz , AS completa e varanda (abrigo para automóvel)
RP1Q	Residência unifamiliar popular: 1 pavto, 1 dormitório, sala, banheiro e cozinha
PIS	Residência multifamiliar - Projeto de interesse social: Térreo e 4 pavtos/tipo. Pavto. térreo: Hall, escada, 4 apts/andar, c/ 2 dormit, sala, banh, coz e AS. Na área externa estão localizados o cômodo da guarita, c/ banh e central de medição. Pavto-tipo: Hall, escada e 4 apts/ andar, c/ 2 dormit, sala, banh, coz e AS.
PP4-B	Residência multifamiliar - Prédio popular – padrão baixo: térreo e 3 pavtos-tipo PP-B Pavto. térreo: Hall de entrada, escada e 4 apts/andar c/ 2 dormit, sala, banh, coz e AS. Na área externa estão localizados o cômodo de lixo, guarita, central de gás, depósito c/ banh e 16 vagas descobertas. 2 1.415,07 927,08 Pavto-tipo: Hall , escada e 4 apts/andar, c/ 2 dormit, sala, banh, coz e AS.
PP4-N	Residência multifamiliar - Prédio popular – padrão normal: Garagem, pilotis e 4 pavtstipo. Garagem: Escada, elev, 32 vagas de garagem cobertas, cômodo de lixo, depósito e instalação sanitária. Pilotis: Escada, elev, hall de entrada, salão de festas, copa, 2 banh, central de gás e guarita. Pavto.-tipo: Hall de circulação, escada, elev e quatro apartamentos por andar, c/ três dormit, sendo um suíte, sala de estar/jantar, banh social, coz, AS c/ banh e varanda.
R8-B	Residência multifamiliar padrão baixo: Pavto. térreo e 7 pavtos-tipo. Pavto. térreo: Hall de entrada, elevador, escada e 4 apts/andar, c/ 2 dormit, sala, banh, coz e área para tanque. Na área externa estão localizados o cômodo de lixo e 32 vagas descobertas. Pavto.-tipo: Hall de circulação, escada e 4 apts/andar , c/ 2 dormit, sala, banh, coz e área para tanque.
R8-N	Residência multifamiliar, padrão normal: Garagem, pilotis e oito pavtos-tipo. Garagem: Escada, elev, 64 vagas de garagem cobertas, cômodo de lixo depósito e instalação sanitária. Pilotis: Escada, elev, hall de entrada, salão de festas, copa, 2 banh, central de gás e guarita.Pavto.-tipo: Hall de circulação, escada, elev e quatro apartamentos por andar, c/



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

SIGLA	NOME E DESCRIÇÃO
	três dormit, sendo um suíte, sala estar/jantar, banh social, coz, AS c/ banh e varanda.
R8-A	Residência multifamiliar, padrão alto: Garagem, pilotis e oito pavtos-tipo. Garagem: Escada, elev, 48 vagas de garagem cobertas, cômodo de lixo, depósito e instalação sanitária. Pilotis: Escada, elev, hall de entrada, salão festas, salão de jogos, copa, 2 banh, central gás e guarita. Pavto. tipo: Halls de circulação, escada, elev e 2 apartamentos por andar, c/ 4 dormit, sendo um suíte c/ banh e closet, outro c/ banh, banh social, sala de estar, sala de jantar e sala íntima, circulação, coz, AS completa e varanda.
R16-N	Residência multifamiliar, padrão normal: Garagem, pilotis e 16 pavtos-tipo. Garagem: Escada, elev, 128 vagas de garagem cobertas, cômodo de lixo depósito e instalação sanitária. Pilotis: Escada, elev, hall de entrada, salão de festas, copa, 2 banh, central gás e guarita. Pavto.-tipo: Hall de circulação, escada, elev e quatro apartamentos por andar, c/ três dormit, sendo um suíte, sala de estar/jantar, banh social, coz e AS c/ banh e varanda.
R16-A	Residência multifamiliar, padrão alto: Garagem, pilotis e 16 pavtos-tipo. Garagem: Escada, elev, 96 vagas de garagem cobertas, cômodo de lixo, depósito e instalação sanitária. Pilotis: Esc. elev, hall de entrada, salão de festas, salão de jogos, copa, 2 banh, central de gás e guarita. Pavto. tipo: Halls de circulação, escada, elev e 2 apartamentos por andar, c/ quatro dormit, sendo um suíte c/ banh e closet, outro c/ banh, banh social, sala de estar, sala de jantar e sala íntima, circulação, coz, AS completa e varanda.
CSL-8	Edifício comercial, c/ lojas e salas: Garagem, pavto. térreo e oito pavtos-tipo. Garagem: Escada, elev, 64 vagas de garagem cobertas, cômodo de lixo, depósito e instalação sanitária. Pavto. térreo: Escada, elev, hall de entrada e lojas Pavto. tipo: Halls de circulação, escada, elev e oito salas c/ sanitário privativo por andar
CSL-16	Edifício comercial, c/ lojas e salas: Garagem, pavto. térreo e 16 pavtos-tipo. Garagem: Escada, elev, 128 vagas de garagem cobertas, cômodo de lixo, depósito e instalação sanitária. Pavto. térreo: Escada, elev, hall de entrada e lojas Pavto.-tipo: Halls de circulação, escada, elev e oito salas c/ sanitário privativo por andar.
CAL-8	Edifício comercial andares-livres: Garagem, pavto. térreo e oito pavtos-tipo. Garagem: Escada, elev, 64 vagas de garagem cobertas, cômodo de lixo, depósito e instalação sanitária. Pavto. térreo: Escada, elev, hall de entrada e lojas. Pavto-tipo: Halls de circulação, escada, elev e oito andares corridos c/ sanitário privativo por andar.
GI	Galpão industrial: Área composta de um galpão c/ área administrativa, 2 banh, um vestiário e um depósito.

(Fonte: Sinduscon – PR, Maio/2022)



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

SEÇÃO IV

DAS ALÍQUOTAS DO IMPOSTO

Art. 13. Para efeito de cálculo de IPTU, os imóveis urbanos ficam sujeitos às alíquotas constantes abaixo, a serem aplicados sobre o valor venal, de acordo com seu uso.

	ALÍQUOTA
Terreno com Unidade Edificada	0,50%
Terreno sem Edificação	3,00%

§1º. Para os imóveis que encontram-se enquadrados no Imposto Progressivo, seguem a progressividade da alíquota aplicada, sem prejuízo da continuidade no incremento de alíquota, até que o imóvel cumpra a sua função social.

§2º. Para efeito do lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, um coeficiente será aplicado sobre o valor venal do imóvel, na ordem abaixo:

- I – Coeficiente igual a 0,30 para os exercícios fiscais de 2023;
- II - Coeficiente igual a 0,40 para os exercícios fiscais de 2024;
- III - Coeficiente igual a 0,60 para os exercícios fiscais de 2025;
- IV - Coeficiente igual a 0,80 para os exercícios fiscais de 2026;
- VI - Coeficiente igual a 1,00 para os exercícios fiscais de 2027 e seguintes.

CAPÍTULO III

DAS REVISÕES DO VALOR VENAL

SEÇÃO I

DA REVISÃO DAS EDIFICAÇÕES

Art. 14. O contribuinte poderá requerer, a qualquer tempo, a revisão cadastral do imóvel, quanto à área edificada, sua categoria e padrão construtivo, para fins de apuração do valor venal da edificação, mediante preenchimento de formulário específico regulamentado por Decreto pelo chefe do Poder Executivo, sendo que a revisão cadastral do imóvel somente terá efeito para o próximo exercício financeiro, exceto no caso do §1º. do presente Art. 14, que terá efeito no exercício em curso.

§1º. Para efeitos de revisão do lançamento do IPTU do exercício em curso, o requerimento deverá ser protocolado até a data determinada para pagamento da cota única de cada exercício, devidamente instruído.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

§2º. O requerimento será analisado pela Auditoria Fiscal do Município, sendo realizada visita in loco através do Fiscal Tributário, que emitirá parecer fundamentado, sugerindo o deferimento ou indeferimento da revisão do valor venal.

CAPÍTULO IV

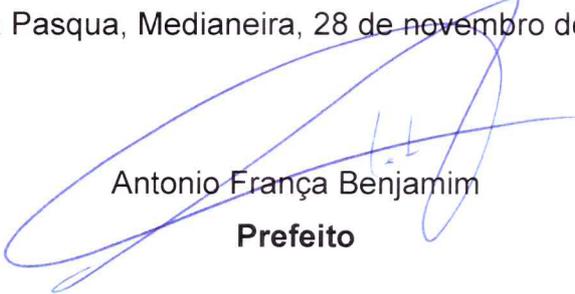
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária próprias, suplementadas se necessário.

Art. 16. O **Fat** – Fator de Atualização dos Valores, iniciará em Fator 1,000000 no exercício de 2023, sendo o mesmo corrigido anualmente pela UFIME- Unidade Fiscal do Município de Medianeira e quando ocorrer atualização de Planta de Valores.

Art. 17. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal José Della Pasqua, Medianeira, 28 de novembro de 2022.



Antonio França Benjamim

Prefeito

23. 023 - Outros Documentos (AUTO_DE_INFRAÇÃO_02_2022CARLOS)



**MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
SECRETARIA DE FINANÇAS
AUDITORIA FISCAL TRIBUTÁRIA
AUTO DE INFRAÇÃO**

NÚMERO: 02/2022

Hora: 11:40

Data: 29/06/2022

SUJEITO PASSIVO:

CARLOS HUGO SCHNEIDER

Responsável pelo Tabelionato de Notas, acumulando, precariamente, o Tabelionato de Protesto de Títulos da Comarca de Medianeira. Código Nacional de Serventia (CNS): 08.769-2. O sujeito passivo é responsável pela Serventia desde 05/08/1971.

C.P.F./CNPJ:

152.740.719-53

C.M.C.:

8903420 – CAD. ECONÔMICO

CNAE:

6912500 – CARTÓRIOS

Item Lista de Serviços Código Tributário Municipal – Lei nº 051/98

21.01 – SERVIÇOS DE REGISTROS PÚBLICOS, CARTORÁRIOS E NOTARIAIS

ENDEREÇO (Rua, Av.) P/ CORRESPONDÊNCIA

Número

Bairro

RUA PARAGUAI

1771 – SALA 01 CENTRO

MUNICÍPIO:

CEP

MEDIANEIRA - PARANÁ

85884-000

Nesta data constatamos, em verificação fiscal, que o contribuinte acima qualificado cometeu a infração tipificada no Art. 42, Inciso IV, alínea b do Código Tributário Municipal – Lei nº 051/98, sendo portanto apurado o ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e aplicada a Multa por Recolhimento de Importância Menor que a devida pelo contribuinte.

1 - DOS FATOS

Foi constatado o Recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza em importância menor que a devida, nas competências 01/2017 a 12/2017 e 01 a 12/2018, sendo o contribuinte sujeito passivo do ISSQN, o qual incide sobre os serviços prestados pelo Cartório, os quais enquadram-se no Item 21.01 da Lista de Serviços constante do Código Tributário Municipal – Lei nº 051/98 e suas alterações.

Tendo em vista a Base de Cálculo informada na DEISS competências 01/2017 a 12/2017 e no exercício de 2018 – Declaradas através da DEISS (Declaração Eletrônica do Imposto Sobre Serviços) e recolhido pelo contribuinte, estarem divergentes com o informado pelo mesmo ao Conselho Nacional de Justiça.

Observando o valor pago e declarado pelo contribuinte, bem como o Art. 23 do Código Tributário Municipal – Lei nº 051/98, efetuamos nesta data, com base no Art. 149, § 1º do Código Tributário Municipal – Lei nº 051/98, o arbitramento do ISSQN devido pelo contribuinte, com base nos dados de arrecadação obtidos junto ao Site do CNJ – Corregedoria Nacional de Justiça, no módulo Justiça Aberta, onde apresenta os dados da Serventia de Código 08.769-2 na Comarca de Medianeira, da qual o sujeito passivo é responsável desde 05/08/1971; como os dados são semestrais, efetuamos os lançamentos proporcionalizados mês-a-mês em confronto com o valor pago e declarado, onde obtivemos a diferença do ISS devido pelo contribuinte, e para o Exercício

*Av. José Callegari, 647 – Bairro Ipê – Fone (45) 3264-8600 – CEP 85884-000 – Medianeira – Paraná
CNPJ 76.206.481/0001-58*



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
SECRETARIA DE FINANÇAS
AUDITORIA FISCAL TRIBUTÁRIA
AUTO DE INFRAÇÃO

NÚMERO: 02/2022

Hora: 11:40

Data: 29/06/2022

de 2018, por pelo ínfimo valor encontrado, efetuamos o lançamento da diferença para a competência 12/2018, abaixo segue tabela resumida com o valor do ISSQN apurado e devido pelo contribuinte no importe de **R\$ 38.900,84 (trinta e oito mil, novecentos reais e oitenta e quatro centavos)**:

2 - DO ISSQN APURADO

Em anexo, segue Tabela de Apuração do Imposto Sobre Serviços, na qual, em cada competência, foram verificadas as DEISS apresentadas pelo contribuinte (BASE DE CÁLCULO INFORMADA), o valor pago pelo mesmo (rol de pagamentos) o valor dos serviços informado pelo contribuinte ao Conselho Nacional de Justiça – CNJ, sendo apurada a Base de Cálculo de devida pelo contribuinte, aplicada a alíquota de 3% (três por cento), obtendo-se o valor devido com base nas informações do CNJ, descontando-se o valor pago e declarado pelo contribuinte ao Município (rol de pagamentos e DEISS), obtendo-se assim o valor principal devido pelo mesmo, a data de vencimento do ISS conforme a competência, aplicando-se sobre os mesmo os devidos acréscimos legais conforme item 2.2.

2.1 - FUNDAMENTO LEGAL DO ISSQN:

ISSQN - Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza: Arts. 20 a 44 do Código Tributário Municipal – Lei Municipal nº 051/98 de 17/12/1998, alterados pelas Leis nºs 033/2002 de 13/12/2002, 043/2003 de 30/12/2003, 073/2005 de 13/10/2005, 033/2006 de 11/05/2006, 128/2009 de 12/11/2009, 090/2010 de 26/07/2010, 434/2014 de 30/12/2014, 590/2016 de 21/12/2016 e 650/2017 de 11/10/2017.

2.2 - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, JUROS E MULTA:

a) DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA: Atualizado pela UFIME – Unidade Fiscal do Município de Medianeira ou outro valor de referência que vier substituí-lo, conforme Art. 167, III do Código Tributário Municipal – Lei Municipal nº 051/98, alterada pela Lei Municipal nº 069/2008 de 31/07/2008 e Art. 226 da Lei Municipal nº 051/98, alterado pelas Leis Municipais nºs 090/2008 de 28/08/2008 e 376/2014 de 03/06/2014;

b) DOS JUROS: Juros moratório de 1% (um por cento) ao mês ou fração, incidindo a partir do mês subsequente ao do vencimento, conforme o Art. 167, II do Código Tributário Municipal – Lei Municipal nº 051/98, alterada pela Lei nº 069/2008 de 31/07/2008;

c) DA MULTA: Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, até o limite de 20% (vinte por cento), salvo o contribuinte tratar-se de pessoa jurídica de direito público, conforme o Art. 167, I do Código Tributário Municipal – Lei Municipal nº 051/98, alterada pela Lei nº 069/2008 de 31/07/2008.



**MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
SECRETARIA DE FINANÇAS
AUDITORIA FISCAL TRIBUTÁRIA
AUTO DE INFRAÇÃO**

NÚMERO: 02/2022

Hora: 11:40

Data: 29/06/2022

3 - DA MULTA POR RECOLHIMENTO EM IMPORTÂNCIA MENOR QUE A DEVIDA DO ISSQN – IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

Por infração ao Art.42, IV, b, do Código Tributário Municipal – Lei nº 051/98, pelo recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços em importância inferior a devida pelo Contribuinte, aplica-se a Multa Prevista no Art. 42, IV, de 30% (trinta por cento) do valor do imposto devido, conforme tabela abaixo:

MULTA POR RECOLHIMENTO DO ISSQN EM IMPORTÂNCIA INFERIOR A DEVIDA = (ISSQN PRINCIPAL + CORREÇÃO MONETÁRIA) * 0,30

MULTA POR RECOLHIMENTO DO ISSQN EM IMPORTÂNCIA INFERIOR A DEVIDA = (R\$ 16.947,90 + R\$ 4.795,10) * 0,30 = **R\$ 6.522,90**

MULTA POR RECOLHIMENTO DO ISSQN EM IMPORTÂNCIA INFERIOR A DEVIDA = **R\$ 6.522,90 (seis mil, quinhentos e vinte e dois reais e noventa centavos)**; a presente multa pode ser paga no prazo de 30 (trinta) dias, após essa data incidem os acréscimos legais previstos no Art. 167, II e 167, III do Código Tributário Municipal – Lei nº 051/98.

O valor apurado através do presente Auto de Infração é de **R\$ 45.423,74 (quarenta e cinco mil, quatrocentos e vinte e três reais e setenta e quatro centavos)**.

Com a ciência do presente Auto de Infração, nos termos do Art. 203, V do Código Tributário Municipal – Lei nº 051/98 – Código Tributário Municipal, fica o autuado intimado para apresentação de defesa ou pagamento dos débitos apurados através do presente Auto de Infração, com os acréscimos legais, dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

Nos termos do Art. 205 do Código Tributário Municipal – Lei nº 051/98, conformando-se o autuado com o presente Auto de Infração, e desde que efetue o pagamento das importâncias do presente Auto de Infração, o valor da **POR RECOLHIMENTO EM IMPORTÂNCIA MENOR QUE A DEVIDA DO ISSQN – IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA** (R\$ 14.349,15), exceto a multa moratória, será reduzida em 50% (cinquenta por cento).

As guias de recolhimento dos referidos tributos poderão ser obtidas no Site do Município através do seguinte link: <http://cidadao.medianeira.pr.gov.br/iptu/index.php> ou junto ao Departamento de Tributação do Município situado no andar térreo, ala leste, do Paço Municipal José Della Pasqua.

*Av. José Callegari, 647 – Bairro Ipê – Fone (45) 3264-8600 – CEP 85884-000 – Medianeira – Paraná
CNPJ 76.206.481.0001-58*



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
SECRETARIA DE FINANÇAS
AUDITORIA FISCAL TRIBUTÁRIA
AUTO DE INFRAÇÃO

NÚMERO: 02/2022

Hora: 11:40

Data: 29/06/2022

Informamos ainda que anexamos ao presente feito, DEISS declaradas pelo contribuinte, tabela da apuração do ISSQN e dados da Serventia (Tabelionato de Notas e de Títulos da Comarca de Medianeira) obtido no módulo Justiça Aberta do site da Corregedoria Nacional de Justiça.

Medianeira, 29 de junho de 2022.

Carlos Eduardo Franzes
CARLOS EDUARDO FRANZES
AUDITOR FISCAL TRIBUTÁRIO
Decreto nº 289/2012

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO
() Carlos Hugo Schneider - Tabelião
(x) Álvaro Celestino Benetti
() Norci Canalle Cassol
() Emerson Laureano Benetti
() Délcia A. Malacarne Fiorese
() Maristela Piva Sgarbi

MEDIANEIRA - PR

Escrevente

recebido em as 14h50
30/06/2022

Álvaro Celestino Benetti
ÁLVARO CELESTINO BENETTI
ESCREVENTE SUBSTITUTO
Tabelionato de Notas e Protestos

24. 024 - Outros Documentos (AUTO_DE_INFRAÇÃO_03_2022_GEANY_VONIJONE)



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
SECRETARIA DE FINANÇAS
AUDITORIA FISCAL TRIBUTÁRIA
AUTO DE INFRAÇÃO

NÚMERO: 03/2022

Hora: 15:00

Data: 08/07/2022

SUJEITO PASSIVO:

GEANY VONIJONE

Responsável pelo Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Medianeira. Código Nacional de Serventia (CNS): 08.392-3. O sujeito passivo é responsável pela Serventia.

C.P.F./CNPJ:

394.577.709-78

C.M.C.:

8903420 – CAD. ECONÔMICO

CNAE:

6912500 – CARTÓRIOS

Item Lista de Serviços Código Tributário Municipal – Lei nº 051/98

21.01 – SERVIÇOS DE REGISTROS PÚBLICOS, CARTORÁRIOS E NOTARIAIS

ENDEREÇO (Rua, Av.) P/ CORRESPONDÊNCIA

Número

Bairro

RUA MATO GROSSO

2431

CENTRO

MUNICÍPIO:

MEDIANEIRA - PARANÁ

CEP

85884-000

Nesta data constatamos, em verificação fiscal, que o contribuinte acima qualificado cometeu as infrações tipificadas no Art. 42, Inciso IV, alíneas a e b do Código Tributário Municipal – Lei nº 051/98, sendo, portanto, apurado o ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e aplicada a Multa prevista no Art. 42, Inciso IV do CTM por:

- Falta de recolhimento do ISSQN, em ação fiscal nas competências: 03/2017, 08/2017, 11/2017, 02 a 07/2018 e 12/2020;
- Recolhimento de Importância Menor que a devida pelo contribuinte nas competências: 02/2017, 04/2017 a 07/2017, 09/2017, 10/2017, 12/2017, 01/2018, 10/2018, 12/2018, 01/2019 a 12/2019, 02/2020 a 11/2020, 01/2021 a 12/2021.

1 - DOS FATOS

Foi constatado a falta de recolhimento do ISSQN, em ação fiscal nas competências: 03/2017, 08/2017, 11/2017, 02 a 07/2018 e 12/2020 e Recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza em importância menor que a devida, nas competências 02/2017, 04/2017 a 07/2017, 09/2017, 10/2017, 12/2017, 01/2018, 10/2018, 12/2018, 01/2019 a 12/2019, 02/2020 a 11/2020, 01/2021 a 12/2021, sendo o contribuinte sujeito passivo do ISSQN, o qual incide sobre os serviços prestados pelo Cartório, os quais enquadram-se no Item 21.01 da Lista de Serviços constante do Código Tributário Municipal – Lei nº 051/98 e suas alterações.

Tendo em vista a Base de Cálculo informada na DEISS competências 01/2017 a 12/2021 – Declaradas através da DEISS (Declaração Eletrônica do Imposto Sobre Serviços) e recolhido pelo contribuinte, estarem divergentes com o informado pelo mesmo ao Conselho Nacional de Justiça.



**MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
SECRETARIA DE FINANÇAS
AUDITORIA FISCAL TRIBUTÁRIA
AUTO DE INFRAÇÃO**

NÚMERO: 03/2022

Hora: 15:00

Data: 08/07/2022

Observando o valor pago e declarado pelo contribuinte, bem como o Art. 23 do Código Tributário Municipal – Lei nº 051/98, efetuamos nesta data, com base no Art. 149, § 1º do Código Tributário Municipal – Lei nº 051/98, o arbitramento do ISSQN devido pelo contribuinte, com base nos dados de arrecadação obtidos junto ao Site do CNJ – Corregedoria Nacional de Justiça, no módulo Justiça Aberta, onde apresenta os dados da Serventia de Código 08.392-3 na Comarca de Medianeira, da qual o sujeito passivo é responsável; como os dados são semestrais, efetuamos os lançamentos proporcionalizados mês-a-mês em confronto com o valor pago e declarado, onde obtivemos a diferença do ISS devido pelo contribuinte no período fiscalizado de 01/2017 a 12/2021, abaixo segue tabela resumida com o valor do ISSQN apurado e devido pelo contribuinte no importe de **R\$ 32.607,89 (trinta e dois mil, seiscentos e sete reais e oitenta e nove centavos)**:

2 - DO ISSQN APURADO

Em anexo, segue Tabela de Apuração do Imposto Sobre Serviços, na qual, em cada competência, foram verificadas as DEISS apresentadas pelo contribuinte (BASE DE CÁLCULO INFORMADA), o valor pago pelo mesmo (rol de pagamentos) o valor dos serviços informado pelo contribuinte ao Conselho Nacional de Justiça – CNJ, sendo apurada a Base de Cálculo devida pelo contribuinte, aplicada a alíquota de 3% (três por cento), obtendo-se o valor devido com base nas informações do CNJ, descontando-se o valor pago e declarado pelo contribuinte ao Município (rol de pagamentos e DEISS), obtendo-se assim o valor principal devido pelo mesmo, a data de vencimento do ISS conforme a competência, aplicando-se sobre os mesmos os devidos acréscimos legais conforme item 2.2.

2.1 - FUNDAMENTO LEGAL DO ISSQN:

ISSQN - Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza: Arts. 20 a 44 do Código Tributário Municipal – Lei Municipal nº 051/98 de 17/12/1998, alterados pelas Leis nºs 033/2002 de 13/12/2002, 043/2003 de 30/12/2003, 073/2005 de 13/10/2005, 033/2006 de 11/05/2006, 128/2009 de 12/11/2009, 090/2010 de 26/07/2010, 434/2014 de 30/12/2014, 590/2016 de 21/12/2016 e 650/2017 de 11/10/2017.

2.2 - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, JUROS E MULTA:

a) DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA: Atualizado pela UFIME – Unidade Fiscal do Município de Medianeira ou outro valor de referência que vier substituí-lo, conforme Art. 167, III do Código Tributário Municipal – Lei Municipal nº 051/98,

*Av. José Callegari, 647 – Bairro Ipê – Fone (45) 3264-8600 – CEP 85884-000 – Medianeira – Paraná
CNPJ 76.206.481/0001-58*



**MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
SECRETARIA DE FINANÇAS
AUDITORIA FISCAL TRIBUTÁRIA
AUTO DE INFRAÇÃO**

NÚMERO: 03/2022

Hora: 15:00

Data: 08/07/2022

alterada pela Lei Municipal nº 069/2008 de 31/07/2008 e Art. 226 da Lei Municipal nº 051/98, alterado pelas Leis Municipais nºs 090/2008 de 28/08/2008 e 376/2014 de 03/06/2014;

b) DOS JUROS: Juros moratório de 1% (um por cento) ao mês ou fração, incidindo a partir do mês subsequente ao do vencimento, conforme o Art. 167, II do Código Tributário Municipal – Lei Municipal nº 051/98, alterada pela Lei nº 069/2008 de 31/07/2008;

c) DA MULTA: Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, até o limite de 20% (vinte por cento), salvo o contribuinte tratar-se de pessoa jurídica de direito público, conforme o Art. 167, I do Código Tributário Municipal – Lei Municipal nº 051/98, alterada pela Lei nº 069/2008 de 31/07/2008.

3 - DA MULTA POR RECOLHIMENTO EM IMPORTÂNCIA MENOR QUE A DEVIDA DO ISSQN – IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

Por infração ao Art.42, IV, a e b, do Código Tributário Municipal – Lei nº 051/98, pela falta de recolhimento do ISSQN, em ação fiscal nas competências: 03/2017, 08/2017, 11/2017, 02 a 07/2018 e 12/2020 e Recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza em importância menor que a devida, nas competências 02/2017, 04/2017 a 07/2017, 09/2017, 10/2017, 12/2017, 01/2018, 10/2018, 12/2018, 01/2019 a 12/2019, 02/2020 a 11/2020, 01/2021 a 12/2021, aplica-se a Multa Prevista no Art. 42, IV, de 30% (trinta por cento) do valor do imposto devido, conforme tabela abaixo:

MULTA = (ISSQN PRINCIPAL + CORREÇÃO MONETÁRIA) * 0,30

MULTA = (R\$ 17.184,32 + R\$ 3.488,84) * 0,30 = **R\$ 6.201,95**

MULTA = **R\$ 6.201,95 (seis mil, duzentos e um reais e noventa e cinco centavos)**; a presente multa pode ser paga no prazo de 30 (trinta) dias, após essa data incidem os acréscimos legais previstos no Art. 167, II e 167, III do Código Tributário Municipal – Lei nº 051/98.

O valor apurado através do presente Auto de Infração é de **R\$ 38.809,84 (trinta e oito mil, oitocentos e nove reais e oitenta e quatro centavos)**.

Com a ciência do presente Auto de Infração, nos termos do Art. 203, V do Código Tributário Municipal – Lei nº 051/98 – Código Tributário Municipal, fica o autuado intimado para apresentação de defesa ou pagamento dos débitos apurados através do presente Auto de Infração, com os acréscimos legais, dentro do prazo de 30 (trinta) dias.



**MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
SECRETARIA DE FINANÇAS
AUDITORIA FISCAL TRIBUTÁRIA
AUTO DE INFRAÇÃO**

NÚMERO: 03/2022

Hora: 15:00

Data: 08/07/2022

Nos termos do Art. 205 do Código Tributário Municipal – Lei nº 051/98, conformando-se o autuado com o presente Auto de Infração, e desde que efetue o pagamento das importâncias do presente Auto de Infração, o valor da **POR FALTA DE RECOLHIMENTO E/OU RECOLHIMENTO EM IMPORTÂNCIA MENOR QUE A DEVIDA DO ISSQN – IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA** (R\$ 6.201,95), exceto a multa moratória, será reduzida em 50% (cinquenta por cento).

As guias de recolhimento dos referidos tributos poderão ser obtidas no Site do Município através do seguinte link: <http://cidadao.medianeira.pr.gov.br/iptu/index.php> ou junto ao Departamento de Tributação do Município situado no andar térreo, ala leste, do Paço Municipal José Della Pasqua.

Informamos ainda que anexamos ao presente feito, tabela da apuração do ISSQN, DEISS declaradas pelo contribuinte e dados da Serventia (Tabelionato de Notas e de Títulos da Comarca de Medianeira) obtido no módulo Justiça Aberta do site da Corregedoria Nacional de Justiça.

Medianeira, 08 de julho de 2022.

CARLOS EDUARDO FRANZES
AUDITOR FISCAL TRIBUTÁRIO
Decreto nº 289/2012

COMPETÊNCIA	FECHAMENTO DEISS	VALOR INFORMADO CNJ	BASE DE CÁLCULO INFORMADA	BASE DE CÁLCULO DEVIDA	DIFERENÇA BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA	VALOR DEVIDO
jan/17	37826	R\$ 25.824,28	R\$ 27.646,91	R\$ 25.824,28	-R\$ 1.822,63	3%	R\$ 774,73
fev/17	38666	R\$ 25.824,28	R\$ 15.126,93	R\$ 25.824,28	R\$ 10.697,35	3%	R\$ 774,73
mar/17		R\$ 25.824,28	0	R\$ 25.824,28	R\$ 25.824,28	3%	R\$ 774,73
abr/17	48987	R\$ 25.824,28	R\$ 18.831,54	R\$ 25.824,28	R\$ 6.992,74	3%	R\$ 774,73
mai/17	49538	R\$ 25.824,28	R\$ 14.643,30	R\$ 25.824,28	R\$ 11.180,98	3%	R\$ 774,73
jun/17	49539	R\$ 25.824,30	R\$ 19.087,25	R\$ 25.824,30	R\$ 6.737,05	3%	R\$ 774,73
jul/17	49830	R\$ 28.582,80	R\$ 18.224,46	R\$ 28.582,80	R\$ 10.358,34	3%	R\$ 857,48
ago/17		R\$ 25.582,80	R\$ -	R\$ 25.582,80	R\$ 25.582,80	3%	R\$ 767,48
set/17	51583	R\$ 25.582,80	R\$ 18.408,39	R\$ 25.582,80	R\$ 7.174,41	3%	R\$ 767,48
out/17	52321	R\$ 25.582,80	R\$ 36.775,53	R\$ 25.582,80	-R\$ 11.192,73	3%	R\$ 767,48
nov/17		R\$ 25.582,80	R\$ -	R\$ 25.582,80	R\$ 25.582,80	3%	R\$ 767,48
dez/17	58833	R\$ 25.582,78	R\$ 17.819,79	R\$ 25.582,78	R\$ 7.762,99	3%	R\$ 767,48
jan/18	59471	R\$ 24.855,17	R\$ 20.412,98	R\$ 24.855,17	R\$ 4.442,19	3%	R\$ 745,66
fev/18		R\$ 24.855,17	R\$ -	R\$ 24.855,17	R\$ 24.855,17	3%	R\$ 745,66
mar/18		R\$ 24.855,17	R\$ -	R\$ 24.855,17	R\$ 24.855,17	3%	R\$ 745,66
abr/18		R\$ 24.855,17	R\$ -	R\$ 24.855,17	R\$ 24.855,17	3%	R\$ 745,66
mai/18		R\$ 24.855,17	R\$ -	R\$ 24.855,17	R\$ 24.855,17	3%	R\$ 745,66
jun/18		R\$ 24.855,20	R\$ -	R\$ 24.855,20	R\$ 24.855,20	3%	R\$ 745,66
jul/18		R\$ 29.005,82	R\$ -	R\$ 29.005,82	R\$ 29.005,82	3%	R\$ 870,17
ago/18	49513	R\$ 29.005,82	R\$ 48.951,93	R\$ 29.005,82	-R\$ 19.946,11	3%	R\$ 870,17
set/18	49832	R\$ 29.005,82	R\$ 12.657,16	R\$ 29.005,82	R\$ 16.348,66	3%	R\$ 870,17
out/18	50905	R\$ 29.005,82	R\$ 6.535,00	R\$ 29.005,82	R\$ 22.470,82	3%	R\$ 870,17
nov/18	50906	R\$ 29.005,82	R\$ 7.248,00	R\$ 29.005,82	R\$ 21.757,82	3%	R\$ 870,17
dez/18	51584	R\$ 29.005,82	R\$ 24.046,27	R\$ 29.005,82	R\$ 4.959,55	3%	R\$ 870,17
jan/19	52320	R\$ 27.797,26	R\$ 27.782,22	R\$ 27.797,26	R\$ 15,04	3%	R\$ 833,92
fev/19	56663	R\$ 27.797,26	R\$ 26.768,60	R\$ 27.797,26	R\$ 1.028,66	3%	R\$ 833,92
mar/19	56664	R\$ 27.797,26	R\$ 23.682,09	R\$ 27.797,26	R\$ 4.115,17	3%	R\$ 833,92
abr/19	54556	R\$ 27.797,26	R\$ 24.727,65	R\$ 27.797,26	R\$ 3.069,61	3%	R\$ 833,92
mai/19	54557	R\$ 27.797,26	R\$ 26.644,88	R\$ 27.797,26	R\$ 1.152,38	3%	R\$ 833,92
jun/19	56085	R\$ 27.797,25	R\$ 20.598,90	R\$ 27.797,25	R\$ 7.198,35	3%	R\$ 833,92
jul/19	56086	R\$ 33.081,78	R\$ 30.096,26	R\$ 33.081,78	R\$ 2.985,52	3%	R\$ 992,45
ago/19	56483	R\$ 33.081,78	R\$ 21.840,88	R\$ 33.081,78	R\$ 11.240,90	3%	R\$ 992,45
set/19	57579	R\$ 33.081,78	R\$ 25.939,32	R\$ 33.081,78	R\$ 7.142,46	3%	R\$ 992,45
out/19	57580	R\$ 33.081,78	R\$ 29.314,93	R\$ 33.081,78	R\$ 3.766,85	3%	R\$ 992,45
nov/19	58439	R\$ 33.081,78	R\$ 27.471,13	R\$ 33.081,78	R\$ 5.610,65	3%	R\$ 992,45
dez/19	58834	R\$ 33.081,78	R\$ 18.905,60	R\$ 33.081,78	R\$ 14.176,18	3%	R\$ 992,45
jan/20	59470	R\$ 21.968,64	R\$ 23.902,90	R\$ 21.968,64	-R\$ 1.934,26	3%	R\$ 659,06
fev/20	61764	R\$ 21.968,64	R\$ 19.386,42	R\$ 21.968,64	R\$ 2.582,22	3%	R\$ 659,06
mar/20	61827	R\$ 21.968,64	R\$ 19.133,53	R\$ 21.968,64	R\$ 2.835,11	3%	R\$ 659,06
abr/20	62948	R\$ 21.968,64	R\$ 13.704,56	R\$ 21.968,64	R\$ 8.264,08	3%	R\$ 659,06
mai/20	70318	R\$ 21.968,64	R\$ 16.525,24	R\$ 21.968,64	R\$ 5.443,40	3%	R\$ 659,06

jun/20	62341	R\$	21.968,65	R\$	13.368,37	R\$	21.968,65	R\$	8.600,28	3%	R\$	659,06
jul/20	62947	R\$	30.432,28	R\$	22.558,21	R\$	30.432,28	R\$	7.874,07	3%	R\$	912,97
ago/20	65636	R\$	30.432,28	R\$	16.168,99	R\$	30.432,28	R\$	14.263,29	3%	R\$	912,97
set/20	65637	R\$	30.432,28	R\$	20.302,24	R\$	30.432,28	R\$	10.130,04	3%	R\$	912,97
out/20	66434	R\$	30.432,28	R\$	20.958,74	R\$	30.432,28	R\$	9.473,54	3%	R\$	912,97
nov/20	70839	R\$	30.432,28	R\$	17.682,12	R\$	30.432,28	R\$	12.750,16	3%	R\$	912,97
dez/20		R\$	30.432,28	R\$	-	R\$	30.432,28	R\$	30.432,28	3%	R\$	912,97
jan/21	66436	R\$	29.894,39	R\$	18.508,97	R\$	29.894,39	R\$	11.385,42	3%	R\$	896,83
fev/21		R\$	29.894,39	R\$	-	R\$	29.894,39	R\$	29.894,39	3%	R\$	896,83
mar/21	67829	R\$	29.894,39	R\$	28.854,96	R\$	29.894,39	R\$	1.039,43	3%	R\$	896,83
abr/21		R\$	29.894,39	R\$	-	R\$	29.894,39	R\$	29.894,39	3%	R\$	896,83
mai/21	69544	R\$	29.894,39	R\$	18.090,82	R\$	29.894,39	R\$	11.803,57	3%	R\$	896,83
jun/21	69543	R\$	29.894,39	R\$	25.635,91	R\$	29.894,39	R\$	4.258,48	3%	R\$	896,83
jul/21	70317	R\$	36.918,01	R\$	23.935,98	R\$	36.918,01	R\$	12.982,03	3%	R\$	1.107,54
ago/21	70838	R\$	36.918,01	R\$	22.693,32	R\$	36.918,01	R\$	14.224,69	3%	R\$	1.107,54
set/21	72488	R\$	36.918,01	R\$	28.594,15	R\$	36.918,01	R\$	8.323,86	3%	R\$	1.107,54
out/21	72489	R\$	36.918,01	R\$	30.349,50	R\$	36.918,01	R\$	6.568,51	3%	R\$	1.107,54
nov/21	73724	R\$	36.918,01	R\$	22.292,53	R\$	36.918,01	R\$	14.625,48	3%	R\$	1.107,54
dez/21	73725	R\$	36.918,02	R\$	25.352,80	R\$	36.918,02	R\$	11.565,22	3%	R\$	1.107,54
											R\$	51.454,86

VALOR PAGO	VALOR DEVIDO FINAL	DATA VENCIMENTO	VALOR PRINCIPAL	CORREÇÃO MONET.	MULTA	JUROS	TOTAL CORRIGIDO
R\$ 829,41	-R\$ 54,68	15/02/2017	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
R\$ 453,81	R\$ 320,92	15/03/2017	R\$ 266,24	R\$ 75,74	R\$ 68,40	R\$ 218,87	R\$ 629,25
R\$ -	R\$ 774,73	15/04/2017	R\$ 774,73	R\$ 220,40	R\$ 199,03	R\$ 626,93	R\$ 1.821,09
R\$ 564,95	R\$ 209,78	15/05/2017	R\$ 209,78	R\$ 59,68	R\$ 53,89	R\$ 167,07	R\$ 490,42
R\$ 430,90	R\$ 343,83	15/06/2017	R\$ 343,83	R\$ 97,82	R\$ 88,33	R\$ 269,40	R\$ 799,38
R\$ 572,62	R\$ 202,11	15/07/2017	R\$ 202,11	R\$ 57,50	R\$ 51,92	R\$ 155,77	R\$ 467,30
R\$ 546,73	R\$ 310,75	15/08/2017	R\$ 310,75	R\$ 88,41	R\$ 79,83	R\$ 235,50	R\$ 714,49
R\$ -	R\$ 767,48	15/09/2017	R\$ 767,48	R\$ 218,34	R\$ 197,16	R\$ 571,78	R\$ 1.754,76
R\$ 552,25	R\$ 215,23	25/10/2017	R\$ 215,23	R\$ 61,23	R\$ 55,29	R\$ 157,58	R\$ 489,33
R\$ 1.103,27	-R\$ 335,79	17/11/2017	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
R\$ -	R\$ 767,48	15/12/2017	R\$ 431,69	R\$ 122,81	R\$ 110,90	R\$ 304,98	R\$ 970,38
R\$ 534,59	R\$ 232,89	22/01/2018	R\$ 232,89	R\$ 60,56	R\$ 58,69	R\$ 158,46	R\$ 510,60
R\$ 612,39	R\$ 133,27	15/03/2018	R\$ 133,27	R\$ 34,66	R\$ 33,59	R\$ 87,32	R\$ 288,84
R\$ -	R\$ 745,66	15/03/2018	R\$ 745,66	R\$ 193,91	R\$ 187,91	R\$ 488,57	R\$ 1.616,05
R\$ -	R\$ 745,66	16/04/2018	R\$ 745,66	R\$ 193,91	R\$ 187,91	R\$ 479,18	R\$ 1.606,66
R\$ -	R\$ 745,66	15/05/2018	R\$ 745,66	R\$ 193,91	R\$ 187,91	R\$ 469,78	R\$ 1.597,26
R\$ -	R\$ 745,66	15/06/2018	R\$ 745,66	R\$ 193,91	R\$ 187,91	R\$ 460,39	R\$ 1.587,87
R\$ -	R\$ 745,66	16/07/2018	R\$ 745,66	R\$ 193,91	R\$ 187,91	R\$ 450,99	R\$ 1.578,47
R\$ -	R\$ 870,17	15/08/2018	R\$ 870,17	R\$ 226,29	R\$ 219,29	R\$ 515,33	R\$ 1.831,08
R\$ 1.468,56	-R\$ 598,39	17/09/2018	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
R\$ 379,71	R\$ 490,46	15/10/2018	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
R\$ 724,98	R\$ 145,19	16/11/2018	R\$ 37,26	R\$ 9,69	R\$ 9,39	R\$ 20,66	R\$ 77,00
R\$ 933,27	-R\$ 63,10	17/12/2018	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
R\$ 721,39	R\$ 148,78	15/01/2019	R\$ 85,68	R\$ 18,58	R\$ 20,85	R\$ 43,79	R\$ 168,90
R\$ 833,47	R\$ 0,45	15/02/2019	R\$ 0,45	R\$ 0,10	R\$ 0,11	R\$ 0,22	R\$ 0,88
R\$ 803,06	R\$ 30,86	15/03/2019	R\$ 30,86	R\$ 6,69	R\$ 7,51	R\$ 15,02	R\$ 60,08
R\$ 710,46	R\$ 123,46	15/04/2019	R\$ 123,46	R\$ 26,78	R\$ 30,05	R\$ 58,59	R\$ 238,88
R\$ 741,83	R\$ 92,09	15/05/2019	R\$ 92,09	R\$ 19,97	R\$ 22,41	R\$ 42,58	R\$ 177,05
R\$ 799,35	R\$ 34,57	17/06/2019	R\$ 34,57	R\$ 7,50	R\$ 8,41	R\$ 15,57	R\$ 66,05
R\$ 617,97	R\$ 215,95	15/07/2019	R\$ 215,95	R\$ 46,84	R\$ 52,56	R\$ 94,60	R\$ 409,95
R\$ 902,89	R\$ 89,56	15/08/2019	R\$ 89,56	R\$ 19,43	R\$ 21,80	R\$ 38,14	R\$ 168,93
R\$ 655,23	R\$ 337,22	16/09/2019	R\$ 337,22	R\$ 73,14	R\$ 82,07	R\$ 139,52	R\$ 631,95
R\$ 778,18	R\$ 214,27	15/10/2019	R\$ 214,27	R\$ 46,47	R\$ 52,15	R\$ 86,05	R\$ 398,94
R\$ 879,45	R\$ 113,00	18/11/2019	R\$ 113,00	R\$ 24,51	R\$ 27,50	R\$ 44,00	R\$ 209,01
R\$ 824,13	R\$ 168,32	16/12/2019	R\$ 168,32	R\$ 36,51	R\$ 40,97	R\$ 63,50	R\$ 309,30
R\$ 567,17	R\$ 425,28	15/01/2020	R\$ 425,28	R\$ 68,56	R\$ 98,77	R\$ 148,15	R\$ 740,76
R\$ 717,09	-R\$ 58,03	17/02/2020	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
R\$ 581,59	R\$ 77,47	16/03/2020	R\$ 19,44	R\$ 3,13	R\$ 4,51	R\$ 6,32	R\$ 33,40
R\$ 574,01	R\$ 85,05	10/08/2020	R\$ 85,05	R\$ 13,71	R\$ 19,75	R\$ 22,72	R\$ 141,23
R\$ 411,14	R\$ 247,92	10/09/2020	R\$ 247,92	R\$ 39,97	R\$ 57,58	R\$ 63,34	R\$ 408,81
R\$ 495,76	R\$ 163,30	09/10/2020	R\$ 163,30	R\$ 26,33	R\$ 37,93	R\$ 39,82	R\$ 267,38

R\$ 401,05	R\$ 258,01	10/11/2020	R\$ 258,01	R\$ 41,60	R\$ 59,92	R\$ 59,92	R\$ 419,45
R\$ 676,75	R\$ 236,22	10/12/2020	R\$ 236,22	R\$ 38,08	R\$ 54,86	R\$ 52,12	R\$ 381,28
R\$ 478,05	R\$ 434,92	15/09/2020	R\$ 434,92	R\$ 70,12	R\$ 101,01	R\$ 111,11	R\$ 717,16
R\$ 609,08	R\$ 303,89	15/10/2020	R\$ 303,89	R\$ 48,99	R\$ 70,58	R\$ 74,11	R\$ 497,57
R\$ 628,76	R\$ 284,21	16/11/2020	R\$ 284,21	R\$ 45,82	R\$ 66,01	R\$ 66,01	R\$ 462,05
R\$ 530,46	R\$ 382,51	15/12/2020	R\$ 382,51	R\$ 61,67	R\$ 88,84	R\$ 84,39	R\$ 617,41
R\$ -	R\$ 912,97	15/01/2021	R\$ 912,97	R\$ 92,43	R\$ 201,08	R\$ 180,97	R\$ 1.387,45
R\$ 555,27	R\$ 341,56	15/02/2021	R\$ 341,56	R\$ 34,58	R\$ 75,23	R\$ 63,94	R\$ 515,31
R\$ 596,97	R\$ 299,86	15/03/2021	R\$ 299,86	R\$ 30,36	R\$ 66,04	R\$ 52,83	R\$ 449,09
R\$ 865,65	R\$ 31,18	15/04/2021	R\$ 31,18	R\$ 3,16	R\$ 6,87	R\$ 5,15	R\$ 46,36
R\$ 698,55	R\$ 198,28	17/05/2021	R\$ 198,28	R\$ 20,07	R\$ 43,67	R\$ 30,57	R\$ 292,59
R\$ 542,72	R\$ 354,11	15/06/2021	R\$ 354,11	R\$ 35,85	R\$ 77,99	R\$ 50,69	R\$ 518,64
R\$ 769,08	R\$ 127,75	15/07/2021	R\$ 127,75	R\$ 12,93	R\$ 28,14	R\$ 16,88	R\$ 185,70
R\$ 718,08	R\$ 389,46	16/08/2021	R\$ 389,46	R\$ 39,43	R\$ 85,78	R\$ 47,18	R\$ 561,85
R\$ 680,80	R\$ 426,74	15/09/2021	R\$ 426,74	R\$ 43,20	R\$ 93,99	R\$ 46,99	R\$ 610,92
R\$ 857,82	R\$ 249,72	15/10/2021	R\$ 249,72	R\$ 25,28	R\$ 55,00	R\$ 24,75	R\$ 354,75
R\$ 910,48	R\$ 197,06	16/11/2021	R\$ 197,06	R\$ 19,95	R\$ 43,40	R\$ 17,36	R\$ 277,77
R\$ 668,78	R\$ 438,76	15/12/2021	R\$ 438,76	R\$ 44,42	R\$ 96,64	R\$ 33,82	R\$ 613,64
R\$ 760,58	R\$ 346,96	16/01/2022	R\$ 346,96	R\$ -	R\$ 69,39	R\$ 20,82	R\$ 437,17
R\$ 34.270,54	R\$ 17.184,32		R\$ 17.184,32	R\$ 3.488,84	R\$ 4.134,63	R\$ 7.800,10	R\$ 32.607,89

Resumo de Fechamento - Protocolo nr. 37826

Empresa: GEANY VONIJONE

CNPJ: 394.577.709-78

CMC: 890343

Contabilidade: 78100492000184 - ORGANIZAÇÕES REUNIDAS DE CONTABILIDADE

Tipo do Fechamento: Original

Mês/Ano Fechamento: 1 / 2017

Data/Hora 08/02/17

Fechamento: 10:13

Empresa enquadrada no plano 5 - Emissor de nota fiscal eletrônica

Notas Fiscais próprias emitidas:

Dia	Nro Nota	Série	Tipo Rec	CNPJ Tomador	Cadastro	Valor nota	B.C. nota	Atividade	B. C. atividade	Alíquota	Imposto	Diferença	Imp Devido
31	201700000000017	NFS	P	EST000001		27646,91	27646,91	2101	27.646,91	3,0000	829,41	0,00	Sim

Total de Notas Próprias* 27646,91

Total de Base de Cálculo de Notas Próprias* 27646,91

Total de Imposto de Notas Próprias* 829,41

Total Diferença Imposto* 0,00

Total Imposto no município* 0,00

Total Imposto Fora no município* 0,00

Total de Notas Recebidas* 0,00

Total de Base de Cálculo de Notas Recebidas* 0,00

Total Imposto NotasRecebidas* 0,00

* Estes dados são computados somente após o fechamento da DME

Resumo de Fechamento - Protocolo nr. 38666

Empresa: GEANY VONIJONE

CNPJ: 394.577.709-78

CMC: 890343

Contabilidade: 78100492000184 - ORGANIZAÇÕES REUNIDAS DE CONTABILIDADE
S

Tipo do Fechamento: Original

Mês/Ano Fechamento: 2 / 2017

Data/Hora: 29/03/17

Fechamento: 09:05

Empresa enquadrada no plano 5 - Emissor de nota fiscal eletrônica

Notas Fiscais próprias emitidas:

Dia	Nro Nota	Série	Tipo Rec	CNPJ Tomador	Cadastro	Valor nota	B.C. nota	Atividade	B. C. atividade	Alíquota	Imposto	Diferença	Imp Devido
28	201700000000018	NFS	P	EST000001		15126,93	15126,93	2101	15.126,93	3,0000	453,81	0,00	Sim

Total de Notas Próprias* 15126,93

Total de Base de Cálculo de Notas Próprias* 15126,93

Total de Imposto de Notas Próprias* 453,81

Total Diferença Imposto* 0,00

Total Imposto no município* 0,00

Total Imposto Fora no município* 0,00

Total de Notas Recebidas* 0,00

Total de Base de Cálculo de Notas Recebidas* 0,00

Total Imposto Notas Recebidas* 0,00

* Estes dados são computados somente após o fechamento da DME

Resumo de Fechamento - Protocolo nr. 48987

Empresa: GEANY VONIJONE

CNPJ: 394.577.709-78

CMC: 890343

Contabilidade: 78100492000184 - ORGANIZAÇÕES REUNIDAS DE CONTABILIDADE
S

Tipo do Fechamento: Original

Mês/Ano Fechamento: 4 / 2017

Data/Hora 27/08/18

Fechamento: 10:19

Empresa enquadrada no plano 5 - Emissor de nota fiscal eletrônica

Notas Fiscais próprias emitidas:

Dia	Nro Nota	Série	Tipo Rec	CNPJ Tomador	Cadastro	Valor nota	B.C. nota	Atividade	B. C. atividade	Alíquota	Imposto	Diferença	Imp Devido
30	19	G	P	0		18831,54	18831,54	0	18.831,54	3,0000	564,95	0,00	Sim

Total de Notas Próprias* 18831,54

Total de Base de Cálculo de Notas Próprias* 18831,54

Total de Imposto de Notas Próprias* 564,95

Total Diferença Imposto* 0,00

Total Imposto no município* 0,00

Total Imposto Fora no município* 0,00

Total de Notas Recebidas* 0,00

Total de Base de Cálculo de Notas Recebidas* 0,00

Total Imposto Notas Recebidas* 0,00

* Estes dados são computados somente após o fechamento da DME

Resumo de Fechamento - Protocolo nr. 49538

Empresa: GEANY VONIJONE

CNPJ: 394.577.709-78

CMC: 890343

Tipo do Fechamento: Original

Mês/Ano Fechamento: 5 / 2017

Contabilidade: 78100492000184 - ORGANIZAÇÕES REUNIDAS DE CONTABILIDADE

Data/Hora: 24/09/18

Fechamento: 08:53

Empresa enquadrada no plano 5 - Emissor de nota fiscal eletrônica**Notas Fiscais próprias emitidas:**

Dia	Nro Nota	Série	Tipo Rec	CNPJ Tomador	Cadastro	Valor nota	B.C. nota	Atividade	B. C. atividade	Alíquota	Imposto	Diferença	Imp Devido
31	10	G	P	0		14643,30	14363,30	0	14.363,30	3,0000	430,90	0,00	Sim

Total de Notas Próprias* 14643,30

Total de Base de Cálculo de Notas Próprias* 14363,30

Total de Imposto de Notas Próprias* 430,90

Total Diferença Imposto* 0,00

Total Imposto no município* 0,00

Total Imposto Fora no município* 0,00

Total de Notas Recebidas* 0,00

Total de Base de Cálculo de Notas Recebidas* 0,00

Total Imposto Notas Recebidas* 0,00

* Estes dados são computados somente após o fechamento da DME

Resumo de Fechamento - Protocolo nr. 49539

Empresa: GEANY VONIJONE

CNPJ: 394.577.709-78

CMC: 890343

Contabilidade: 78100492000184 - ORGANIZAÇÕES REUNIDAS DE CONTABILIDADE

Tipo do Fechamento: Original

Mês/Ano Fechamento: 6 / 2017

Data/Hora: 24/09/18

Fechamento: 08:57

Empresa enquadrada no plano 5 - Emissor de nota fiscal eletrônica

Notas Fiscais próprias emitidas:

Dia	Nro Nota	Série	Tipo Rec	CNPJ Tomador	Cadastro	Valor nota	B.C. nota	Atividade	B. C. atividade	Alíquota	Imposto	Diferença	Imp Devido
30	11	G	P	0		19087,25	19087,25	0	19.087,25	3,0000	572,62	0,00	Sim

Total de Notas Próprias* 19087,25

Total de Base de Cálculo de Notas Próprias* 19087,25

Total de Imposto de Notas Próprias* 572,62

Total Diferença Imposto* 0,00

Total Imposto no município* 0,00

Total Imposto Fora no município* 0,00

Total de Notas Recebidas* 0,00

Total de Base de Cálculo de Notas Recebidas* 0,00

Total Imposto Notas Recebidas* 0,00

* Estes dados são computados somente após o fechamento da DME

Resumo de Fechamento - Protocolo nr. 49830

Empresa: GEANY VONIJONE

CNPJ: 394.577.709-78

CMC: 890343

Contabilidade: 78100492000184 - ORGANIZAÇÕES REUNIDAS DE CONTABILIDADE

Tipo do Fechamento: Original

Mês/Ano Fechamento: 7 / 2017

Data/Hora: 05/10/18

Fechamento: 09:27

Empresa enquadrada no plano 5 - Emissor de nota fiscal eletrônica

Notas Fiscais próprias emitidas:

Dia	Nro Nota	Série	Tipo Rec	CNPJ Tomador	Cadastro	Valor nota	B.C. nota	Atividade	B. C. atividade	Alíquota	Imposto	Diferença	Imp Devido
30	12	G	P	0		18224,46	18224,46	0	18.224,46	3,0000	546,73	0,00	Sim

Total de Notas Próprias* 18224,46

Total de Base de Cálculo de Notas Próprias* 18224,46

Total de Imposto de Notas Próprias* 546,73

Total Diferença Imposto* 0,00

Total Imposto no município* 0,00

Total Imposto Fora no município* 0,00

Total de Notas Recebidas* 0,00

Total de Base de Cálculo de Notas Recebidas* 0,00

Total Imposto Notas Recebidas* 0,00

* Estes dados são computados somente após o fechamento da DME

Resumo de Fechamento - Protocolo nr. 51583

Empresa: GEANY VONIJONE

CNPJ: 394.577.709-78

CMC: 890343

Contabilidade: 78100492000184 - ORGANIZAÇÕES REUNIDAS DE CONTABILIDADE
S

Tipo do Fechamento: Original

Mês/Ano Fechamento: 9 / 2017

Data/Hora: 09/01/19

Fechamento: 14:28

Empresa enquadrada no plano 5 - Emissor de nota fiscal eletrônica**Notas Fiscais próprias emitidas:**

Dia	Nro Nota	Série	Tipo Rec	CNPJ Tomador	Cadastro	Valor nota	B.C. nota	Atividade	B. C. atividade	Alíquota	Imposto	Diferença	Imp Devido
30	13	G	P	0		18408,39	18408,39	0	18.408,39	3,0000	552,25	0,00	Sim

Total de Notas Próprias* 18408,39

Total de Base de Cálculo de Notas Próprias* 18408,39

Total de Imposto de Notas Próprias* 552,25

Total Diferença Imposto* 0,00

Total Imposto no município* 0,00

Total Imposto Fora no município* 0,00

Total de Notas Recebidas* 0,00

Total de Base de Cálculo de Notas Recebidas* 0,00

Total Imposto Notas Recebidas* 0,00

* Estes dados são computados somente após o fechamento da DME

Resumo de Fechamento - Protocolo nr. 52321

Empresa: GEANY VONIJONE

CNPJ: 394.577.709-78

CMC: 890343

Contabilidade: 78100492000184 - ORGANIZAÇÕES REUNIDAS DE CONTABILIDADE
STipo do Fechamento: Original
Mês/Ano Fechamento: 10 / 2017Data/Hora 12/02/19
Fechamento: 16:20**Empresa enquadrada no plano 5 - Emissor de nota fiscal eletrônica****Notas Fiscais próprias emitidas:**

Dia	Nro Nota	Série	Tipo Rec	CNPJ Tomador	Cadastro	Valor nota	B.C. nota	Atividade	B. C. atividade	Alíquota	Imposto	Diferença	Imp Devido
31	14	G	P	0		36775,53	36775,53	0	36.775,53	3,0000	1.103,27	0,00	Sim

Total de Notas Próprias* 36775,53

Total de Base de Cálculo de Notas Próprias* 36775,53

Total de Imposto de Notas Próprias* 1103,27

Total Diferença Imposto* 0,00

Total Imposto no município* 0,00

Total Imposto Fora no município* 0,00

Total de Notas Recebidas* 0,00

Total de Base de Cálculo de Notas Recebidas* 0,00

Total Imposto Notas Recebidas* 0,00

* Estes dados são computados somente após o fechamento da DME

Resumo de Fechamento - Protocolo nr. 58833

Empresa: GEANY VONIJONE
 CNPJ: 394.577.709-78
 CMC: 890343

Tipo do Fechamento: Original
 Mês/Ano Fechamento: 12 / 2017

Contabilidade:78100492000184 - ORGANIZAÇÕES REUNIDAS DE CONTABILIDADE SData/Hora Fechamento: 09/01/20 15:55

Empresa enquadrada no plano 5 - Emissor de nota fiscal eletrônica

Notas Fiscais próprias emitidas:

Dia	Nro Nota	Série	Typo Rec	CNPJ Tomador	Cadastro	Valor nota	B.C. nota	Atividade	B. C. atividade	Alíquota	Imposto	Diferença	Imp Devido
30	16	G	P	0		17819,79	17819,79	0	17.819,79	3,0000	534,59	0,00	Sim

Total de Notas Próprias* 17819,79

Total de Base de Cálculo de Notas Próprias* 17819,79

Total de Imposto de Notas Próprias* 534,59

Total Diferença Imposto* 0,00

Total Imposto no município* 0,00

Total Imposto Fora no município* 0,00

Notas Fiscais recebidas:

Typo Nota	Dia	Série	Nro Nota	Typo Rec	CNPJ Tomador/Prestador	Imposto Devido	Atividade	Base de cálculo	Alíquota	Alíquota do simples	Valor do imposto
Recebidas	1	NFS	201700000004563	O	78420783000150	Não	423	75,93	3,0000	0,0000000000	2,28
Recebidas	1	NFS	201700000004568	O	78420783000150	Não	423	58,48	3,0000	0,0000000000	1,75
Recebidas	1	NFS	201700000004573	O	78420783000150	Não	423	158,70	3,0000	0,0000000000	4,76
Recebidas	22	NFS	201700000008559	O	78420783000150	Não	423	84,44	3,0000	0,0000000000	2,53
Recebidas	22	NFS	201700000008564	O	78420783000150	Não	423	61,76	3,0000	0,0000000000	1,85
Recebidas	22	NFS	201700000008569	O	78420783000150	Não	423	158,70	3,0000	0,0000000000	4,76

Total de Notas Recebidas* 4983,43

Total de Base de Cálculo de Notas Recebidas* 0,00

Total Imposto NotasRecebidas* 0,00

* Estes dados são computados somente após o fechamento da DME

Resumo de Fechamento - Protocolo nr. 59471

Empresa: GEANY VONIJONE
 CNPJ: 394.577.709-78
 CMC: 890343

Tipo do Fechamento: Original
 Mês/Ano Fechamento: 1 / 2018

Contabilidade:78100492000184 - ORGANIZAÇÕES REUNIDAS DE CONTABILIDADE SData/Hora Fechamento: 11/02/20 16:33

Empresa enquadrada no plano 5 - Emissor de nota fiscal eletrônica

Notas Fiscais próprias emitidas:

Dia	Nro Nota	Série	Tipo Rec	CNPJ Tomador	Cadastro	Valor nota	B.C. nota	Atividade	B. C. atividade	Alíquota	Imposto	Diferença	Imp Devido
31	17	G	P	0		20412,98	20412,98	0	20.412,98	3,0000	612,39	0,00	Sim

Total de Notas Próprias* 20412,98

Total de Base de Cálculo de Notas Próprias* 20412,98

Total de Imposto de Notas Próprias* 612,39

Total Diferença Imposto* 0,00

Total Imposto no município* 0,00

Total Imposto Fora no município* 0,00

Notas Fiscais recebidas:

Tipo Nota	Dia	Série	Nro Nota	Tipo Rec	CNPJ Tomador/Prestador	Imposto Devido	Atividade	Base de cálculo	Alíquota	Alíquota do simples	Valor do imposto
Recebidas	5	NFS	201800000013819	O	78420783000150	Não	423	80,28	3,0000	0,0000000000	2,41
Recebidas	5	NFS	201800000013823	O	78420783000150	Não	423	70,46	3,0000	0,0000000000	2,11
Recebidas	5	NFS	201800000013828	O	78420783000150	Não	423	158,70	3,0000	0,0000000000	4,76

Total de Notas Recebidas* 2578,71

Total de Base de Cálculo de Notas Recebidas* 0,00

Total Imposto NotasRecebidas* 0,00

* Estes dados são computados somente após o fechamento da DME

Resumo de Fechamento - Protocolo nr. 49513

Empresa: GEANY VONIJONE
 CNPJ: 394.577.709-78
 CMC: 890343

Tipo do Fechamento: Original
 Mês/Ano Fechamento: 8 / 2018

Contabilidade:78100492000184 - ORGANIZAÇÕES REUNIDAS DE CONTABILIDADE SData/Hora Fechamento: 20/09/18 09:01

Empresa enquadrada no plano 5 - Emissor de nota fiscal eletrônica

Notas Fiscais próprias emitidas:

Dia	Nro Nota	Série	Tipo Rec	CNPJ Tomador	Cadastro	Valor nota	B.C. nota	Atividade	B. C. atividade	Alíquota	Imposto	Diferença	Imp Devido
31	201800000000019	NFS	P	EST000687		48951,93	48951,93	2101	48.951,93	3,0000	1.468,56	0,00	Sim

Total de Notas Próprias* 48951,93

Total de Base de Cálculo de Notas Próprias* 48951,93

Total de Imposto de Notas Próprias* 1468,56

Total Diferença Imposto* 0,00

Total Imposto no município* 0,00

Total Imposto Fora no município* 0,00

Notas Fiscais recebidas:

Tipo Nota	Dia	Série	Nro Nota	Tipo Rec	CNPJ Tomador/Prestador	Imposto Devido	Atividade	Base de cálculo	Alíquota	Alíquota do simples	Valor do imposto
Recebidas	6	NFS	201800000051698	O	78420783000150	Não	423	75,93	3,0000	0,0000000000	2,28
Recebidas	6	NFS	201800000051701	O	78420783000150	Não	423	69,75	3,0000	0,0000000000	2,09
Recebidas	6	NFS	201800000051706	O	78420783000150	Não	423	158,70	3,0000	0,0000000000	4,76

Total de Notas Recebidas* 2536,49

Total de Base de Cálculo de Notas Recebidas* 0,00

Total Imposto NotasRecebidas* 0,00

* Estes dados são computados somente após o fechamento da DME

Resumo de Fechamento - Protocolo nr. 49832

Empresa: GEANY VONIJONE
 CNPJ: 394.577.709-78
 CMC: 890343

Tipo do Fechamento: Original
 Mês/Ano Fechamento: 9 / 2018

Contabilidade:78100492000184 - ORGANIZAÇÕES REUNIDAS DE CONTABILIDADE SData/Hora Fechamento: 05/10/18 09:41

Empresa enquadrada no plano 5 - Emissor de nota fiscal eletrônica

Notas Fiscais próprias emitidas:

Dia	Nro Nota	Série	Tipo Rec	CNPJ Tomador	Cadastro	Valor nota	B.C. nota	Atividade	B. C. atividade	Alíquota	Imposto	Diferença	Imp Devido
28	201800000000020	NFS	P	EST000687		12657,16	12657,16	2101	12.657,16	3,0000	379,71	0,00	Sim

Total de Notas Próprias* 12657,16

Total de Base de Cálculo de Notas Próprias* 12657,16

Total de Imposto de Notas Próprias* 379,71

Total Diferença Imposto* 0,00

Total Imposto no município* 0,00

Total Imposto Fora no município* 0,00

Notas Fiscais recebidas:

Tipo Nota	Dia	Série	Nro Nota	Tipo Rec	CNPJ Tomador/Prestador	Imposto Devido	Atividade	Base de cálculo	Alíquota	Alíquota do simples	Valor do imposto
Recebidas	4	NFS	201800000057186	O	78420783000150	Não	423	79,74	3,0000	0,0000000000	2,39
Recebidas	4	NFS	201800000057189	O	78420783000150	Não	423	61,86	3,0000	0,0000000000	1,86
Recebidas	4	NFS	201800000057194	O	78420783000150	Não	423	158,70	3,0000	0,0000000000	4,76

Total de Notas Recebidas* 2502,52

Total de Base de Cálculo de Notas Recebidas* 0,00

Total Imposto NotasRecebidas* 0,00

* Estes dados são computados somente após o fechamento da DME

Resumo de Fechamento - Protocolo nr. 50926

Empresa: GEANY VONIJONE
 CNPJ: 394.577.709-78
 CMC: 890343

Tipo do Fechamento: Original
 Mês/Ano Fechamento: 10 / 2018

Contabilidade:78100492000184 - ORGANIZAÇÕES REUNIDAS DE CONTABILIDADE SData/Hora Fechamento: 07/12/18 08:52

Empresa enquadrada no plano 5 - Emissor de nota fiscal eletrônica

Notas Fiscais próprias emitidas:

Dia	Nro Nota	Série	Tipo Rec	CNPJ Tomador	Cadastro	Valor nota	B.C. nota	Atividade	B. C. atividade	Alíquota	Imposto	Diferença	Imp Devido
31	23	G	P	0		24165,89	24165,89	0	24.165,89	3,0000	724,98	0,00	Sim

Total de Notas Próprias* 24165,89

Total de Base de Cálculo de Notas Próprias* 24165,89

Total de Imposto de Notas Próprias* 724,98

Total Diferença Imposto* 0,00

Total Imposto no município* 0,00

Total Imposto Fora no município* 0,00

Notas Fiscais recebidas:

Tipo Nota	Dia	Série	Nro Nota	Tipo Rec	CNPJ Tomador/Prestador	Imposto Devido	Atividade	Base de cálculo	Alíquota	Alíquota do simples	Valor do imposto
Recebidas	5	NFS	201800000062762	O	78420783000150	Não	423	83,52	3,0000	0,0000000000	2,51
Recebidas	5	NFS	201800000062765	O	78420783000150	Não	423	49,91	3,0000	0,0000000000	1,50
Recebidas	5	NFS	201800000062770	O	78420783000150	Não	423	178,53	3,0000	0,0000000000	5,36

Total de Notas Recebidas* 2599,68

Total de Base de Cálculo de Notas Recebidas* 0,00

Total Imposto NotasRecebidas* 0,00

* Estes dados são computados somente após o fechamento da DME

Resumo de Fechamento - Protocolo nr. 50905

Empresa: GEANY VONIJONE
 CNPJ: 394.577.709-78
 CMC: 890343

Tipo do Fechamento: Original
 Mês/Ano Fechamento: 10 / 2018

Contabilidade:78100492000184 - ORGANIZAÇÕES REUNIDAS DE CONTABILIDADE SData/Hora Fechamento: 06/12/18 15:13

Empresa enquadrada no plano 5 - Emissor de nota fiscal eletrônica

Notas Fiscais próprias emitidas:

Dia	Nro Nota	Série	Tipo Rec	CNPJ Tomador	Cadastro	Valor nota	B.C. nota	Atividade	B. C. atividade	Alíquota	Imposto	Diferença	Imp Devido
31	23	G	P	0		6535,00	6535,00	0	6.535,00	3,0000	196,05	0,00	Sim

Total de Notas Próprias* 6535,00

Total de Base de Cálculo de Notas Próprias* 6535,00

Total de Imposto de Notas Próprias* 196,05

Total Diferença Imposto* 0,00

Total Imposto no município* 0,00

Total Imposto Fora no município* 0,00

Notas Fiscais recebidas:

Tipo Nota	Dia	Série	Nro Nota	Tipo Rec	CNPJ Tomador/Prestador	Imposto Devido	Atividade	Base de cálculo	Alíquota	Alíquota do simples	Valor do imposto
Recebidas	5	NFS	20180000062762	O	78420783000150	Não	423	83,52	3,0000	0,0000000000	2,51
Recebidas	5	NFS	20180000062765	O	78420783000150	Não	423	49,91	3,0000	0,0000000000	1,50
Recebidas	5	NFS	20180000062770	O	78420783000150	Não	423	178,53	3,0000	0,0000000000	5,36

Total de Notas Recebidas* 2599,68

Total de Base de Cálculo de Notas Recebidas* 0,00

Total Imposto NotasRecebidas* 0,00

* Estes dados são computados somente após o fechamento da DME

Resumo de Fechamento - Protocolo nr. 50927

Empresa: GEANY VONIJONE
 CNPJ: 394.577.709-78
 CMC: 890343

Tipo do Fechamento: Original
 Mês/Ano Fechamento: 11 / 2018

Contabilidade:78100492000184 - ORGANIZAÇÕES REUNIDAS DE CONTABILIDADE SData/Hora Fechamento: 07/12/18 08:57

Empresa enquadrada no plano 5 - Emissor de nota fiscal eletrônica

Notas Fiscais próprias emitidas:

Dia	Nro Nota	Série	Tipo Rec	CNPJ Tomador	Cadastro	Valor nota	B.C. nota	Atividade	B. C. atividade	Alíquota	Imposto	Diferença	Imp Devido
30	201800000000021	NFS	C	EST000687		7248,00	7248,00	2101	7.248,00	3,0000	217,44	0,00	Não
30	201800000000022	NFS	P	EST000687		31109,00	31109,00	2101	31.109,00	3,0000	933,27	0,00	Sim

Total de Notas Próprias* 31109,00

Total de Base de Cálculo de Notas Próprias* 31109,00

Total de Imposto de Notas Próprias* 933,27

Total Diferença Imposto* 0,00

Total Imposto no município* 0,00

Total Imposto Fora no município* 0,00

Notas Fiscais recebidas:

Tipo Nota	Dia	Série	Nro Nota	Tipo Rec	CNPJ Tomador/Prestador	Imposto Devido	Atividade	Base de cálculo	Alíquota	Alíquota do simples	Valor do imposto
Recebidas	5	NFS	201800000068785	O	78420783000150	Não	423	128,52	3,0000	0,0000000000	3,86
Recebidas	5	NFS	201800000068788	O	78420783000150	Não	423	65,75	3,0000	0,0000000000	1,97
Recebidas	5	NFS	201800000068793	O	78420783000150	Não	423	174,57	3,0000	0,0000000000	5,24

Total de Notas Recebidas* 3073,69

Total de Base de Cálculo de Notas Recebidas* 0,00

Total Imposto NotasRecebidas* 0,00

* Estes dados são computados somente após o fechamento da DME

Resumo de Fechamento - Protocolo nr. 50906

Empresa: GEANY VONIJONE
 CNPJ: 394.577.709-78
 CMC: 890343

Tipo do Fechamento: Original
 Mês/Ano Fechamento: 11 / 2018

Contabilidade:78100492000184 - ORGANIZAÇÕES REUNIDAS DE CONTABILIDADE SData/Hora Fechamento: 06/12/18 15:20

Empresa enquadrada no plano 5 - Emissor de nota fiscal eletrônica

Notas Fiscais próprias emitidas:

Dia	Nro Nota	Série	Tipo Rec	CNPJ Tomador	Cadastro	Valor nota	B.C. nota	Atividade	B. C. atividade	Alíquota	Imposto	Diferença	Imp Devido
30	201800000000021	NFS	P	EST000687		7248,00	7248,00	2101	7.248,00	3,0000	217,44	0,00	Sim

Total de Notas Próprias* 7248,00

Total de Base de Cálculo de Notas Próprias* 7248,00

Total de Imposto de Notas Próprias* 217,44

Total Diferença Imposto* 0,00

Total Imposto no município* 0,00

Total Imposto Fora no município* 0,00

Notas Fiscais recebidas:

Tipo Nota	Dia	Série	Nro Nota	Tipo Rec	CNPJ Tomador/Prestador	Imposto Devido	Atividade	Base de cálculo	Alíquota	Alíquota do simples	Valor do imposto
Recebidas	5	NFS	201800000068785	O	78420783000150	Não	423	128,52	3,0000	0,0000000000	3,86
Recebidas	5	NFS	201800000068788	O	78420783000150	Não	423	65,75	3,0000	0,0000000000	1,97
Recebidas	5	NFS	201800000068793	O	78420783000150	Não	423	174,57	3,0000	0,0000000000	5,24

Total de Notas Recebidas* 3073,69

Total de Base de Cálculo de Notas Recebidas* 0,00

Total Imposto NotasRecebidas* 0,00

* Estes dados são computados somente após o fechamento da DME

Resumo de Fechamento - Protocolo nr. 51584

Empresa: GEANY VONIJONE
 CNPJ: 394.577.709-78
 CMC: 890343

Tipo do Fechamento: Original
 Mês/Ano Fechamento: 12 / 2018

Contabilidade:78100492000184 - ORGANIZAÇÕES REUNIDAS DE CONTABILIDADE SData/Hora Fechamento: 09/01/19 14:37

Empresa enquadrada no plano 5 - Emissor de nota fiscal eletrônica

Notas Fiscais próprias emitidas:

Dia	Nro Nota	Série	Tipo Rec	CNPJ Tomador	Cadastro	Valor nota	B.C. nota	Atividade	B. C. atividade	Alíquota	Imposto	Diferença	Imp Devido
28	201900000000023	NFS	P	EST000687		24046,27	24046,27	2101	24.046,27	3,0000	721,39	0,00	Sim

Total de Notas Próprias* 24046,27

Total de Base de Cálculo de Notas Próprias* 24046,27

Total de Imposto de Notas Próprias* 721,39

Total Diferença Imposto* 0,00

Total Imposto no município* 0,00

Total Imposto Fora no município* 0,00

Notas Fiscais recebidas:

Tipo Nota	Dia	Série	Nro Nota	Tipo Rec	CNPJ Tomador/Prestador	Imposto Devido	Atividade	Base de cálculo	Alíquota	Alíquota do simples	Valor do imposto
Recebidas	4	NFS	201800000074380	O	78420783000150	Não	423	116,75	3,0000	0,0000000000	3,50
Recebidas	4	NFS	201800000074383	O	78420783000150	Não	423	65,75	3,0000	0,0000000000	1,97
Recebidas	4	NFS	201800000074388	O	78420783000150	Não	423	174,57	3,0000	0,0000000000	5,24

Total de Notas Recebidas* 2975,62

Total de Base de Cálculo de Notas Recebidas* 0,00

Total Imposto NotasRecebidas* 0,00

* Estes dados são computados somente após o fechamento da DME

Resumo de Fechamento - Protocolo nr. 52320

Empresa: GEANY VONIJONE
 CNPJ: 394.577.709-78
 CMC: 890343

Tipo do Fechamento: Original
 Mês/Ano Fechamento: 1 / 2019

Contabilidade:78100492000184 - ORGANIZAÇÕES REUNIDAS DE CONTABILIDADE SData/Hora Fechamento: 12/02/19 16:15

Empresa enquadrada no plano 5 - Emissor de nota fiscal eletrônica

Notas Fiscais próprias emitidas:

Dia	Nro Nota	Série	Tipo Rec	CNPJ Tomador	Cadastro	Valor nota	B.C. nota	Atividade	B. C. atividade	Alíquota	Imposto	Diferença	Imp Devido
31	201900000000024	NFS	P	EST000001		27782,22	27782,22	2101	27.782,22	3,0000	833,47	0,00	Sim

Total de Notas Próprias* 27782,22

Total de Base de Cálculo de Notas Próprias* 27782,22

Total de Imposto de Notas Próprias* 833,47

Total Diferença Imposto* 0,00

Total Imposto no município* 0,00

Total Imposto Fora no município* 0,00

Notas Fiscais recebidas:

Tipo Nota	Dia	Série	Nro Nota	Tipo Rec	CNPJ Tomador/Prestador	Imposto Devido	Atividade	Base de cálculo	Alíquota	Alíquota do simples	Valor do imposto
Recebidas	3	NFS	201900000079848	O	78420783000150	Não	423	123,20	3,0000	0,0000000000	3,70
Recebidas	3	NFS	201900000079851	O	78420783000150	Não	423	56,91	3,0000	0,0000000000	1,71
Recebidas	3	NFS	201900000079856	O	78420783000150	Não	423	179,02	3,0000	0,0000000000	5,37

Total de Notas Recebidas* 2992,74

Total de Base de Cálculo de Notas Recebidas* 0,00

Total Imposto NotasRecebidas* 0,00

* Estes dados são computados somente após o fechamento da DME

Resumo de Fechamento - Protocolo nr. 56663

Empresa: GEANY VONIJONE
 CNPJ: 394.577.709-78
 CMC: 890343

Tipo do Fechamento: Original
 Mês/Ano Fechamento: 2 / 2019

Contabilidade:78100492000184 - ORGANIZAÇÕES REUNIDAS DE CONTABILIDADE SData/Hora Fechamento: 25/09/19 15:06

Empresa enquadrada no plano 5 - Emissor de nota fiscal eletrônica

Notas Fiscais próprias emitidas:

Dia	Nro Nota	Série	Tipo Rec	CNPJ Tomador	Cadastro	Valor nota	B.C. nota	Atividade	B. C. atividade	Alíquota	Imposto	Diferença	Imp Devido
28	25	G	P	0		26768,60	26768,60	0	26.768,60	3,0000	803,06	0,00	Sim

Total de Notas Próprias* 26768,60

Total de Base de Cálculo de Notas Próprias* 26768,60

Total de Imposto de Notas Próprias* 803,06

Total Diferença Imposto* 0,00

Total Imposto no município* 0,00

Total Imposto Fora no município* 0,00

Notas Fiscais recebidas:

Tipo Nota	Dia	Série	Nro Nota	Tipo Rec	CNPJ Tomador/Prestador	Imposto Devido	Atividade	Base de cálculo	Alíquota	Alíquota do simples	Valor do imposto
Recebidas	6	NFS	201900000085298	O	78420783000150	Não	423	83,52	3,0000	0,0000000000	2,51
Recebidas	6	NFS	201900000085301	O	78420783000150	Não	423	59,55	3,0000	0,0000000000	1,79
Recebidas	6	NFS	201900000085306	O	78420783000150	Não	423	174,57	3,0000	0,0000000000	5,24

Total de Notas Recebidas* 2646,98

Total de Base de Cálculo de Notas Recebidas* 0,00

Total Imposto NotasRecebidas* 0,00

* Estes dados são computados somente após o fechamento da DME

Resumo de Fechamento - Protocolo nr. 56664

Empresa: GEANY VONIJONE
 CNPJ: 394.577.709-78
 CMC: 890343

Tipo do Fechamento: Original
 Mês/Ano Fechamento: 3 / 2019

Contabilidade:78100492000184 - ORGANIZAÇÕES REUNIDAS DE CONTABILIDADE SData/Hora Fechamento: 25/09/19 15:09

Empresa enquadrada no plano 5 - Emissor de nota fiscal eletrônica

Notas Fiscais próprias emitidas:

Dia	Nro Nota	Série	Tipo Rec	CNPJ Tomador	Cadastro	Valor nota	B.C. nota	Atividade	B. C. atividade	Alíquota	Imposto	Diferença	Imp Devido
31	26	G	P	0		23682,09	23682,09	0	23.682,09	3,0000	710,46	0,00	Sim

Total de Notas Próprias* 23682,09

Total de Base de Cálculo de Notas Próprias* 23682,09

Total de Imposto de Notas Próprias* 710,46

Total Diferença Imposto* 0,00

Total Imposto no município* 0,00

Total Imposto Fora no município* 0,00

Notas Fiscais recebidas:

Tipo Nota	Dia	Série	Nro Nota	Tipo Rec	CNPJ Tomador/Prestador	Imposto Devido	Atividade	Base de cálculo	Alíquota	Alíquota do simples	Valor do imposto
Recebidas	4	NFS	201900000090811	O	78420783000150	Não	423	83,52	3,0000	0,0000000000	2,51
Recebidas	4	NFS	201900000090814	O	78420783000150	Não	423	54,23	3,0000	0,0000000000	1,63
Recebidas	4	NFS	201900000090819	O	78420783000150	Não	423	177,95	3,0000	0,0000000000	5,34

Total de Notas Recebidas* 2630,81

Total de Base de Cálculo de Notas Recebidas* 0,00

Total Imposto NotasRecebidas* 0,00

* Estes dados são computados somente após o fechamento da DME

Resumo de Fechamento - Protocolo nr. 54556

Empresa: GEANY VONIJONE
 CNPJ: 394.577.709-78
 CMC: 890343

Tipo do Fechamento: Original
 Mês/Ano Fechamento: 4 / 2019

Contabilidade:78100492000184 - ORGANIZAÇÕES REUNIDAS DE CONTABILIDADE SData/Hora Fechamento: 06/06/19 14:55

Empresa enquadrada no plano 5 - Emissor de nota fiscal eletrônica

Notas Fiscais próprias emitidas:

Dia	Nro Nota	Série	Tipo Rec	CNPJ Tomador	Cadastro	Valor nota	B.C. nota	Atividade	B. C. atividade	Alíquota	Imposto	Diferença	Imp Devido
30	1	G	P	0		24727,65	24727,65	0	24.727,65	3,0000	741,83	0,00	Sim

Total de Notas Próprias* 24727,65

Total de Base de Cálculo de Notas Próprias* 24727,65

Total de Imposto de Notas Próprias* 741,83

Total Diferença Imposto* 0,00

Total Imposto no município* 0,00

Total Imposto Fora no município* 0,00

Notas Fiscais recebidas:

Tipo Nota	Dia	Série	Nro Nota	Tipo Rec	CNPJ Tomador/Prestador	Imposto Devido	Atividade	Base de cálculo	Alíquota	Alíquota do simples	Valor do imposto
Recebidas	3	NFS	201900000096386	O	78420783000150	Não	423	83,52	3,0000	0,0000000000	2,51
Recebidas	3	NFS	201900000096389	O	78420783000150	Não	423	73,06	3,0000	0,0000000000	2,19
Recebidas	3	NFS	201900000096394	O	78420783000150	Não	423	174,57	3,0000	0,0000000000	5,24

Total de Notas Recebidas* 2759,59

Total de Base de Cálculo de Notas Recebidas* 0,00

Total Imposto NotasRecebidas* 0,00

* Estes dados são computados somente após o fechamento da DME

Resumo de Fechamento - Protocolo nr. 54557

Empresa: GEANY VONIJONE
 CNPJ: 394.577.709-78
 CMC: 890343

Tipo do Fechamento: Original
 Mês/Ano Fechamento: 5 / 2019

Contabilidade:78100492000184 - ORGANIZAÇÕES REUNIDAS DE CONTABILIDADE SData/Hora Fechamento: 06/06/19 14:57

Empresa enquadrada no plano 5 - Emissor de nota fiscal eletrônica

Notas Fiscais próprias emitidas:

Dia	Nro Nota	Série	Tipo Rec	CNPJ Tomador	Cadastro	Valor nota	B.C. nota	Atividade	B. C. atividade	Alíquota	Imposto	Diferença	Imp Devido
31	201900000000025	NFS	P	EST000001		26644,88	26644,88	2101	26.644,88	3,0000	799,35	0,00	Sim

Total de Notas Próprias* 26644,88

Total de Base de Cálculo de Notas Próprias* 26644,88

Total de Imposto de Notas Próprias* 799,35

Total Diferença Imposto* 0,00

Total Imposto no município* 0,00

Total Imposto Fora no município* 0,00

Notas Fiscais recebidas:

Tipo Nota	Dia	Série	Nro Nota	Tipo Rec	CNPJ Tomador/Prestador	Imposto Devido	Atividade	Base de cálculo	Alíquota	Alíquota do simples	Valor do imposto
Recebidas	6	NFS	201900000104043	O	78420783000150	Não	423	83,52	3,0000	0,0000000000	2,51
Recebidas	6	NFS	201900000104046	O	78420783000150	Não	423	54,23	3,0000	0,0000000000	1,63
Recebidas	6	NFS	201900000104051	O	78420783000150	Não	423	174,57	3,0000	0,0000000000	5,24

Total de Notas Recebidas* 2602,68

Total de Base de Cálculo de Notas Recebidas* 0,00

Total Imposto NotasRecebidas* 0,00

* Estes dados são computados somente após o fechamento da DME

Resumo de Fechamento - Protocolo nr. 56085

Empresa: GEANY VONIJONE
 CNPJ: 394.577.709-78
 CMC: 890343

Tipo do Fechamento: Original
 Mês/Ano Fechamento: 6 / 2019

Contabilidade:78100492000184 - ORGANIZAÇÕES REUNIDAS DE CONTABILIDADE SData/Hora Fechamento: 20/08/19 15:22

Empresa enquadrada no plano 5 - Emissor de nota fiscal eletrônica

Notas Fiscais próprias emitidas:

Dia	Nro Nota	Série	Tipo Rec	CNPJ Tomador	Cadastro	Valor nota	B.C. nota	Atividade	B. C. atividade	Alíquota	Imposto	Diferença	Imp Devido
30	24	G	P	0		20598,90	20598,90	0	20.598,90	3,0000	617,97	0,00	Sim

Total de Notas Próprias* 20598,90

Total de Base de Cálculo de Notas Próprias* 20598,90

Total de Imposto de Notas Próprias* 617,97

Total Diferença Imposto* 0,00

Total Imposto no município* 0,00

Total Imposto Fora no município* 0,00

Notas Fiscais recebidas:

Tipo Nota	Dia	Série	Nro Nota	Tipo Rec	CNPJ Tomador/Prestador	Imposto Devido	Atividade	Base de cálculo	Alíquota	Alíquota do simples	Valor do imposto
Recebidas	5	NFS	201900000109570	O	78420783000150	Não	423	89,14	3,0000	0,0000000000	2,67
Recebidas	5	NFS	201900000109573	O	78420783000150	Não	423	52,03	3,0000	0,0000000000	1,56
Recebidas	5	NFS	201900000109578	O	78420783000150	Não	423	174,57	3,0000	0,0000000000	5,24

Total de Notas Recebidas* 2631,17

Total de Base de Cálculo de Notas Recebidas* 0,00

Total Imposto NotasRecebidas* 0,00

* Estes dados são computados somente após o fechamento da DME

Resumo de Fechamento - Protocolo nr. 56086

Empresa: GEANY VONIJONE
 CNPJ: 394.577.709-78
 CMC: 890343

Tipo do Fechamento: Original
 Mês/Ano Fechamento: 7 / 2019

Contabilidade:78100492000184 - ORGANIZAÇÕES REUNIDAS DE CONTABILIDADE SData/Hora Fechamento: 20/08/19 15:24

Empresa enquadrada no plano 5 - Emissor de nota fiscal eletrônica

Notas Fiscais próprias emitidas:

Dia	Nro Nota	Série	Tipo Rec	CNPJ Tomador	Cadastro	Valor nota	B.C. nota	Atividade	B. C. atividade	Alíquota	Imposto	Diferença	Imp Devido
30	201900000000026	NFS	P	EST000001		30096,26	30096,26	2101	30.096,26	3,0000	902,89	0,00	Sim

Total de Notas Próprias* 30096,26

Total de Base de Cálculo de Notas Próprias* 30096,26

Total de Imposto de Notas Próprias* 902,89

Total Diferença Imposto* 0,00

Total Imposto no município* 0,00

Total Imposto Fora no município* 0,00

Notas Fiscais recebidas:

Tipo Nota	Dia	Série	Nro Nota	Tipo Rec	CNPJ Tomador/Prestador	Imposto Devido	Atividade	Base de cálculo	Alíquota	Alíquota do simples	Valor do imposto
Recebidas	3	NFS	201900000115388	O	78420783000150	Não	423	128,88	3,0000	0,0000000000	3,87
Recebidas	3	NFS	201900000115391	O	78420783000150	Não	423	69,60	3,0000	0,0000000000	2,09
Recebidas	3	NFS	201900000115396	O	78420783000150	Não	423	174,57	3,0000	0,0000000000	5,24

Total de Notas Recebidas* 3108,72

Total de Base de Cálculo de Notas Recebidas* 0,00

Total Imposto NotasRecebidas* 0,00

* Estes dados são computados somente após o fechamento da DME

Resumo de Fechamento - Protocolo nr. 56483

Empresa: GEANY VONIJONE
 CNPJ: 394.577.709-78
 CMC: 890343

Tipo do Fechamento: Original
 Mês/Ano Fechamento: 8 / 2019

Contabilidade:78100492000184 - ORGANIZAÇÕES REUNIDAS DE CONTABILIDADE SData/Hora Fechamento: 10/09/19 11:09

Empresa enquadrada no plano 5 - Emissor de nota fiscal eletrônica

Notas Fiscais próprias emitidas:

Dia	Nro Nota	Série	Tipo Rec	CNPJ Tomador	Cadastro	Valor nota	B.C. nota	Atividade	B. C. atividade	Alíquota	Imposto	Diferença	Imp Devido
31	201900000000027	NFS	P	EST000687		21840,88	21840,88	2101	21.840,88	3,0000	655,23	0,00	Sim

Total de Notas Próprias* 21840,88

Total de Base de Cálculo de Notas Próprias* 21840,88

Total de Imposto de Notas Próprias* 655,23

Total Diferença Imposto* 0,00

Total Imposto no município* 0,00

Total Imposto Fora no município* 0,00

Notas Fiscais recebidas:

Tipo Nota	Dia	Série	Nro Nota	Tipo Rec	CNPJ Tomador/Prestador	Imposto Devido	Atividade	Base de cálculo	Alíquota	Alíquota do simples	Valor do imposto
Recebidas	5	NFS	201900000120509	O	78420783000150	Não	423	83,52	3,0000	0,0000000000	2,51
Recebidas	5	NFS	201900000120512	O	78420783000150	Não	423	92,56	3,0000	0,0000000000	2,78
Recebidas	5	NFS	201900000120517	O	78420783000150	Não	423	174,57	3,0000	0,0000000000	5,24

Total de Notas Recebidas* 2922,08

Total de Base de Cálculo de Notas Recebidas* 0,00

Total Imposto NotasRecebidas* 0,00

* Estes dados são computados somente após o fechamento da DME

Resumo de Fechamento - Protocolo nr. 57579

Empresa: GEANY VONIJONE
 CNPJ: 394.577.709-78
 CMC: 890343

Tipo do Fechamento: Original
 Mês/Ano Fechamento: 9 / 2019

Contabilidade:78100492000184 - ORGANIZAÇÕES REUNIDAS DE CONTABILIDADE SData/Hora Fechamento: 07/11/19 13:58

Empresa enquadrada no plano 5 - Emissor de nota fiscal eletrônica

Notas Fiscais próprias emitidas:

Dia	Nro Nota	Série	Tipo Rec	CNPJ Tomador	Cadastro	Valor nota	B.C. nota	Atividade	B. C. atividade	Alíquota	Imposto	Diferença	Imp Devido
30	15	G	P	0		25939,32	25939,32	0	25.939,32	3,0000	778,18	0,00	Sim

Total de Notas Próprias* 25939,32

Total de Base de Cálculo de Notas Próprias* 25939,32

Total de Imposto de Notas Próprias* 778,18

Total Diferença Imposto* 0,00

Total Imposto no município* 0,00

Total Imposto Fora no município* 0,00

Notas Fiscais recebidas:

Tipo Nota	Dia	Série	Nro Nota	Tipo Rec	CNPJ Tomador/Prestador	Imposto Devido	Atividade	Base de cálculo	Alíquota	Alíquota do simples	Valor do imposto
Recebidas	4	NFS	201900000125967	O	78420783000150	Não	423	83,52	3,0000	0,0000000000	2,51
Recebidas	4	NFS	201900000125970	O	78420783000150	Não	423	63,59	3,0000	0,0000000000	1,91
Recebidas	4	NFS	201900000125975	O	78420783000150	Não	423	249,25	3,0000	0,0000000000	7,48

Total de Notas Recebidas* 3302,99

Total de Base de Cálculo de Notas Recebidas* 0,00

Total Imposto NotasRecebidas* 0,00

* Estes dados são computados somente após o fechamento da DME

Resumo de Fechamento - Protocolo nr. 57580

Empresa: GEANY VONIJONE
 CNPJ: 394.577.709-78
 CMC: 890343

Tipo do Fechamento: Original
 Mês/Ano Fechamento: 10 / 2019

Contabilidade:78100492000184 - ORGANIZAÇÕES REUNIDAS DE CONTABILIDADE SData/Hora Fechamento: 07/11/19 14:03

Empresa enquadrada no plano 5 - Emissor de nota fiscal eletrônica

Notas Fiscais próprias emitidas:

Dia	Nro Nota	Série	Tipo Rec	CNPJ Tomador	Cadastro	Valor nota	B.C. nota	Atividade	B. C. atividade	Alíquota	Imposto	Diferença	Imp Devido
31	201900000000028	NFS	P	EST000687		29314,93	29314,93	2101	29.314,93	3,0000	879,45	0,00	Sim

Total de Notas Próprias* 29314,93

Total de Base de Cálculo de Notas Próprias* 29314,93

Total de Imposto de Notas Próprias* 879,45

Total Diferença Imposto* 0,00

Total Imposto no município* 0,00

Total Imposto Fora no município* 0,00

Notas Fiscais recebidas:

Tipo Nota	Dia	Série	Nro Nota	Tipo Rec	CNPJ Tomador/Prestador	Imposto Devido	Atividade	Base de cálculo	Alíquota	Alíquota do simples	Valor do imposto
Recebidas	4	NFS	201900000131467	O	78420783000150	Não	423	145,17	3,0000	0,0000000000	4,36
Recebidas	4	NFS	201900000131470	O	78420783000150	Não	423	81,60	3,0000	0,0000000000	2,45
Recebidas	4	NFS	201900000131475	O	78420783000150	Não	423	198,63	3,0000	0,0000000000	5,96

Total de Notas Recebidas* 3545,00

Total de Base de Cálculo de Notas Recebidas* 0,00

Total Imposto NotasRecebidas* 0,00

* Estes dados são computados somente após o fechamento da DME

Resumo de Fechamento - Protocolo nr. 58439

Empresa: GEANY VONIJONE
 CNPJ: 394.577.709-78
 CMC: 890343

Tipo do Fechamento: Original
 Mês/Ano Fechamento: 11 / 2019

Contabilidade:78100492000184 - ORGANIZAÇÕES REUNIDAS DE CONTABILIDADE SData/Hora Fechamento: 17/12/19 16:49

Empresa enquadrada no plano 5 - Emissor de nota fiscal eletrônica

Notas Fiscais próprias emitidas:

Dia	Nro Nota	Série	Tipo Rec	CNPJ Tomador	Cadastro	Valor nota	B.C. nota	Atividade	B. C. atividade	Alíquota	Imposto	Diferença	Imp Devido
30	201900000000029	NFS	P	EST000687		27471,13	27471,13	2101	27.471,13	3,0000	824,13	0,00	Sim

Total de Notas Próprias* 27471,13

Total de Base de Cálculo de Notas Próprias* 27471,13

Total de Imposto de Notas Próprias* 824,13

Total Diferença Imposto* 0,00

Total Imposto no município* 0,00

Total Imposto Fora no município* 0,00

Notas Fiscais recebidas:

Tipo Nota	Dia	Série	Nro Nota	Tipo Rec	CNPJ Tomador/Prestador	Imposto Devido	Atividade	Base de cálculo	Alíquota	Alíquota do simples	Valor do imposto
Recebidas	26	NFS	201900000011186	O	14985698000156	Não	604	80,00	0,0000	0,0000000000	0,00
Recebidas	5	NFS	201900000136994	O	78420783000150	Não	423	93,98	3,0000	0,0000000000	2,82
Recebidas	5	NFS	201900000136997	O	78420783000150	Não	423	103,36	3,0000	0,0000000000	3,10
Recebidas	5	NFS	201900000137002	O	78420783000150	Não	423	227,33	3,0000	0,0000000000	6,82

Total de Notas Recebidas* 3618,93

Total de Base de Cálculo de Notas Recebidas* 0,00

Total Imposto NotasRecebidas* 0,00

* Estes dados são computados somente após o fechamento da DME

Resumo de Fechamento - Protocolo nr. 58834

Empresa: GEANY VONIJONE
 CNPJ: 394.577.709-78
 CMC: 890343

Tipo do Fechamento: Original
 Mês/Ano Fechamento: 12 / 2019

Contabilidade:78100492000184 - ORGANIZAÇÕES REUNIDAS DE CONTABILIDADE SData/Hora Fechamento: 09/01/20 16:00

Empresa enquadrada no plano 5 - Emissor de nota fiscal eletrônica

Notas Fiscais próprias emitidas:

Dia	Nro Nota	Série	Tipo Rec	CNPJ Tomador	Cadastro	Valor nota	B.C. nota	Atividade	B. C. atividade	Alíquota	Imposto	Diferença	Imp Devido
30	202000000000030	NFS	P	EST000687		18905,60	18905,60	2101	18.905,60	3,0000	567,17	0,00	Sim

Total de Notas Próprias* 18905,60

Total de Base de Cálculo de Notas Próprias* 18905,60

Total de Imposto de Notas Próprias* 567,17

Total Diferença Imposto* 0,00

Total Imposto no município* 0,00

Total Imposto Fora no município* 0,00

Notas Fiscais recebidas:

Tipo Nota	Dia	Série	Nro Nota	Tipo Rec	CNPJ Tomador/Prestador	Imposto Devido	Atividade	Base de cálculo	Alíquota	Alíquota do simples	Valor do imposto
Recebidas	3	NFS	201900000142508	O	78420783000150	Não	423	157,50	3,0000	0,0000000000	4,73
Recebidas	3	NFS	201900000142511	O	78420783000150	Não	423	87,38	3,0000	0,0000000000	2,62
Recebidas	3	NFS	201900000142516	O	78420783000150	Não	423	223,01	3,0000	0,0000000000	6,69

Total de Notas Recebidas* 3899,15

Total de Base de Cálculo de Notas Recebidas* 0,00

Total Imposto NotasRecebidas* 0,00

* Estes dados são computados somente após o fechamento da DME

Resumo de Fechamento - Protocolo nr. 59470

Empresa: GEANY VONIJONE
 CNPJ: 394.577.709-78
 CMC: 890343

Tipo do Fechamento: Original
 Mês/Ano Fechamento: 1 / 2020

Contabilidade:78100492000184 - ORGANIZAÇÕES REUNIDAS DE CONTABILIDADE SData/Hora Fechamento: 11/02/20 16:30

Empresa enquadrada no plano 5 - Emissor de nota fiscal eletrônica

Notas Fiscais próprias emitidas:

Dia	Nro Nota	Série	Tipo Rec	CNPJ Tomador	Cadastro	Valor nota	B.C. nota	Atividade	B. C. atividade	Alíquota	Imposto	Diferença	Imp Devido
31	202000000000031	NFS	P	EST000687		23902,90	23902,90	2101	23.902,90	3,0000	717,09	0,00	Sim

Total de Notas Próprias* 23902,90

Total de Base de Cálculo de Notas Próprias* 23902,90

Total de Imposto de Notas Próprias* 717,09

Total Diferença Imposto* 0,00

Total Imposto no município* 0,00

Total Imposto Fora no município* 0,00

Notas Fiscais recebidas:

Tipo Nota	Dia	Série	Nro Nota	Tipo Rec	CNPJ Tomador/Prestador	Imposto Devido	Atividade	Base de cálculo	Alíquota	Alíquota do simples	Valor do imposto
Recebidas	3	NFS	202000000147770	O	78420783000150	Não	423	89,66	3,0000	0,0000000000	2,69
Recebidas	3	NFS	202000000147773	O	78420783000150	Não	423	98,47	3,0000	0,0000000000	2,95
Recebidas	3	NFS	202000000147778	O	78420783000150	Não	423	227,33	3,0000	0,0000000000	6,82

Total de Notas Recebidas* 3462,15

Total de Base de Cálculo de Notas Recebidas* 0,00

Total Imposto NotasRecebidas* 0,00

* Estes dados são computados somente após o fechamento da DME

Resumo de Fechamento - Protocolo nr. 61764

Empresa: GEANY VONIJONE
 CNPJ: 394.577.709-78
 CMC: 890343

Tipo do Fechamento: Original
 Mês/Ano Fechamento: 2 / 2020

Contabilidade:78100492000184 - ORGANIZAÇÕES REUNIDAS DE CONTABILIDADE SData/Hora Fechamento: 10/06/20 17:02

Empresa enquadrada no plano 5 - Emissor de nota fiscal eletrônica

Notas Fiscais próprias emitidas:

Dia	Nro Nota	Série	Tipo Rec	CNPJ Tomador	Cadastro	Valor nota	B.C. nota	Atividade	B. C. atividade	Alíquota	Imposto	Diferença	Imp Devido
28	18	G	P	0		19386,42	19386,42	0	19.386,42	3,0000	581,59	0,00	Sim

Total de Notas Próprias* 19386,42

Total de Base de Cálculo de Notas Próprias* 19386,42

Total de Imposto de Notas Próprias* 581,59

Total Diferença Imposto* 0,00

Total Imposto no município* 0,00

Total Imposto Fora no município* 0,00

Notas Fiscais recebidas:

Tipo Nota	Dia	Série	Nro Nota	Tipo Rec	CNPJ Tomador/Prestador	Imposto Devido	Atividade	Base de cálculo	Alíquota	Alíquota do simples	Valor do imposto
Recebidas	4	NFS	202000000153188	O	78420783000150	Não	423	89,66	3,0000	0,0000000000	2,69
Recebidas	4	NFS	202000000153191	O	78420783000150	Não	423	142,83	3,0000	0,0000000000	4,28
Recebidas	4	NFS	202000000153196	O	78420783000150	Não	423	260,37	3,0000	0,0000000000	7,81

Total de Notas Recebidas* 4107,14

Total de Base de Cálculo de Notas Recebidas* 0,00

Total Imposto NotasRecebidas* 0,00

* Estes dados são computados somente após o fechamento da DME

Resumo de Fechamento - Protocolo nr. 61827

Empresa: GEANY VONIJONE
 CNPJ: 394.577.709-78
 CMC: 890343

Tipo do Fechamento: Original
 Mês/Ano Fechamento: 3 / 2020

Contabilidade:78100492000184 - ORGANIZAÇÕES REUNIDAS DE CONTABILIDADE SData/Hora Fechamento: 15/06/20 11:12

Empresa enquadrada no plano 5 - Emissor de nota fiscal eletrônica

Notas Fiscais próprias emitidas:

Dia	Nro Nota	Série	Tipo Rec	CNPJ Tomador	Cadastro	Valor nota	B.C. nota	Atividade	B. C. atividade	Alíquota	Imposto	Diferença	Imp Devido
31	20	G	P	0		19133,53	19133,53	0	19.133,53	3,0000	574,01	0,00	Sim

Total de Notas Próprias* 19133,53

Total de Base de Cálculo de Notas Próprias* 19133,53

Total de Imposto de Notas Próprias* 574,01

Total Diferença Imposto* 0,00

Total Imposto no município* 0,00

Total Imposto Fora no município* 0,00

Notas Fiscais recebidas:

Tipo Nota	Dia	Série	Nro Nota	Tipo Rec	CNPJ Tomador/Prestador	Imposto Devido	Atividade	Base de cálculo	Alíquota	Alíquota do simples	Valor do imposto
Recebidas	3	NFS	202000000156507	O	78420783000150	Não	423	158,27	3,0000	0,0000000000	4,75
Recebidas	3	NFS	202000000156508	O	78420783000150	Não	423	48,44	3,0000	0,0000000000	1,45
Recebidas	3	NFS	202000000156509	O	78420783000150	Não	423	70,46	3,0000	0,0000000000	2,11
Recebidas	3	NFS	202000000158347	O	78420783000150	Não	423	87,60	3,0000	0,0000000000	2,63
Recebidas	3	NFS	202000000158350	O	78420783000150	Não	423	101,32	3,0000	0,0000000000	3,04

Total de Notas Recebidas* 3884,07

Total de Base de Cálculo de Notas Recebidas* 0,00

Total Imposto NotasRecebidas* 0,00

* Estes dados são computados somente após o fechamento da DME

Resumo de Fechamento - Protocolo nr. 62948

Empresa: GEANY VONIJONE
 CNPJ: 394.577.709-78
 CMC: 890343

Tipo do Fechamento: Original
 Mês/Ano Fechamento: 4 / 2020

Contabilidade:78100492000184 - ORGANIZAÇÕES REUNIDAS DE CONTABILIDADE SData/Hora Fechamento: 13/08/20 10:25

Empresa enquadrada no plano 5 - Emissor de nota fiscal eletrônica

Notas Fiscais próprias emitidas:

Dia	Nro Nota	Série	Tipo Rec	CNPJ Tomador	Cadastro	Valor nota	B.C. nota	Atividade	B. C. atividade	Alíquota	Imposto	Diferença	Imp Devido
30	27	G	P	0		13704,56	13704,56	0	13.704,56	3,0000	411,14	0,00	Sim

Total de Notas Próprias* 13704,56

Total de Base de Cálculo de Notas Próprias* 13704,56

Total de Imposto de Notas Próprias* 411,14

Total Diferença Imposto* 0,00

Total Imposto no município* 0,00

Total Imposto Fora no município* 0,00

Notas Fiscais recebidas:

Tipo Nota	Dia	Série	Nro Nota	Tipo Rec	CNPJ Tomador/Prestador	Imposto Devido	Atividade	Base de cálculo	Alíquota	Alíquota do simples	Valor do imposto
Recebidas	3	NFS	202000000161662	O	78420783000150	Não	423	158,27	3,0000	0,0000000000	4,75
Recebidas	3	NFS	202000000161663	O	78420783000150	Não	423	48,44	3,0000	0,0000000000	1,45
Recebidas	3	NFS	202000000161664	O	78420783000150	Não	423	70,46	3,0000	0,0000000000	2,11
Recebidas	3	NFS	202000000163513	O	78420783000150	Não	423	37,86	3,0000	0,0000000000	1,14
Recebidas	3	NFS	202000000163516	O	78420783000150	Não	423	5,54	3,0000	0,0000000000	0,17

Total de Notas Recebidas* 2671,35

Total de Base de Cálculo de Notas Recebidas* 0,00

Total Imposto NotasRecebidas* 0,00

* Estes dados são computados somente após o fechamento da DME

Resumo de Fechamento - Protocolo nr. 70318

Empresa: GEANY VONIJONE
 CNPJ: 394.577.709-78
 CMC: 890343

Tipo do Fechamento: Original
 Mês/Ano Fechamento: 5 / 2020

Contabilidade:78100492000184 - ORGANIZAÇÕES REUNIDAS DE CONTABILIDADE SData/Hora Fechamento: 19/08/21 14:43

Empresa enquadrada no plano 5 - Emissor de nota fiscal eletrônica

Notas Fiscais próprias emitidas:

Dia	Nro Nota	Série	Tipo Rec	CNPJ Tomador	Cadastro	Valor nota	B.C. nota	Atividade	B. C. atividade	Alíquota	Imposto	Diferença	Imp Devido
30	37	G	P	0		16525,24	16525,24	0	16.525,24	3,0000	495,76	0,00	Sim

Total de Notas Próprias* 16525,24

Total de Base de Cálculo de Notas Próprias* 16525,24

Total de Imposto de Notas Próprias* 495,76

Total Diferença Imposto* 0,00

Total Imposto no município* 0,00

Total Imposto Fora no município* 0,00

Notas Fiscais recebidas:

Tipo Nota	Dia	Série	Nro Nota	Tipo Rec	CNPJ Tomador/Prestador	Imposto Devido	Atividade	Base de cálculo	Alíquota	Alíquota do simples	Valor do imposto
Recebidas	4	NFS	202000000166769	O	78420783000150	Não	423	188,77	3,0000	0,0000000000	5,66
Recebidas	4	NFS	202000000166770	O	78420783000150	Não	423	78,95	3,0000	0,0000000000	2,37
Recebidas	4	NFS	202000000166771	O	78420783000150	Não	423	78,50	3,0000	0,0000000000	2,36
Recebidas	4	NFS	202000000168650	O	78420783000150	Não	423	4,32	3,0000	0,0000000000	0,13

Total de Notas Recebidas* 2921,15

Total de Base de Cálculo de Notas Recebidas* 0,00

Total Imposto Notas Recebidas* 0,00

* Estes dados são computados somente após o fechamento da DME

Resumo de Fechamento - Protocolo nr. 62341

Empresa: GEANY VONIJONE
 CNPJ: 394.577.709-78
 CMC: 890343

Tipo do Fechamento: Original
 Mês/Ano Fechamento: 6 / 2020

Contabilidade:78100492000184 - ORGANIZAÇÕES REUNIDAS DE CONTABILIDADE SData/Hora Fechamento: 13/07/20 16:54

Empresa enquadrada no plano 5 - Emissor de nota fiscal eletrônica

Notas Fiscais próprias emitidas:

Dia	Nro Nota	Série	Tipo Rec	CNPJ Tomador	Cadastro	Valor nota	B.C. nota	Atividade	B. C. atividade	Alíquota	Imposto	Diferença	Imp Devido
30	202000000000032	NFS	P	EST000687		13368,37	13368,37	2101	13.368,37	3,0000	401,05	0,00	Sim

Total de Notas Próprias* 13368,37

Total de Base de Cálculo de Notas Próprias* 13368,37

Total de Imposto de Notas Próprias* 401,05

Total Diferença Imposto* 0,00

Total Imposto no município* 0,00

Total Imposto Fora no município* 0,00

Notas Fiscais recebidas:

Tipo Nota	Dia	Série	Nro Nota	Tipo Rec	CNPJ Tomador/Prestador	Imposto Devido	Atividade	Base de cálculo	Alíquota	Alíquota do simples	Valor do imposto
Recebidas	2	NFS	202000000171861	O	78420783000150	Não	423	158,27	3,0000	0,0000000000	4,75
Recebidas	2	NFS	202000000171862	O	78420783000150	Não	423	48,44	3,0000	0,0000000000	1,45
Recebidas	2	NFS	202000000171863	O	78420783000150	Não	423	80,96	3,0000	0,0000000000	2,43
Recebidas	2	NFS	202000000173764	O	78420783000150	Não	423	26,46	3,0000	0,0000000000	0,79

Total de Notas Recebidas* 2617,72

Total de Base de Cálculo de Notas Recebidas* 0,00

Total Imposto NotasRecebidas* 0,00

* Estes dados são computados somente após o fechamento da DME

Resumo de Fechamento - Protocolo nr. 62947

Empresa: GEANY VONIJONE
 CNPJ: 394.577.709-78
 CMC: 890343

Tipo do Fechamento: Original
 Mês/Ano Fechamento: 7 / 2020

Contabilidade:78100492000184 - ORGANIZAÇÕES REUNIDAS DE CONTABILIDADE SData/Hora Fechamento: 13/08/20 10:22

Empresa enquadrada no plano 5 - Emissor de nota fiscal eletrônica

Notas Fiscais próprias emitidas:

Dia	Nro Nota	Série	Tipo Rec	CNPJ Tomador	Cadastro	Valor nota	B.C. nota	Atividade	B. C. atividade	Alíquota	Imposto	Diferença	Imp Devido
31	202000000000033	NFS	P	EST000001		22558,21	22558,21	2101	22.558,21	3,0000	676,75	0,00	Sim

Total de Notas Próprias* 22558,21

Total de Base de Cálculo de Notas Próprias* 22558,21

Total de Imposto de Notas Próprias* 676,75

Total Diferença Imposto* 0,00

Total Imposto no município* 0,00

Total Imposto Fora no município* 0,00

Notas Fiscais recebidas:

Tipo Nota	Dia	Série	Nro Nota	Tipo Rec	CNPJ Tomador/Prestador	Imposto Devido	Atividade	Base de cálculo	Alíquota	Alíquota do simples	Valor do imposto
Recebidas	1	NFS	202000000176937	O	78420783000150	Não	423	158,27	3,0000	0,0000000000	4,75
Recebidas	1	NFS	202000000176938	O	78420783000150	Não	423	55,64	3,0000	0,0000000000	1,67
Recebidas	1	NFS	202000000176939	O	78420783000150	Não	423	91,46	3,0000	0,0000000000	2,74

Total de Notas Recebidas* 2544,69

Total de Base de Cálculo de Notas Recebidas* 0,00

Total Imposto NotasRecebidas* 0,00

* Estes dados são computados somente após o fechamento da DME

Resumo de Fechamento - Protocolo nr. 65636

Empresa: GEANY VONIJONE
 CNPJ: 394.577.709-78
 CMC: 890343

Tipo do Fechamento: Original
 Mês/Ano Fechamento: 8 / 2020

Contabilidade:78100492000184 - ORGANIZAÇÕES REUNIDAS DE CONTABILIDADE SData/Hora Fechamento: 08/01/21 09:21

Empresa enquadrada no plano 5 - Emissor de nota fiscal eletrônica

Notas Fiscais próprias emitidas:

Dia	Nro Nota	Série	Tipo Rec	CNPJ Tomador	Cadastro	Valor nota	B.C. nota	Atividade	B. C. atividade	Alíquota	Imposto	Diferença	Imp Devido
30	34	G	P	0		16168,99	16168,99	0	16.168,99	3,0000	485,07	0,00	Sim

Total de Notas Próprias* 16168,99

Total de Base de Cálculo de Notas Próprias* 16168,99

Total de Imposto de Notas Próprias* 485,07

Total Diferença Imposto* 0,00

Total Imposto no município* 0,00

Total Imposto Fora no município* 0,00

Notas Fiscais recebidas:

Tipo Nota	Dia	Série	Nro Nota	Tipo Rec	CNPJ Tomador/Prestador	Imposto Devido	Atividade	Base de cálculo	Alíquota	Alíquota do simples	Valor do imposto
Recebidas	3	NFS	202000000181654	O	78420783000150	Não	423	158,27	3,0000	0,0000000000	4,75
Recebidas	3	NFS	202000000181655	O	78420783000150	Não	423	48,44	3,0000	0,0000000000	1,45
Recebidas	3	NFS	202000000181656	O	78420783000150	Não	423	91,16	3,0000	0,0000000000	2,73

Total de Notas Recebidas* 2482,19

Total de Base de Cálculo de Notas Recebidas* 0,00

Total Imposto NotasRecebidas* 0,00

* Estes dados são computados somente após o fechamento da DME

Resumo de Fechamento - Protocolo nr. 65637

Empresa: GEANY VONIJONE
 CNPJ: 394.577.709-78
 CMC: 890343

Tipo do Fechamento: Original
 Mês/Ano Fechamento: 9 / 2020

Contabilidade:78100492000184 - ORGANIZAÇÕES REUNIDAS DE CONTABILIDADE SData/Hora Fechamento: 08/01/21 09:23

Empresa enquadrada no plano 5 - Emissor de nota fiscal eletrônica

Notas Fiscais próprias emitidas:

Dia	Nro Nota	Série	Tipo Rec	CNPJ Tomador	Cadastro	Valor nota	B.C. nota	Atividade	B. C. atividade	Alíquota	Imposto	Diferença	Imp Devido
30	35	G	P	0		20302,24	20302,24	0	20.302,24	3,0000	609,07	0,00	Sim

Total de Notas Próprias* 20302,24

Total de Base de Cálculo de Notas Próprias* 20302,24

Total de Imposto de Notas Próprias* 609,07

Total Diferença Imposto* 0,00

Total Imposto no município* 0,00

Total Imposto Fora no município* 0,00

Notas Fiscais recebidas:

Tipo Nota	Dia	Série	Nro Nota	Tipo Rec	CNPJ Tomador/Prestador	Imposto Devido	Atividade	Base de cálculo	Alíquota	Alíquota do simples	Valor do imposto
Recebidas	1	NFS	202000000186959	O	78420783000150	Não	423	158,27	3,0000	0,0000000000	4,75
Recebidas	1	NFS	202000000186960	O	78420783000150	Não	423	48,44	3,0000	0,0000000000	1,45
Recebidas	1	NFS	202000000186961	O	78420783000150	Não	423	70,46	3,0000	0,0000000000	2,11

Total de Notas Recebidas* 2309,69

Total de Base de Cálculo de Notas Recebidas* 0,00

Total Imposto NotasRecebidas* 0,00

* Estes dados são computados somente após o fechamento da DME

Resumo de Fechamento - Protocolo nr. 66434

Empresa: GEANY VONIJONE
 CNPJ: 394.577.709-78
 CMC: 890343

Tipo do Fechamento: Original
 Mês/Ano Fechamento: 10 / 2020

Contabilidade:78100492000184 - ORGANIZAÇÕES REUNIDAS DE CONTABILIDADE SData/Hora Fechamento: 11/02/21 09:18

Empresa enquadrada no plano 5 - Emissor de nota fiscal eletrônica

Notas Fiscais próprias emitidas:

Dia	Nro Nota	Série	Tipo Rec	CNPJ Tomador	Cadastro	Valor nota	B.C. nota	Atividade	B. C. atividade	Alíquota	Imposto	Diferença	Imp Devido
31	36	G	P	0		20958,74	20958,74	0	20.958,74	3,0000	628,76	0,00	Sim

Total de Notas Próprias* 20958,74

Total de Base de Cálculo de Notas Próprias* 20958,74

Total de Imposto de Notas Próprias* 628,76

Total Diferença Imposto* 0,00

Total Imposto no município* 0,00

Total Imposto Fora no município* 0,00

Notas Fiscais recebidas:

Tipo Nota	Dia	Série	Nro Nota	Tipo Rec	CNPJ Tomador/Prestador	Imposto Devido	Atividade	Base de cálculo	Alíquota	Alíquota do simples	Valor do imposto
Recebidas	1	NFS	202000000192024	O	78420783000150	Não	423	158,27	3,0000	0,0000000000	4,75
Recebidas	1	NFS	202000000192025	O	78420783000150	Não	423	48,44	3,0000	0,0000000000	1,45
Recebidas	1	NFS	202000000192026	O	78420783000150	Não	423	70,46	3,0000	0,0000000000	2,11

Total de Notas Recebidas* 2309,69

Total de Base de Cálculo de Notas Recebidas* 0,00

Total Imposto NotasRecebidas* 0,00

* Estes dados são computados somente após o fechamento da DME

Resumo de Fechamento - Protocolo nr. 70839

Empresa: GEANY VONIJONE
 CNPJ: 394.577.709-78
 CMC: 890343

Tipo do Fechamento: Original
 Mês/Ano Fechamento: 11 / 2020

Contabilidade:78100492000184 - ORGANIZAÇÕES REUNIDAS DE CONTABILIDADE SData/Hora Fechamento: 08/09/21 16:47

Empresa enquadrada no plano 5 - Emissor de nota fiscal eletrônica

Notas Fiscais próprias emitidas:

Dia	Nro Nota	Série	Tipo Rec	CNPJ Tomador	Cadastro	Valor nota	B.C. nota	Atividade	B. C. atividade	Alíquota	Imposto	Diferença	Imp Devido
30	37	G	P	0		17682,12	17682,12	0	17.682,12	3,0000	530,46	0,00	Sim

Total de Notas Próprias* 17682,12

Total de Base de Cálculo de Notas Próprias* 17682,12

Total de Imposto de Notas Próprias* 530,46

Total Diferença Imposto* 0,00

Total Imposto no município* 0,00

Total Imposto Fora no município* 0,00

Notas Fiscais recebidas:

Tipo Nota	Dia	Série	Nro Nota	Tipo Rec	CNPJ Tomador/Prestador	Imposto Devido	Atividade	Base de cálculo	Alíquota	Alíquota do simples	Valor do imposto
Recebidas	3	NFS	202000000197263	O	78420783000150	Não	423	158,27	3,0000	0,0000000000	4,75
Recebidas	3	NFS	202000000197264	O	78420783000150	Não	423	55,64	3,0000	0,0000000000	1,67
Recebidas	3	NFS	202000000197265	O	78420783000150	Não	423	88,77	3,0000	0,0000000000	2,66

Total de Notas Recebidas* 2522,33

Total de Base de Cálculo de Notas Recebidas* 0,00

Total Imposto NotasRecebidas* 0,00

* Estes dados são computados somente após o fechamento da DME

Resumo de Fechamento - Protocolo nr. 66436

Empresa: GEANY VONIJONE
 CNPJ: 394.577.709-78
 CMC: 890343

Tipo do Fechamento: Original
 Mês/Ano Fechamento: 1 / 2021

Contabilidade:78100492000184 - ORGANIZAÇÕES REUNIDAS DE CONTABILIDADE SData/Hora Fechamento: 11/02/21 09:21

Empresa enquadrada no plano 5 - Emissor de nota fiscal eletrônica

Notas Fiscais próprias emitidas:

Dia	Nro Nota	Série	Tipo Rec	CNPJ Tomador	Cadastro	Valor nota	B.C. nota	Atividade	B. C. atividade	Alíquota	Imposto	Diferença	Imp Devido
31	202100000000034	NFS	P	EST000001		18508,97	18508,97	2101	18.508,97	3,0000	555,27	0,00	Sim

Total de Notas Próprias* 18508,97

Total de Base de Cálculo de Notas Próprias* 18508,97

Total de Imposto de Notas Próprias* 555,27

Total Diferença Imposto* 0,00

Total Imposto no município* 0,00

Total Imposto Fora no município* 0,00

Notas Fiscais recebidas:

Tipo Nota	Dia	Série	Nro Nota	Tipo Rec	CNPJ Tomador/Prestador	Imposto Devido	Atividade	Base de cálculo	Alíquota	Alíquota do simples	Valor do imposto
Recebidas	4	NFS	202100000207820	O	78420783000150	Não	423	158,27	3,0000	0,0000000000	4,75
Recebidas	4	NFS	202100000207821	O	78420783000150	Não	423	140,91	3,0000	0,0000000000	4,23
Recebidas	4	NFS	202100000207822	O	78420783000150	Não	423	48,44	3,0000	0,0000000000	1,45

Total de Notas Recebidas* 2896,79

Total de Base de Cálculo de Notas Recebidas* 0,00

Total Imposto NotasRecebidas* 0,00

* Estes dados são computados somente após o fechamento da DME

Resumo de Fechamento - Protocolo nr. 67829

Empresa: GEANY VONIJONE
 CNPJ: 394.577.709-78
 CMC: 890343

Tipo do Fechamento: Original
 Mês/Ano Fechamento: 3 / 2021

Contabilidade:78100492000184 - ORGANIZAÇÕES REUNIDAS DE CONTABILIDADE SData/Hora Fechamento: 27/04/21 10:50

Empresa enquadrada no plano 5 - Emissor de nota fiscal eletrônica

Notas Fiscais próprias emitidas:

Dia	Nro Nota	Série	Tipo Rec	CNPJ Tomador	Cadastro	Valor nota	B.C. nota	Atividade	B. C. atividade	Alíquota	Imposto	Diferença	Imp Devido
31	202100000000035	NFS	P	EST000001		28854,96	28854,96	2101	28.854,96	3,0000	865,65	0,00	Sim

Total de Notas Próprias* 28854,96

Total de Base de Cálculo de Notas Próprias* 28854,96

Total de Imposto de Notas Próprias* 865,65

Total Diferença Imposto* 0,00

Total Imposto no município* 0,00

Total Imposto Fora no município* 0,00

Notas Fiscais recebidas:

Tipo Nota	Dia	Série	Nro Nota	Tipo Rec	CNPJ Tomador/Prestador	Imposto Devido	Atividade	Base de cálculo	Alíquota	Alíquota do simples	Valor do imposto
Recebidas	1	NFS	202100000218291	O	78420783000150	Não	423	171,15	3,0000	0,0000000000	5,13
Recebidas	1	NFS	202100000218292	O	78420783000150	Não	423	62,52	3,0000	0,0000000000	1,88
Recebidas	1	NFS	202100000218293	O	78420783000150	Não	423	76,19	3,0000	0,0000000000	2,29

Total de Notas Recebidas* 2582,13

Total de Base de Cálculo de Notas Recebidas* 0,00

Total Imposto NotasRecebidas* 0,00

* Estes dados são computados somente após o fechamento da DME

Resumo de Fechamento - Protocolo nr. 69544

Empresa: GEANY VONIJONE
 CNPJ: 394.577.709-78
 CMC: 890343

Tipo do Fechamento: Original
 Mês/Ano Fechamento: 5 / 2021

Contabilidade:78100492000184 - ORGANIZAÇÕES REUNIDAS DE CONTABILIDADE SData/Hora Fechamento: 12/07/21 14:03

Empresa enquadrada no plano 5 - Emissor de nota fiscal eletrônica

Notas Fiscais próprias emitidas:

Dia	Nro Nota	Série	Tipo Rec	CNPJ Tomador	Cadastro	Valor nota	B.C. nota	Atividade	B. C. atividade	Alíquota	Imposto	Diferença	Imp Devido
31	202100000000038	NFS	P	EST000687		18090,82	18090,82	2101	18.090,82	3,0000	542,72	0,00	Sim

Total de Notas Próprias* 18090,82

Total de Base de Cálculo de Notas Próprias* 18090,82

Total de Imposto de Notas Próprias* 542,72

Total Diferença Imposto* 0,00

Total Imposto no município* 0,00

Total Imposto Fora no município* 0,00

Notas Fiscais recebidas:

Tipo Nota	Dia	Série	Nro Nota	Tipo Rec	CNPJ Tomador/Prestador	Imposto Devido	Atividade	Base de cálculo	Alíquota	Alíquota do simples	Valor do imposto
Recebidas	3	NFS	202100000228947	O	78420783000150	Não	423	171,15	3,0000	0,0000000000	5,13
Recebidas	3	NFS	202100000228948	O	78420783000150	Não	423	151,57	3,0000	0,0000000000	4,55
Recebidas	3	NFS	202100000228949	O	78420783000150	Não	423	59,58	3,0000	0,0000000000	1,79

Total de Notas Recebidas* 3185,90

Total de Base de Cálculo de Notas Recebidas* 0,00

Total Imposto NotasRecebidas* 0,00

* Estes dados são computados somente após o fechamento da DME

Resumo de Fechamento - Protocolo nr. 69543

Empresa: GEANY VONIJONE
 CNPJ: 394.577.709-78
 CMC: 890343

Tipo do Fechamento: Original
 Mês/Ano Fechamento: 6 / 2021

Contabilidade:78100492000184 - ORGANIZAÇÕES REUNIDAS DE CONTABILIDADE SData/Hora Fechamento: 12/07/21 13:55

Empresa enquadrada no plano 5 - Emissor de nota fiscal eletrônica

Notas Fiscais próprias emitidas:

Dia	Nro Nota	Série	Tipo Rec	CNPJ Tomador	Cadastro	Valor nota	B.C. nota	Atividade	B. C. atividade	Alíquota	Imposto	Diferença	Imp Devido
30	202100000000037	NFS	P	EST000687		25635,91	25635,91	2101	25.635,91	3,0000	769,08	0,00	Sim

Total de Notas Próprias* 25635,91

Total de Base de Cálculo de Notas Próprias* 25635,91

Total de Imposto de Notas Próprias* 769,08

Total Diferença Imposto* 0,00

Total Imposto no município* 0,00

Total Imposto Fora no município* 0,00

Notas Fiscais recebidas:

Tipo Nota	Dia	Série	Nro Nota	Tipo Rec	CNPJ Tomador/Prestador	Imposto Devido	Atividade	Base de cálculo	Alíquota	Alíquota do simples	Valor do imposto
Recebidas	1	NFS	202100000234213	O	78420783000150	Não	423	171,15	3,0000	0,0000000000	5,13
Recebidas	1	NFS	202100000234214	O	78420783000150	Não	423	52,38	3,0000	0,0000000000	1,57
Recebidas	1	NFS	202100000234215	O	78420783000150	Não	423	90,59	3,0000	0,0000000000	2,72

Total de Notas Recebidas* 2617,70

Total de Base de Cálculo de Notas Recebidas* 0,00

Total Imposto NotasRecebidas* 0,00

* Estes dados são computados somente após o fechamento da DME

Resumo de Fechamento - Protocolo nr. 70317

Empresa: GEANY VONIJONE
 CNPJ: 394.577.709-78
 CMC: 890343

Tipo do Fechamento: Original
 Mês/Ano Fechamento: 7 / 2021

Contabilidade:78100492000184 - ORGANIZAÇÕES REUNIDAS DE CONTABILIDADE SData/Hora Fechamento: 19/08/21 14:39

Empresa enquadrada no plano 5 - Emissor de nota fiscal eletrônica

Notas Fiscais próprias emitidas:

Dia	Nro Nota	Série	Tipo Rec	CNPJ Tomador	Cadastro	Valor nota	B.C. nota	Atividade	B. C. atividade	Alíquota	Imposto	Diferença	Imp Devido
12	202100000000036	NFS	C	EST000687		25635,91	25635,91	2101	25.635,91	3,0000	769,08	0,00	Não
30	202100000000039	NFS	P	EST000001		23935,98	23935,98	2101	23.935,98	3,0000	718,08	0,00	Sim

Total de Notas Próprias* 23935,98

Total de Base de Cálculo de Notas Próprias* 23935,98

Total de Imposto de Notas Próprias* 718,08

Total Diferença Imposto* 0,00

Total Imposto no município* 0,00

Total Imposto Fora no município* 0,00

Notas Fiscais recebidas:

Tipo Nota	Dia	Série	Nro Nota	Tipo Rec	CNPJ Tomador/Prestador	Imposto Devido	Atividade	Base de cálculo	Alíquota	Alíquota do simples	Valor do imposto
Recebidas	1	NFS	202100000239266	O	78420783000150	Não	423	171,15	3,0000	0,0000000000	5,13
Recebidas	1	NFS	202100000239267	O	78420783000150	Não	423	55,32	3,0000	0,0000000000	1,66
Recebidas	1	NFS	202100000239268	O	78420783000150	Não	423	186,94	3,0000	0,0000000000	5,61

Total de Notas Recebidas* 3445,05

Total de Base de Cálculo de Notas Recebidas* 0,00

Total Imposto NotasRecebidas* 0,00

* Estes dados são computados somente após o fechamento da DME

Resumo de Fechamento - Protocolo nr. 70838

Empresa: GEANY VONIJONE
 CNPJ: 394.577.709-78
 CMC: 890343

Tipo do Fechamento: Original
 Mês/Ano Fechamento: 8 / 2021

Contabilidade:78100492000184 - ORGANIZAÇÕES REUNIDAS DE CONTABILIDADE SData/Hora Fechamento: 08/09/21 16:45

Empresa enquadrada no plano 5 - Emissor de nota fiscal eletrônica

Notas Fiscais próprias emitidas:

Dia	Nro Nota	Série	Tipo Rec	CNPJ Tomador	Cadastro	Valor nota	B.C. nota	Atividade	B. C. atividade	Alíquota	Imposto	Diferença	Imp Devido
31	202100000000040	NFS	P	EST000687		22693,32	22693,32	2101	22.693,32	3,0000	680,80	0,00	Sim

Total de Notas Próprias* 22693,32

Total de Base de Cálculo de Notas Próprias* 22693,32

Total de Imposto de Notas Próprias* 680,80

Total Diferença Imposto* 0,00

Total Imposto no município* 0,00

Total Imposto Fora no município* 0,00

Notas Fiscais recebidas:

Tipo Nota	Dia	Série	Nro Nota	Tipo Rec	CNPJ Tomador/Prestador	Imposto Devido	Atividade	Base de cálculo	Alíquota	Alíquota do simples	Valor do imposto
Recebidas	16	NFS	202100000001509	C	07276037000196	Não	1404	1,00	0,0000	2,0000000000	0,02
Recebidas	2	NFS	202100000244828	O	78420783000150	Não	423	171,15	3,0000	0,0000000000	5,13
Recebidas	2	NFS	202100000244829	O	78420783000150	Não	423	71,31	3,0000	0,0000000000	2,14
Recebidas	2	NFS	202100000244830	O	78420783000150	Não	423	104,83	3,0000	0,0000000000	3,14

Total de Notas Recebidas* 2894,06

Total de Base de Cálculo de Notas Recebidas* 0,00

Total Imposto NotasRecebidas* 0,00

* Estes dados são computados somente após o fechamento da DME

Resumo de Fechamento - Protocolo nr. 72488

Empresa: GEANY VONIJONE
 CNPJ: 394.577.709-78
 CMC: 890343

Tipo do Fechamento: Original
 Mês/Ano Fechamento: 9 / 2021

Contabilidade:78100492000184 - ORGANIZAÇÕES REUNIDAS DE CONTABILIDADE SData/Hora Fechamento: 12/11/21 16:13

Empresa enquadrada no plano 5 - Emissor de nota fiscal eletrônica

Notas Fiscais próprias emitidas:

Dia	Nro Nota	Série	Tipo Rec	CNPJ Tomador	Cadastro	Valor nota	B.C. nota	Atividade	B. C. atividade	Alíquota	Imposto	Diferença	Imp Devido
30	202100000000041	NFS	P	EST000001		28594,15	28594,15	2101	28.594,15	3,0000	857,82	0,00	Sim

Total de Notas Próprias* 28594,15

Total de Base de Cálculo de Notas Próprias* 28594,15

Total de Imposto de Notas Próprias* 857,82

Total Diferença Imposto* 0,00

Total Imposto no município* 0,00

Total Imposto Fora no município* 0,00

Notas Fiscais recebidas:

Tipo Nota	Dia	Série	Nro Nota	Tipo Rec	CNPJ Tomador/Prestador	Imposto Devido	Atividade	Base de cálculo	Alíquota	Alíquota do simples	Valor do imposto
Recebidas	1	NFS	202100000250273	O	78420783000150	Não	423	171,15	3,0000	0,0000000000	5,13
Recebidas	1	NFS	202100000250274	O	78420783000150	Não	423	67,04	3,0000	0,0000000000	2,01
Recebidas	1	NFS	202100000250275	O	78420783000150	Não	423	100,69	3,0000	0,0000000000	3,02
Recebidas	10	NFS	202100000254190	O	78420783000150	Não	423	10,13	3,0000	0,0000000000	0,30
Recebidas	10	NFS	202100000254191	O	78420783000150	Não	423	19,45	3,0000	0,0000000000	0,58

Total de Notas Recebidas* 3070,52

Total de Base de Cálculo de Notas Recebidas* 0,00

Total Imposto NotasRecebidas* 0,00

* Estes dados são computados somente após o fechamento da DME

Resumo de Fechamento - Protocolo nr. 72489

Empresa: GEANY VONIJONE
 CNPJ: 394.577.709-78
 CMC: 890343

Tipo do Fechamento: Original
 Mês/Ano Fechamento: 10 / 2021

Contabilidade:78100492000184 - ORGANIZAÇÕES REUNIDAS DE CONTABILIDADE SData/Hora Fechamento: 12/11/21 16:15

Empresa enquadrada no plano 5 - Emissor de nota fiscal eletrônica

Notas Fiscais próprias emitidas:

Dia	Nro Nota	Série	Tipo Rec	CNPJ Tomador	Cadastro	Valor nota	B.C. nota	Atividade	B. C. atividade	Alíquota	Imposto	Diferença	Imp Devido
29	202100000000042	NFS	P	EST000001		30349,50	30349,50	2101	30.349,50	3,0000	910,48	0,00	Sim

Total de Notas Próprias* 30349,50

Total de Base de Cálculo de Notas Próprias* 30349,50

Total de Imposto de Notas Próprias* 910,48

Total Diferença Imposto* 0,00

Total Imposto no município* 0,00

Total Imposto Fora no município* 0,00

Notas Fiscais recebidas:

Tipo Nota	Dia	Série	Nro Nota	Tipo Rec	CNPJ Tomador/Prestador	Imposto Devido	Atividade	Base de cálculo	Alíquota	Alíquota do simples	Valor do imposto
Recebidas	5	NFS	202100000258460	O	78420783000150	Não	423	580,96	3,0000	0,0000000000	17,43
Recebidas	5	NFS	202100000258461	O	78420783000150	Não	423	722,65	3,0000	0,0000000000	21,68
Recebidas	5	NFS	202100000258462	O	78420783000150	Não	423	1.426,25	3,0000	0,0000000000	42,79

Total de Notas Recebidas* 2729,86

Total de Base de Cálculo de Notas Recebidas* 0,00

Total Imposto NotasRecebidas* 0,00

* Estes dados são computados somente após o fechamento da DME

Resumo de Fechamento - Protocolo nr. 73724

Empresa: GEANY VONIJONE
 CNPJ: 394.577.709-78
 CMC: 890343

Tipo do Fechamento: Original
 Mês/Ano Fechamento: 11 / 2021

Contabilidade:78100492000184 - ORGANIZAÇÕES REUNIDAS DE CONTABILIDADE SData/Hora Fechamento: 11/01/22 09:55

Empresa enquadrada no plano 5 - Emissor de nota fiscal eletrônica

Notas Fiscais próprias emitidas:

Dia	Nro Nota	Série	Tipo Rec	CNPJ Tomador	Cadastro	Valor nota	B.C. nota	Atividade	B. C. atividade	Alíquota	Imposto	Diferença	Imp Devido
30	202200000000043	NFS	P	EST000001		22292,53	22292,53	2101	22.292,53	3,0000	668,78	0,00	Sim

Total de Notas Próprias* 22292,53

Total de Base de Cálculo de Notas Próprias* 22292,53

Total de Imposto de Notas Próprias* 668,78

Total Diferença Imposto* 0,00

Total Imposto no município* 0,00

Total Imposto Fora no município* 0,00

Notas Fiscais recebidas:

Tipo Nota	Dia	Série	Nro Nota	Tipo Rec	CNPJ Tomador/Prestador	Imposto Devido	Atividade	Base de cálculo	Alíquota	Alíquota do simples	Valor do imposto
Recebidas	26	NFS	202100000000123	O	37365932000148	Não	705	470,31	0,0000	0,0000000000	0,00
Recebidas	4	NFS	202100000263962	O	78420783000150	Não	423	178,35	3,0000	0,0000000000	5,35
Recebidas	4	NFS	202100000263963	O	78420783000150	Não	423	85,19	3,0000	0,0000000000	2,56
Recebidas	4	NFS	202100000263964	O	78420783000150	Não	423	117,17	3,0000	0,0000000000	3,52

Total de Notas Recebidas* 3642,87

Total de Base de Cálculo de Notas Recebidas* 0,00

Total Imposto NotasRecebidas* 0,00

* Estes dados são computados somente após o fechamento da DME

Resumo de Fechamento - Protocolo nr. 73725

Empresa: GEANY VONIJONE
 CNPJ: 394.577.709-78
 CMC: 890343

Tipo do Fechamento: Original
 Mês/Ano Fechamento: 12 / 2021

Contabilidade:78100492000184 - ORGANIZAÇÕES REUNIDAS DE CONTABILIDADE SData/Hora Fechamento: 11/01/22 09:56

Empresa enquadrada no plano 5 - Emissor de nota fiscal eletrônica

Notas Fiscais próprias emitidas:

Dia	Nro Nota	Série	Tipo Rec	CNPJ Tomador	Cadastro	Valor nota	B.C. nota	Atividade	B. C. atividade	Alíquota	Imposto	Diferença	Imp Devido
31	202200000000044	NFS	P	EST000001		25352,80	25352,80	2101	25.352,80	3,0000	760,58	0,00	Sim

Total de Notas Próprias* 25352,80

Total de Base de Cálculo de Notas Próprias* 25352,80

Total de Imposto de Notas Próprias* 760,58

Total Diferença Imposto* 0,00

Total Imposto no município* 0,00

Total Imposto Fora no município* 0,00

Notas Fiscais recebidas:

Tipo Nota	Dia	Série	Nro Nota	Tipo Rec	CNPJ Tomador/Prestador	Imposto Devido	Atividade	Base de cálculo	Alíquota	Alíquota do simples	Valor do imposto
Recebidas	1	NFS	202100000269442	O	78420783000150	Não	423	227,54	3,0000	0,0000000000	6,83
Recebidas	1	NFS	202100000269443	O	78420783000150	Não	423	58,25	3,0000	0,0000000000	1,75
Recebidas	1	NFS	202100000269444	O	78420783000150	Não	423	83,39	3,0000	0,0000000000	2,50

Total de Notas Recebidas* 3076,50

Total de Base de Cálculo de Notas Recebidas* 0,00

Total Imposto NotasRecebidas* 0,00

* Estes dados são computados somente após o fechamento da DME

DADOS DA SERVENTIA		
Código (CNS) :	08.392-3	
Denominação :	Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais	
Data da Instalação :	12/09/1958	
Tipo :	Privatizada	
Situação :	VAGO	
Atribuições :	• Registro Civil das Pessoas Naturais	
Recomendação Nº11 :	O cartório em questão informa que POSSUI arquivos de segurança visando à preservação do seu acervo.	
RESPONSÁVEIS		
Títular :	GEANY VONIJONE Tipo:	
Substituto :	MARINA VONIJONE TETI	
LOCALIZAÇÃO		
Município :	MEDIANEIRA : PR - Bairro: CENTRO - CEP: 85884000	
Endereço :	Rua Mato Grosso, 2431	
Telefone :	(45)3264-1288	
E-mail :	oficioextrajudicialmedianeira@hotmail.com	
DADOS COMPLEMENTARES		
Quantidade de Funcionários em Regime de Contração CLT:	2	
Quantidade de Funcionários em Regime Estatutário:	0	
Horário de Funcionamento da Serventia:	De: 08:00 Até:17:00	
Horário de Funcionamento de Plantão no Caso de RCNP:	De: 00:00 Até: 00:00	
Serventia Informatizada:	Sim	
Possui Acesso à Internet:	Sim	
Período	Atos praticados	* Arrecadação
De 01/01/2005 até 31/12/2005	1.716	R\$ 53.900,00
De 01/01/2006 até 31/12/2006	2.787	R\$ 62.031,00
De 01/01/2007 até 30/06/2007	766	R\$ 20.677,00
De 01/07/2007 até 31/12/2007	1.986	R\$ 36.576,57
De 01/01/2008 até 30/06/2008	2.145	R\$ 41.958,40
De 01/07/2008 até 31/12/2008	1.930	R\$ 40.927,48
De 01/01/2009 até 30/06/2009	2.094	R\$ 42.748,49
De 01/07/2009 até 31/12/2009	1.223	R\$ 58.956,79
De 01/01/2010 até 30/06/2010	2.617	R\$ 58.662,12
De 01/07/2010 até 31/12/2010	2.706	R\$ 79.266,23
De 01/01/2011 até 30/06/2011	1.451	R\$ 90.722,84
De 01/07/2011 até 31/12/2011	2.728	R\$ 100.686,54
De 01/01/2012 até 30/06/2012	1.366	R\$ 101.478,01
De 01/07/2012 até 31/12/2012	2.797	R\$ 102.942,95
De 01/01/2013 até 30/06/2013	3.015	R\$ 105.297,43
De 01/07/2013 até 31/12/2013	1.686	R\$ 126.007,73
De 01/01/2014 até 30/06/2014	2.786	R\$ 179.507,69



Período	Atos praticados	* Arrecadação
De 01/07/2014 até 31/12/2014	1.187	R\$ 186.964,33
De 01/01/2015 até 30/06/2015	1.500	R\$ 152.576,67
De 01/07/2015 até 31/12/2015	1.477	R\$ 161.156,70
De 01/01/2016 até 30/06/2016	1.818	R\$ 210.860,10
De 01/07/2016 até 31/12/2016	1.575	R\$ 204.896,81
De 01/01/2017 até 30/06/2017	1.620	R\$ 154.945,70
De 01/07/2017 até 31/12/2017	1.384	R\$ 171.496,78
De 01/01/2018 até 30/06/2018	1.508	R\$ 149.131,05
De 01/07/2018 até 31/12/2018	1.725	R\$ 174.034,92
De 01/01/2019 até 30/06/2019	1.628	R\$ 166.783,55
De 01/07/2019 até 31/12/2019	1.578	R\$ 198.490,68
De 01/01/2020 até 30/06/2020	1.424	R\$ 131.811,85
De 01/07/2020 até 31/12/2020	1.591	R\$ 182.593,68
De 01/01/2021 até 30/06/2021	1.571	R\$ 179.366,34
De 01/07/2021 até 31/12/2021	922	R\$ 221.508,07
De 01/01/2022 até 30/06/2022	Pendente	Pendente

* Os valores aqui apresentados são fornecidos pelas próprias serventias no sistema, constituindo a receita bruta do período, ou seja, produto entre a quantidade de atos praticados e o valor de cada ato. Parte dessa receita é repassada a entidades ou órgãos, na forma da legislação estadual específica.

DECISÕES

Data decisão	Data inclusão	Decisão
06/08/2010	06/08/2010	VAGO
12/07/2010	12/07/2010	VAGO
24/01/2010	24/01/2010	VAGO

Unidades Interligadas em maternidades e vinculadas ao registrador - Artigo 2º, §§ 1º, 2º e 3º do Provimento 13 da Corregedoria do CNJ.

Denominação	Cód. CNES	Município	UF	Cód. IBGE
• A Serventia não possui vínculo ao Sistema Interligado.				

Prepostos cadastrados para o Sistema Interligado - Artigo 2º, §§ 4º e 5º do Provimento 13 da Corregedoria do CNJ.

• A Serventia não possui vínculo ao Sistema Interligado.
--

25. 025 - Outros Documentos (Extrato_contrato_CTMGEO_Contrato_179_202)



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO Nº 179/2021
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 22 de outubro de 2021
REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 54/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA – PR.
CONTRATADA: CTMGEO SOLUÇÕES EM GEOTECNOLOGIAS LTDA

OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de **SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO DE GEOTECNOLOGIAS E ATUALIZAÇÃO DE DADOS NO CADASTRO MULTIFINALITÁRIO DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA – PR, FORNECIMENTO DE SOFTWARE E IMAGEM AÉREA OBTIDAS POR MEIO DE AERONAVES REMOTAMENTE PILOTADAS, E LEVANTAMENTO FOTOGRÁFICO TERRESTRE MULTIDIRECIONAL 360º (ÁREA URBANA DA SEDE, e DISTRITO INDUSTRIAL, DISTRITO DE MARALÚCIA, E CHÁCARAS RECREIO PARAÍSO), E ASSESSORIA/ CONSULTORIA PARA ATUALIZAÇÃO DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES DO MUNICÍPIO, VISANDO UNIFICAÇÃO NAS TABELAS DE REFERENCIA PARA IPTU e ITBI, SUPORTE TÉCNICO, TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES MUNICIPAIS,** conforme especificações contidas a seguir:

FORNECEDOR: CTMGEO SOLUÇÕES EM GEOTECNOLOGIAS LTDA						
CNPJ Nº: 17.531.702/0001-02						
LOTE	ITEM	SERVIÇO	QUANT.	UNID.	UNIT. R\$	TOTAL R\$
1	1	Serviço de modelagem e implantação de Sistema de Informações geográficas com integração ao cadastro imobiliário Municipal, com fornecimento de imagem de resolução de até 10cm por pixel atualizada, corrigida e ortorretificada da área urbana do município com imagem de 360º das vias dos perímetros urbanos.	1	SÇ	R\$ 131.666,67	R\$ 131.666,67
	2	Serviço de vetorização sobre a imagem aérea comparando com bando de dados tributário existente no Município.	20.000	Unidades	R\$ 5,83	R\$ 116.600,00
	3	Serviço de campo para levantamento/conferência de dados para atualização cadastral imobiliária	2.000	Unidades	R\$ 55,00	R\$ 110.000,00
	4	Serviço de revisão/atualização da Planta Genérica de Valores - PGV	1	SÇ	R\$ 151.733,29	R\$ 151.733,29
	5	Licença de uso do software sigweb, com aplicativo	12	Mês	R\$ 6.666,67	R\$ 80.000,04



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA ESTADO DO PARANÁ

	GeoCidadão por prazo definitivo, incluindo garantia, atualização, manutenção corretiva, com hospedagem na nuvem, treinamento e suporte técnico.				
TOTAL					R\$ 590.000,00

DO VALOR: O valor global será de: **R\$ 590.000,00 (quinhentos e noventa mil reais).**

FORO: Comarca de Medianeira, Estado do Paraná.

26. 026 - Outros Documentos (notificacao_cartorio_Geany)



**MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
SECRETARIA DE FINANÇAS
AUDITORIA FISCAL TRIBUTÁRIA
AUTO DE INFRAÇÃO**

NÚMERO: 03/2022

Hora: 15:00

Data: 08/07/2022

Nos termos do Art. 205 do Código Tributário Municipal – Lei nº 051/98, conformando-se o autuado com o presente Auto de Infração, e desde que efetue o pagamento das importâncias do presente Auto de Infração, o valor da **POR FALTA DE RECOLHIMENTO E/OU RECOLHIMENTO EM IMPORTÂNCIA MENOR QUE A DEVIDA DO ISSQN – IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA** (R\$ 6.201,95), exceto a multa moratória, será reduzida em 50% (cinquenta por cento).

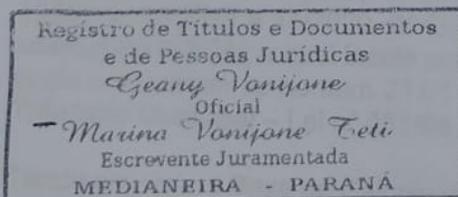
As guias de recolhimento dos referidos tributos poderão ser obtidas no Site do Município através do seguinte link: <http://cidadao.medianeira.pr.gov.br/iptu/index.php> ou junto ao Departamento de Tributação do Município situado no andar térreo, ala leste, do Paço Municipal José Della Pasqua.

Informamos ainda que anexamos ao presente feito, tabela da apuração do ISSQN, DEISS declaradas pelo contribuinte e dados da Serventia (Tabelionato de Notas e de Títulos da Comarca de Medianeira) obtido no módulo Justiça Aberta do site da Corregedoria Nacional de Justiça.

Medianeira, 08 de julho de 2022.

Carlos Eduardo Franzes
CARLOS EDUARDO FRANZES
AUDITOR FISCAL TRIBUTÁRIO
Decreto nº 289/2012

Recebido 73107 - aos 10/07/25



*Av. José Callegari, 647 – Bairro Ipê – Fone (45) 3264-8600 – CEP 85884-000 – Medianeira – Paraná
CNPJ 76.206.481/0001-58*

Página 4 de 4

27. 027 - Outros Documentos (RELATORIO_DE_ATIVIDADES_MEDIANEIRA_PR)



RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES

MEDIANEIRA - PR
SETEMBRO DE 2022

Esse relatório tem como objetivo descrever e quantificar as atividades que foram executadas durante o mês de **setembro de 2022** no que diz respeito a cumprir os serviços solicitados pelo Município de Medianeira - PR, objeto do Contrato nº 179/2021, Pregão Eletrônico nº 54/2021. Esse tendo o desígnio de abranger os seguintes itens:

- **Item 1:** Serviço de modelagem e implantação de Sistema de Informações geográficas com integração ao cadastro imobiliário Municipal, com fornecimento de imagem de resolução de até 10cm por pixel atualizada, corrigida e ortorretificada da área urbana do município com imagem de 360° das vias dos perímetros urbanos;
- **Item 2:** Serviço de vetorização sobre a imagem aérea comparando com banco de dados tributário existente no Município;
- **Item 3:** Serviço de campo para levantamento/conferência de dados para atualização cadastral imobiliária;
- **Item 4:** Serviço de revisão/atualização da Planta Genérica de Valores – PGV;
- **Item 5:** Licença de uso do software SIG WEB, com aplicativo GeoCidadão por prazo definitivo, incluindo garantia, atualização, manutenção corretiva, com hospedagem na nuvem, treinamento e suporte técnico.

1 DESCRIÇÃO E QUANTIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES

As etapas das atividades contratadas seguem o seguinte fluxograma:

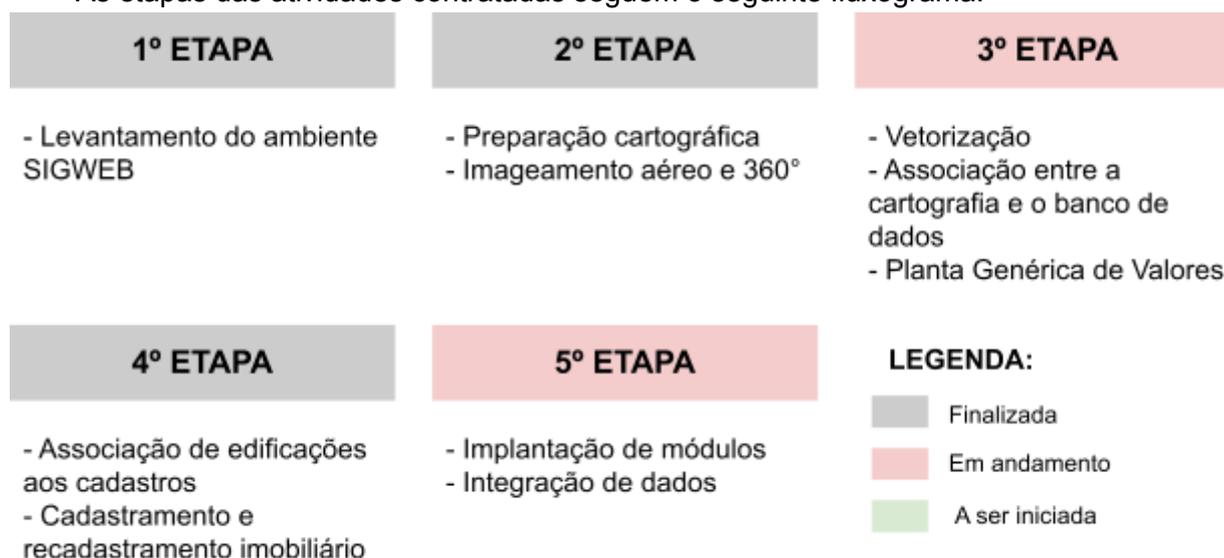


Figura 01: Fluxograma de trabalho

1.1 Notificações de área construída

Após finalizado o recadastramento imobiliário com as visitas in loco, o município mostrou interesse em encaminhar uma notificação de aumento de área. Dessa forma, no dia 09 de agosto de 2022 foi realizada uma reunião, na qual foi explicado o método de notificação e apresentado alguns cenários de estudo para definir a amostra de lotes a serem notificados.

Quanto ao método de envio desses informativos, ficou estabelecido que o processo será feito por meio da modalidade E-Carta, onde a empresa CTMGEO é responsável por gerar o documento com todos os arquivos de informativo e o Correio é responsável pela impressão e distribuição. Seguindo a idéia da divisão em 4 parcelas onde a mesma foi definida da seguinte maneira:

- Os 5.454* lotes que não foram recadastrados, ou seja, não receberam visita e que tiveram as medições feitas por meio de imagem aérea serão divididos em 3 parcelas de entrega com quantidades iguais, ou seja, 1.818 informativos em cada parte de distribuição. *Lotes que atendem os critérios de 15% e 30m² de acréscimo de área ou que eram construídos e hoje estão vagos.
- A última parcela de distribuição será destinada ao envio dos informativos aos lotes que foram recadastrados, ou seja, que receberam visita e passaram pelo processo de recadastramento.

No dia 13/09/2022 foi enviado por parte da prefeitura um ofício aos Correios oficializando a solicitação, até a presente data não houve nenhum contato oficial dos correios com a empresa CTMGEO com orientações para o envio dos documentos para impressão e iniciar o processo de envio.

1.2 Planta Genérica de Valores

No dia de 22 de Agosto iniciamos a elaboração da Planilha de Simulação do IPTU para envio à prefeitura com finalidade de análise dos valores e validação da Planta Genérica de Valores. A simulação de IPTU foi dividida por loteamentos (total de 133 loteamentos).

Em 29 de Agosto encaminhamos o Ofício 111/2022 acompanhado da Planilha de Simulação de IPTU, solicitando à prefeitura a validação dos valores e anuência para prosseguirmos com a finalização da Planta Genérica de Valores.

Em 06 de Setembro, em atendimento à solicitação da Secretária de Finanças Marta R. R. Fracaro, encaminhamos a Planilha de Simulação de Valores de IPTU de forma resumida, para facilitar sua análise.

Em 20/09/2022 a Prefeitura Municipal de Medianeira, por meio da Secretária de Finanças Marta R. R. Fracaro, formalizou através de e-mail encaminhado à CTMGEO, a aprovação da Planta Genérica de Valores. A partir desta data está sendo elaborada uma prévia do Projeto de Lei Complementar.

2 CRONOGRAMA FÍSICO

Etapa	Valor total (R\$)	Prazo de execução em meses											
		Nov. 21	Dez. 21	Jan. 22	Fev. 22	Mar. 22	Abr. 22	Mai. 22	Jun. 22	Jul. 22	Ago. 22	Set. 22	Out. 22
1. Serviço de implantação de sistema.	131.666,67	1/4	1/4	1/4	1/4								
2. Serviço de vetorização, geocodificação e complementação da base cartográfica.	116.600,00				1/3	1/3	1/3						
3. Serviço de cadastramento e recadastramento de unidades imobiliárias.	110.000,00								1/3	1/3	1/3		
4. Serviço de revisão da PGV.	151.733,29	1/10	1/10	1/10	1/10	1/10	1/10	1/10	1/10	1/10	1/10		
5. Serviço de manutenção de sistema.	6.666,67 mensal	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Porcentagem mensal relativa ao valor total do contrato = R\$ 590.000,00		9,28 %	9,28 %	9,28 %	15,87 %	10,29 %	10,29 %	3,70 %	9,92 %	9,92 %	9,92 %	1,13 %	1,13 %

Etapa	Valor total (R\$)	Prazo de vigência											
		Nov. 21	Dez. 21	Jan. 22	Fev. 22	Mar. 22	Abr. 22	Mai. 22	Jun. 22	Jul. 22	Ago. 22	Set. 22	Out. 22
1º Termo aditivo de contrato referente ao item 3.	27.500,00										1		

LEGENDA:

	Parcelas já executadas		Parcela relativa ao mês de referência		Parcelas futuras		Parcelas relativa ao termo aditivo
---	------------------------	---	---------------------------------------	---	------------------	---	------------------------------------

O valor relativo ao desembolso referente ao mês de setembro é de **R\$6.666,67**.

Cascavel, 23 de setembro de 2022.



 Márcio Altir Canal
 Sócio-Administrador
 CPF: 057.661.409-24

28. 028 - Instrução



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal

Processo nº: **86610/22**
Entidade: **MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA**
Interessado: **ANTONIO FRANCA BENJAMIM, COORDENADORIA DE AUDITORIAS, MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA**
Assunto: **REPRESENTAÇÃO**
Instrução nº: **147/23 - CGM**

REPRESENTAÇÃO. Fiscalização desempenhada pela Coordenadoria de Auditorias, na área da Receita Pública, que compõe os trabalhos do Plano Anual de Fiscalização de 2021 deste Tribunal. Expedição de Determinação.

1.RELATÓRIO

Trata-se de Representação formulada pela Coordenadoria de Auditorias – CAUD, em face do Município de Medianeira, que decorre de fiscalização realizada na área da Receita Pública, no que tange à constituição do IPTU, ISSQN, ITBI e procedimentos administrativos correlatos, em atendimento ao Plano Anual de Fiscalização de 2021, desta Corte.

Dos trabalhos da Auditoria constatou-se que duas das recomendações relativas aos Achados apontavam para ilegalidades, das quais surgiu a demanda para adoção imediata de providências pela Municipalidade, com o fim de adequar as medidas para o exato cumprimento da lei, quais sejam:

- (i) Defasagem entre os valores venais base para o lançamento do IPTU e os valores venais de mercado dos imóveis urbanos do Município;
- (ii) Os créditos de ISSQN sobre os serviços de registros públicos, cartórios e notariais foram constituídos a menor que o devido.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal

Em análise pretérita, consoante Instrução n.º 1816/22 (Peça n.º 14) esta Coordenadoria de Gestão Municipal verificou que, no Acórdão n.º 270/22/Tribunal Pleno exarado no Protocolo n.º 677094/21¹ foram homologadas as recomendações relativas aos achados acima indicados. Não obstante a homologação, concluiu esta Coordenadoria pela necessária expedição de determinações adicionais, tendo o Ministério Público de Contas apoiado o opinativo técnico (Parecer n.º 658/22 – Peça n.º 15), no seguinte sentido:

- (i) Realizar estudo técnico estatístico com a nova estimativa de valores venais para os imóveis localizados no perímetro urbano municipal como base para a elaboração da nova PGV;
- (ii) Atualizar a legislação que regulamenta a Planta Genérica de Valores (PGV) - com base em estudo técnico estatístico de dados de mercado - de modo que os valores venais dos imóveis urbanos do Município retratados pelo instrumento sejam compatíveis com os valores que os imóveis alcançariam em operações de compra e venda à vista, em condições normais do mercado imobiliário;
- (iii) Instaurar procedimento fiscal, para os créditos indicados na amostra, a fim de apurar a regularidade dos valores declarados e recolhidos a título de ISSQN pelas serventias extrajudiciais do Município, e promover o lançamento retroativo dos créditos que não foram adequadamente constituídos, respeitando-se o período decadencial.

Acolhidos os apontamentos pelo Conselheiro Relator, restou determinada a citação do Sr. Prefeito, que encaminhou aos autos documentação a fim de atender as questões indicadas. Vieram os autos a esta Coordenadoria de Gestão Municipal, para manifestação.

2.FUNDAMENTAÇÃO

O Município encaminhou aos autos Petição e documentação correlata visando demonstrar as providências adotadas no sentido de cumprimentos das determinações sugeridas por esta Coordenadoria e corroboradas pelo Ministério Público de Contas.

¹ Processo de Homologação de Recomendações – Plano Anual de Fiscalização de 2021.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal

Da Peça n.º 21 se depreende que a Municipalidade tomou providências no sentido de contratar empresa especializada, por intermédio do Pregão Eletrônico n.º 54/2021, no sentido de realizar os devidos levantamentos e estudo técnico estatístico específico, com o condão de estimar os valores venais para os imóveis localizados no perímetro urbano, podendo assim servir de embasamento para atualização a legislação que regulamenta a Planta Genérica de Valores.

Quanto a tal providência, encaminhou o Município documentação a fim de comprovar o alegado, qual seja:

(i) Extrato de Contrato com empresa especializada para realização de estudo técnico estatístico e levantamentos, a serem realizados conforme estabelece a norma ABNT-NBR 14.653, contendo relatório do cronograma de atividades desenvolvidas (Peças n.º 25 e 27)²;

(ii) Projeto de Lei n.º 172/2022, protocolado em 29.11.2022, em regime de urgência urgentíssima, que *“Dispõe sobre a Planta de Valores Genéricos, para lançamento e cobrança dos Impostos Imobiliários, disciplina fórmula de cálculo, estabelece parâmetros e classificação das edificações do Município de Medianeira – PR, e dá outras providências”* (Peça n.º 22);

No que se refere à determinação para instauração de procedimento fiscal para os créditos indicados, apurando-se assim a regularidade dos valores declarados e recolhidos a título de ISSQN pelas serventias extrajudiciais do Município, informa o Prefeito quanto à lavratura de Autos de Infração em face do Tabelionato de Notas e de Protesto de Títulos, e do Serviço de Registro de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Medianeira, relativos às infrações identificadas por ocasião da verificação fiscal:

(i) Auto de Infração n.º 02/2022, em 29.06.2022, ao Tabelionato de Notas e de Protesto de Títulos da Comarca de Medianeira, recebido em 30.06.2022, no

² Contratação de empresa para a prestação de SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO DE GEOTECNOLOGIAS E ATUALIZAÇÃO DE DADOS NO CADASTRO MULTIFINALITÁRIO DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA – PR, FORNECIMENTO DE SOFTWARE E IMAGEM AÉREA OBTIDAS POR MEIO DE AERONAVES REMOTAMENTE PILOTADAS, E LEVANTAMENTO FOTOGRÁFICO TERRESTRE MULTIDIRECIONAL 360º (ÁREA URBANA DA SEDE, e DISTRITO INDUSTRIAL, DISTRITO DE MARALÚCIA, E CHÁCARAS RECREIO PARAÍSO), E ASSESSORIA/ CONSULTORIA PARA ATUALIZAÇÃO DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES DO MUNICÍPIO, VISANDO UNIFICAÇÃO NAS TABELAS DE REFERÊNCIA PARA IPTU e ITBI, SUPORTE TÉCNICO, TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES MUNICIPAIS,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal

importe de R\$ 38.900,84 (Trinta e oito mil, novecentos reais e quatro centavos) - Peça n.º 23;

(ii) Auto de Infração n.º 03/2022, em 08.07.2022, ao Serviço de Registro de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Medianeira, recebido em 13.07.2022, no importe de R\$ 32.607,89 (Trinta e dois mil, seiscentos e sete reais e oitenta e nove centavos) - Peças n.º 24 e 26;

Portanto, da detida análise da documentação encaminhada, se constata a adoção de providências pela Municipalidade, no sentido de concretizar as determinações sugeridas por esta Coordenadoria, no intuito de regularizar os procedimentos tributários adequadamente às leis regentes.

As recomendações que constam nos autos dizem respeito à apresentação de **Lei em sentido estrito que regulamente a Planta Genérica de Valores com base no estudo técnico estatístico de dados de mercado, adequando-se assim os valores venais dos imóveis urbanos do Município. Ainda, quanto à apresentação do procedimento fiscal instaurado com objetivo de apurar o ISSQN devido pelas serventias extrajudiciais e por meio de documentos que comprovem o lançamento retroativo dos créditos que não foram adequadamente constituídos, tais como ficha financeira ou extrato de lançamento dos contribuintes.**

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, em que pese o Município tenha diligenciado para o saneamento das questões aqui tratadas, as recomendações ainda não foram integralmente cumpridas, opinando-se pela procedência da Representação, com a expedição de determinações, nos termos da Instrução nº 1816/22 – CGM (peça 14).

CGM, 20 de janeiro de 2023.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal

Ato emitido por³:

ALEXANDRE DIEHL DA SILVA
Auditor de Controle Externo - Jurídica
Matrícula 52.130-2
Documento assinado digitalmente

Ato conferido por:

SIMONE DE SOUZA PINTO MANASSES
Auditora de Controle Externo - Jurídica
Matrícula 50.372-0
Documento assinado digitalmente

Ato aprovado e encaminhado por:

LEVI RODRIGUES VAZ
Matrícula 51.620-1
Coordenador
Documento assinado digitalmente

Encaminhe-se ao MPC, nos termos do art. 353 do Regimento Interno.

³ Estagiária de Pós-Graduação Ana Carla Luy da Cunha Alonso.

29. 029 - Parecer

PROTOCOLO Nº: 86610/22

ORIGEM: MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

**INTERESSADO: ANTONIO FRANCA BENJAMIM, COORDENADORIA DE
AUDITORIAS, MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA**

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

PARECER: 102/23

Ementa. Retorno. Representação. Município de Medianeira. Defasagem entre os valores venais para lançamento do IPTU e os valores venais de mercado de imóveis urbanos. Constituição inadequada dos créditos de ISSQN relativos aos serviços de registros públicos, cartorários e notariais. Procedência. Recomendações.

Retorna a presente Representação formulada pela Coordenadoria de Auditorias deste Tribunal – CAUD, em face do Município de Medianeira, decorrente de uma fiscalização realizada na área da Receita Pública que apontou indícios de ilegalidades que demandam a adoção de providências necessárias ao cumprimento da lei.

Em razão dos Achados apontados no Relatório de Auditoria¹, este Ministério Público de Contas havia acompanhado o opinativo da CGM para que fossem expedidas as seguintes determinações:

- Realizar estudo técnico estatístico com a nova estimativa de valores venais para os imóveis localizados no perímetro urbano municipal como base para a elaboração da nova PGV.
- Atualizar a legislação que regulamenta a Planta Genérica de Valores (PGV) - com base em estudo técnico estatístico de dados de mercado

¹ 1) Defasagem entre os valores venais base para o lançamento do IPTU e os valores venais de mercado dos imóveis urbanos do Município;
2) Constituição inadequada dos créditos de ISSQN relativos aos serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

- de modo que os valores venais dos imóveis urbanos do Município retratados pelo instrumento sejam compatíveis com os valores que os imóveis alcançariam em operações de compra e venda à vista, em condições normais do mercado imobiliário.

- Instaurar procedimento fiscal, para os créditos indicados na amostra, a fim de apurar a regularidade dos valores declarados e recolhidos a título de ISSQN pelas serventias extrajudiciais do Município, e promover o lançamento retroativo dos créditos que não foram adequadamente constituídos, respeitando-se o período decadencial. Adverte-se que a atuação negligente da Administração Fazendária, materializada na omissão do dever de lançar o crédito tributário, pode configurar-se como improbidade administrativa, na medida em que representa prejuízo ao erário.

O pedido foi acolhido pelo Relator, que determinou a citação do Prefeito de Medianeira (peça 16), para apresentar manifestação e documentos com vistas a atender as referidas determinações. Na sequência, o interessado juntou a documentação através das peças 21 a 27, e os autos retornaram à unidade técnica para análise.

A CGM, então (peça 28), observa que o Município adotou as providências sugeridas com o fim de sanar as irregularidades nos procedimentos tributários em adequação com as leis regentes. Todavia, constatou que as recomendações ainda não foram integralmente cumpridas, motivo pelo qual opinou pela procedência da Representação, com a expedição de determinações nos termos da Instrução nº 1816/22 (peça 14).

É o relatório.

Em análise dos autos, observa-se que o Município contratou uma empresa especializada com o objetivo de realizar estudos técnicos estatísticos e específicos, para realizar levantamentos e estimar os valores venais dos imóveis localizados no perímetro urbano, bem como encaminhou Projeto de Lei nº 127/2022, na data de 29/11/2022, com o fim de atualizar a Planta Genérica de Valores.

Ainda, juntou a comprovação da lavratura de Autos de Infração em face do Tabelionato de Notas e de Protesto de Títulos, e do Serviço de Registro de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Medianeira, com vistas a atender às recomendações estabelecidas pela unidade técnica.

Tendo em vista, no entanto, que as determinações ainda não foram cumpridas em sua plenitude, este Ministério Público de Contas reitera o opinativo técnico pela procedência da Representação, com a expedição das determinações proposta pela CGM.

É o parecer.

Curitiba, 14 de fevereiro de 2023.

Assinatura Digital

ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER
Procuradora do Ministério Público de Contas

30. 030 - Acórdão



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 86610/22
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
INTERESSADO: ANTONIO FRANCA BENJAMIM, COORDENADORIA DE AUDITORIAS, MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
RELATOR: CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

ACÓRDÃO Nº 2068/23 - Tribunal Pleno

Representação do art. 267-A, § 1º, do Regimento Interno. Anterior processo de homologação de recomendações. Auditoria realizada pela CAUD destinada a avaliar a gestão da receita pública municipal, especificamente quanto à constituição do IPTU, ISSQN, do ITBI e os procedimentos administrativos tributários correlatos, em atendimento ao Plano Anual de Fiscalização de 2021 deste Tribunal de Contas. Regularização de um dos achados e necessidade de emissão de determinação para outro. Representação parcialmente procedente com determinação.

I - BREVE RELATO

Versa o processo sobre Representação proposta pela Coordenadoria de Auditorias desta Corte diante do Município de Medianeira com base no art. 267-A, § 1º, do Regimento Interno¹.

De acordo com a unidade técnica, a proposta decorre de fiscalização desempenhada na área da Receita Pública com o objetivo de *avaliar a gestão da receita pública municipal, especificamente quanto à constituição do IPTU, ISSQN, do ITBI e os procedimentos administrativos tributários correlatos*, em atendimento ao Plano Anual de Fiscalização de 2021 deste Tribunal de Contas.

¹ Art. 267-A. Os resultados das fiscalizações serão necessariamente disponibilizados em relatórios.

§ 1º Será protocolada proposta de instauração de tomada de contas extraordinária, caso presentes os requisitos do art. 262, ou de representação, se verificada ilegalidade que demande a adoção imediata de providências necessárias ao exato cumprimento da lei, ressalvada a preferência pela utilização do instrumento previsto nos § 2º e § 3º deste art. 267-A.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Informa que o trabalho resultou em Relatório de Auditoria o qual vem a subsidiar o processo de Homologação de Recomendações nº 6770941/21, em trâmite na Casa.

Contudo, sustenta que algumas das recomendações decorrentes dos achados detectados acenam para ilegalidades que demandam a adoção imediata por parte da municipalidade de providências necessárias ao exato cumprimento da lei. Conforme o relatório de auditoria, observou-se que

1- há defasagem entre os valores venais base para o lançamento do IPTU e os valores venais de mercado dos imóveis urbanos do Município;

2- os créditos de ISSQN sobre os serviços de registros públicos, cartorários e notariais foram constituídos a menor que o devido, resultando em um lançamento a menor de aproximadamente R\$ 49.700,68.

As recomendações passíveis de determinação² encontram-se discriminadas no quadro juntado à peça nº 3.

Confirmada a existência de elementos a demandar atuação incisiva por parte desta Corte, a representação foi recebida nos termos do Despacho nº 166/22-GCDA.

Oportunizado contraditório, o representado sustentou o seguinte (peça nº 21):

Em contraponto às determinações supra asseveramos:

No que concerne à determinação constante do *Item 1* - Defasagem no Valor Venal dos imóveis informamos que contratamos empresa especializada para realizar os devidos levantamentos, conforme estabelecido pela norma ABNT-NBR 14.653 - segue em anexo o Extrato do Contrato, bem como o relatório do cronograma de atividades desenvolvidas, e enviamos para apreciação da Câmara de Vereadores em 29/11/2022 o Projeto de Lei nº 127/2022 atualizando a Planta Genérica de Valores.

² Art. 244. Os pareceres prévios e julgamentos de contas anuais, sem prejuízo de outras disposições, definirão os níveis para as suas conclusões e responsabilidades divididos em: (...)

§ 3º Determinações legais são medidas indicadas pelo Relator para fins de atendimento de dispositivo constitucional ou legal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Em relação à determinação constante do *Item 2 - Créditos de ISSQN Registros Públicos*, informamos que foram lavrados os Autos de Infração 02/2022 e 03/2022 também anexados;

III - DOS DOCUMENTOS CONSTANTES EM ANEXO

Para a devida instrução do feito constam em anexo:

Auto de Infração nº 02/2022;
Auto de Infração nº 03/2022;
Extrato Contrato nº 179/2021 – Referente Pregão Eletrônico nº 54/2021;
Projeto de Lei nº 127/2022, Protocolado na Câmara de Vereadores de Medianeira em 29/11/2022, sob Protocolo nº 1115/2022;

Encaminhado o processo à Coordenadoria de Gestão Municipal para instrução, a unidade entendeu que embora medidas de correção tenham sido anunciadas pela municipalidade, as adequações e correções não se encontram ainda devidamente efetivadas, motivo pelo qual a representação deve ser julgada procedente e emitidas as determinações sugeridas pela CAUD (peça nº 28).

O Ministério Público de Contas corroborou o posicionamento da CGM (peça nº 29).

II - FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Examinando-se a situação descortinada, há que se reconhecer o esforço da administração local para solução do ponto ligado à fiscalização e cobrança dos tributos devidos pelas serventias.

Os documentos juntados pelo gestor no intuito de demonstrar que houve a implantação das recomendações homologadas (peças nºs 23, 24 e 26) bem indicam que a entidade municipal deflagrou os respectivos *Procedimentos Fiscais para apuração de ISSQN*, a culminar com lavratura de autos de infração³ (cálculo do imposto devido somado a multa por infração à ordem tributária) frente ao Tabelionato de Notas e de Protesto de Títulos e ao Serviço de Registro de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Medianeira, o que justamente seria a

³ Auto de Infração n.º 02/2022, em 29.06.2022, ao Tabelionato de Notas e de Protesto de Títulos da Comarca de Medianeira, recebido em 30.06.2022, no importe de R\$ 38.900,84, e Auto de Infração n.º 03/2022, em 08.07.2022, ao Serviço de Registro de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Medianeira, recebido em 13.07.2022, no importe de R\$ 32.607,89.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

pretensão trazida pela CAUD em seu quadro de recomendações passíveis de determinação.

Por outro lado, apesar das boas práticas informadas pelo ente municipal em sua defesa e respectivas ações em desdobramento a respeito da atualização do valor de base dos imóveis pertencentes à circunscrição do município, de fato a lei específica atualizadora da PGV não foi editada até o momento.

Desse modo, cumpre emitir a determinação correlacionada indicada no quadro elaborado pela CAUD.

Ante o exposto, acompanho em parte os opinativos técnico e ministerial e VOTO pela procedência parcial da presente representação com as seguintes providências:

A) considerando a inobservância ao art. 33 da Lei Federal nº 5.172/1966, aos arts. 29 e 30 da Portaria MCid nº 511, de 07 de dezembro de 2009 e ao art. 11 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, determina-se ao Município de MEDIANEIRA, com fundamento no art. 267-A, § 5º, do Regimento Interno, que adote, no prazo de 12 meses, nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas ao fortalecimento da arrecadação local dos tributos imobiliários e à promoção da justiça fiscal e social, com o tratamento isonômico dos contribuintes:

- Atualizar a legislação que regulamenta a Planta Genérica de Valores (PGV) - com base em estudo técnico estatístico de dados de mercado - de modo que os valores venais dos imóveis urbanos do Município retratados pelo instrumento sejam compatíveis com os valores que os imóveis alcançariam em operações de compra e venda à vista, em condições normais do mercado imobiliário.

O cumprimento da determinação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante:

1- a apresentação da lei - em sentido estrito - atualizada da Planta Genérica de Valores (PGV), sustentada em estudo estatístico específico que estima os valores venais para os imóveis localizados no perímetro urbano do Município, sob



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

responsabilidade do Prefeito, cargo atualmente ocupado pelo Sr. *Antônio França Benjamim*, podendo este Tribunal requisitar o auxílio do Controlador Interno, cargo atualmente ocupado pelo Sr. *Aguinaldo Bodanese*, a fim de verificar a implementação das medidas indicadas.

Após o trânsito em julgado, feitas as devidas anotações, à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para registro e acompanhamento do cumprimento da decisão.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, por unanimidade, em:

Julgar pela **procedência parcial** da presente representação com as seguintes providências:

A) considerando a inobservância ao art. 33 da Lei Federal nº 5.172/1966, aos arts. 29 e 30 da Portaria MCid nº 511, de 07 de dezembro de 2009 e ao art. 11 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, determina-se ao Município de MEDIANEIRA, com fundamento no art. 267-A, § 5º, do Regimento Interno, que adote, no prazo de 12 meses, nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas ao fortalecimento da arrecadação local dos tributos imobiliários e à promoção da justiça fiscal e social, com o tratamento isonômico dos contribuintes:

- Atualizar a legislação que regulamenta a Planta Genérica de Valores (PGV) - com base em estudo técnico estatístico de dados de mercado - de modo que os valores venais dos imóveis urbanos do Município retratados pelo instrumento sejam compatíveis com os valores que os imóveis alcançariam em operações de compra e venda à vista, em condições normais do mercado imobiliário.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

O cumprimento da determinação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante:

1- a apresentação da lei - em sentido estrito - atualizada da Planta Genérica de Valores (PGV), sustentada em estudo estatístico específico que estima os valores venais para os imóveis localizados no perímetro urbano do Município, sob responsabilidade do Prefeito, cargo atualmente ocupado pelo Sr. *Antônio França Benjamim*, podendo este Tribunal requisitar o auxílio do Controlador Interno, cargo atualmente ocupado pelo Sr. *Aguinaldo Bodanesse*, a fim de verificar a implementação das medidas indicadas.

Após o trânsito em julgado, feitas as devidas anotações, à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para registro e acompanhamento do cumprimento da decisão.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, FABIO DE SOUZA CAMARGO, IVENS ZSCHOERPER LINHARES, MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA e AUGUSTINHO ZUCCHI.

Presente a Procuradora Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, VALERIA BORBA.

Plenário Virtual, 20 de julho de 2023 - Sessão Ordinária Virtual nº 13.

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

PROTOCOLO Nº: 86610/22
ORIGEM: MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
INTERESSADO: ANTONIO FRANCA BENJAMIM, COORDENADORIA DE
AUDITORIAS, MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

CIÊNCIA DE DECISÃO

Certifico que, nesta data, tomei ciência da decisão retro e que dela não interporei recurso.

Curitiba, 26 de julho de 2023.

Assinatura Digital

ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER
Procuradora do Ministério Público de Contas

32. 032 - Certidão de Publicação DETC



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 86610/22
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
INTERESSADO: ANTONIO FRANCA BENJAMIM, COORDENADORIA DE AUDITORIAS,
MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

CERTIDÃO AUTOMÁTICA DE PUBLICAÇÃO

Certifica-se que o(a) Acórdão nº 2068/2023 – Tribunal Pleno, proferido(a) no processo acima citado, foi disponibilizado(a) no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 3030, do dia 27/07/2023, considerando-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização no Diário, conforme o disposto nos §§ 3º e 4º, do art. 386, do Regimento Interno.

Curitiba, 28/07/2023

33. 033 - Certidão de trânsito em julgado



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 86610/22
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
INTERESSADO: COORDENADORIA DE AUDITORIAS, ANTONIO FRANCA
BENJAMIM, MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
RELATOR: CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO – 881/23 - STP

Certifico que o Acórdão nº 2068/2023, do Tribunal Pleno (peça nº 30), proferido no processo acima citado, foi disponibilizado¹ no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 3030, do dia 27/07/2023, e transitou em julgado em 22/08/2023².

STP, em 22 de agosto de 2023.

ALINE GRIGOLETTI DE LACERDA COSTA - Assessor Especial da Presidência

Secretaria do Tribunal Pleno

matrícula nº 52.446-8

¹ Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização no Diário, conforme o disposto nos §§ 3º e 4º, do art. 386, do Regimento Interno.

² Conforme DETC 2287/20, portaria 253/20, considerando a necessidade da retomada gradativa dos prazos processuais para o pleno atendimento dos cidadãos, o que se mostra viável tecnicamente para os processos eletrônicos;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica reestabelecido o decurso normal dos prazos processuais e administrativos, no âmbito do Tribunal de Contas, a partir do dia 04 de maio de 2020.

34. 034 - Informação



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Coordenadoria de Monitoramento e Execuções

INFORMAÇÃO Nº : 3516/23
PROCESSO Nº : 86610/22
ORIGEM : MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
INTERESSADO : COORDENADORIA DE AUDITORIAS, ANTONIO FRANCA BENJAMIM, MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO

Em atendimento à decisão contida no Acórdão nº 2068/23 – STP (peça 30), e ao contido no art. 175-L, I, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, efetuamos os seguintes registros:

DETERMINAÇÕES:

Entidade	Descrição	Prazo para cumprimento
MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA	determina-se ao Município de MEDIANEIRA, com fundamento no art. 267-A, § 5º, do Regimento Interno, que adote, no prazo de 12 meses, nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas ao fortalecimento da arrecadação local dos tributos imobiliários e à promoção da justiça fiscal e social, com o tratamento isonômico dos contribuintes: - Atualizar a legislação que regulamenta a Planta Genérica de Valores (PGV) - com base em estudo técnico estatístico de dados de mercado - de modo que os valores venais dos imóveis urbanos do Município retratados pelo instrumento sejam compatíveis com os valores que os imóveis alcançariam em operações de compra e venda à vista, em condições normais do mercado imobiliário.	27/07/2024

Nos termos do art. 383, II, e 388 do Regimento Interno desta Casa, a ciência dos registros acima ocorreu quando da publicação da decisão no periódico Diário Eletrônico do Tribunal de Contas – DETC-PR nº 3030 do dia 27/07/2023.

Mantenha-se na CMEX para acompanhamento nos termos do art. 175-L do Regimento Interno.

É a informação.

CMEX, 23 de agosto de 2023.

-assinaturas digitais-

Ato elaborado por: FAUSTO LUIS ABRAMIDES
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO

De acordo: LEANDRO SUDRÉ
Coordenador de Monitoramento e Execuções

35. 035 - Despacho



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Coordenadoria de Monitoramento e Execuções

PROCESSO Nº : 86610/22
ORIGEM : MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
INTERESSADO : ANTONIO FRANCA BENJAMIM, COORDENADORIA DE AUDITORIAS, MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO
DESPACHO Nº : 558/24-DPD/CMEX

Ao Gabinete do Relator, **CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL**, para deliberar sobre o encaminhamento à Diretoria de Protocolo para intimação do MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA, tendo em vista o **decurso do prazo em 27/07/2024** para comprovação do cumprimento da Determinação exarada no Acórdão nº 2068/23 – STP (peça 30).

CMEX, 30 de julho de 2024

-assinatura digital-
LEANDRO SUDRÉ
Coordenador de Monitoramento e Execuções

36. 036 - Despacho



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Conselheiro José Durval Mattos do Amaral

PROCESSO Nº: 86610/22
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
INTERESSADO: ANTONIO FRANCA BENJAMIM, COORDENADORIA DE AUDITORIAS, MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
PROCURADOR:
DESPACHO: 942/24

1. Encaminhem-se os autos à **Diretoria de Protocolo** para INTIMAÇÃO do MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA, na pessoa de seu representante legal, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para que comprove, no prazo de 15 (quinze) dias, o integral atendimento ao Acórdão n.º 2068/23-STP (peça 30).

2. Considerando que o prazo para cumprimento da obrigação já se encontra expirado desde 27/07/2024, a pendência constitui óbice à emissão de Certidão Liberatória e poderá, ainda, ensejar a aplicação de sanções.

3. Havendo resposta protocolada no prazo, à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para análise.

4. Certificado o decurso de prazo sem manifestação do interessado, devolva-se a este Gabinete.

Curitiba, 2 de agosto de 2024.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator